

Aula 00

*PC-AL (Agente de Polícia) Noções de
Direito Administrativo - 2021 (Pós-Edital)*

Autor:
Antonio Daud

31 de Maio de 2021

Sumário

1. Introdução.....	2
2. Poderes Administrativos.....	3
2.1. Noções Gerais.....	3
2.2. Poder Vinculado.....	5
2.3. Poder Discricionário.....	6
2.4. Poder Hierárquico.....	9
2.5. Poder Disciplinar.....	12
2.6. Poder Regulamentar.....	17
2.7. Poder de Polícia.....	27
3. Abuso de Poder.....	54
4. Deveres Administrativos.....	57
4.1. Poder-Dever de Agir.....	57
4.2. Dever de Eficiência.....	58
4.3. Dever de Probidade.....	58
4.4. Dever de Prestar Contas.....	59
5. Conclusão.....	61
6. Resumo.....	62
7. Mapas.....	67
Questões Comentadas.....	72
Lista das Questões Comentadas.....	109
Gabaritos.....	122



1. INTRODUÇÃO

Olá amigos (as)!

Será um grande prazer poder auxiliá-los na preparação para o concurso de **Agente da Polícia Civil de Alagoas - PC/AL**, por meio deste curso de **Direito Administrativo**, na forma deste **livro digital**.

Este curso, como verão a seguir, é composto de **teoria** e centenas de **questões comentadas**.

Nesta aula iremos estudar os **poderes** e **deveres** que o ordenamento jurídico confere aos agentes públicos.

Abordaremos, também, situações em que estes agentes cometem o chamado **abuso de poder**.

Acomodados na poltrona?!

Vamos lá!

P.S. A presente aula já se encontra atualizada com o novo entendimento do STF quanto à **delegação do poder de polícia** (RE 633.782/MG).



Em frente!



2. PODERES ADMINISTRATIVOS

2.1. Noções Gerais

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Sabemos que o **princípio da supremacia do interesse público** fundamenta uma série de **prerrogativas** que colocam a administração pública em patamar de superioridade em relação ao particular. Ao serem conferidas aos agentes públicos, estas prerrogativas são chamadas **poderes administrativos**.

José dos Santos Carvalho Filho¹ conceitua poderes como sendo o “conjunto de **prerrogativas de direito público** que a ordem jurídica confere **aos agentes** administrativos para o fim de permitir que o Estado alcance seus fins”.

Para Hely Lopes Meirelles² cada agente público “é investido da necessária parcela de poder público para o desempenho de suas atribuições”. É justamente este poder “que **empresta autoridade** ao agente público quando recebe da lei competência decisória e força para impor suas decisões aos administrados”.

O mesmo autor diferencia **poderes administrativos** de **poderes políticos**.

Os **poderes políticos** compõem a estrutura do Estado, formada pelos **Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário**, e integram sua organização política, nos termos previstos na Constituição Federal. Têm, portanto, caráter estrutural e orgânico.

Os **poderes administrativos**, por sua vez, **instrumentalizam** os agentes públicos para o alcance das finalidades do Estado. São prerrogativas que o ordenamento jurídico confere aos administradores públicos.

Em resumo:

Poderes administrativos	→	instrumentais
Poderes políticos	→	estruturais e orgânicos

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 51

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 106-107.



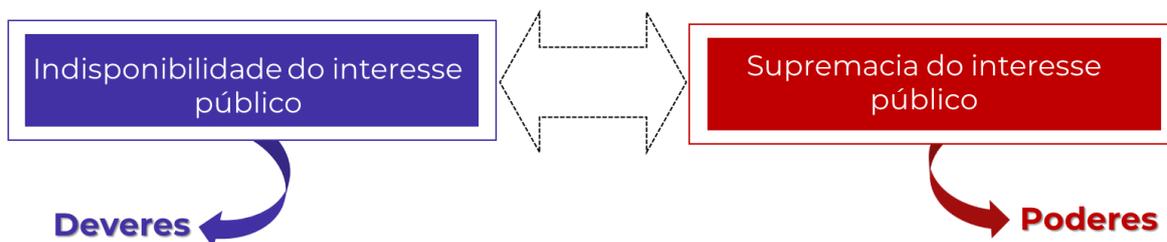
O poder administrativo, como se sabe, deve ser utilizado para o desempenho das atribuições do agente público, não como um privilégio pessoal. Caso o agente público invoque o poder como um capricho ou fora do exercício do cargo, ocorre o chamado **abuso de poder**, que trataremos mais adiante nesta aula.

Mas, antes de passar ao estudo individualizado de cada um dos poderes administrativos, é importante lembrar que o **regime jurídico-administrativo** é marcado tanto pelo princípio da supremacia do interesse público, quanto pela sua indisponibilidade.

Assim, ao lado dos poderes conferidos aos agentes públicos, para que o interesse público efetivamente se sobreponha ao particular, são impostos deveres específicos aos administradores públicos, denominados **deveres administrativos**.

Percebam, assim, que tanto os poderes quanto os deveres são **consequências** lógicas do **regime jurídico-administrativo**, caracterizado pelos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público

Em resumo:



**ADIANTANDO O QUE
VEM PELA FRENTE**

Adiante vamos tratar dos principais poderes administrativos para fins de prova.

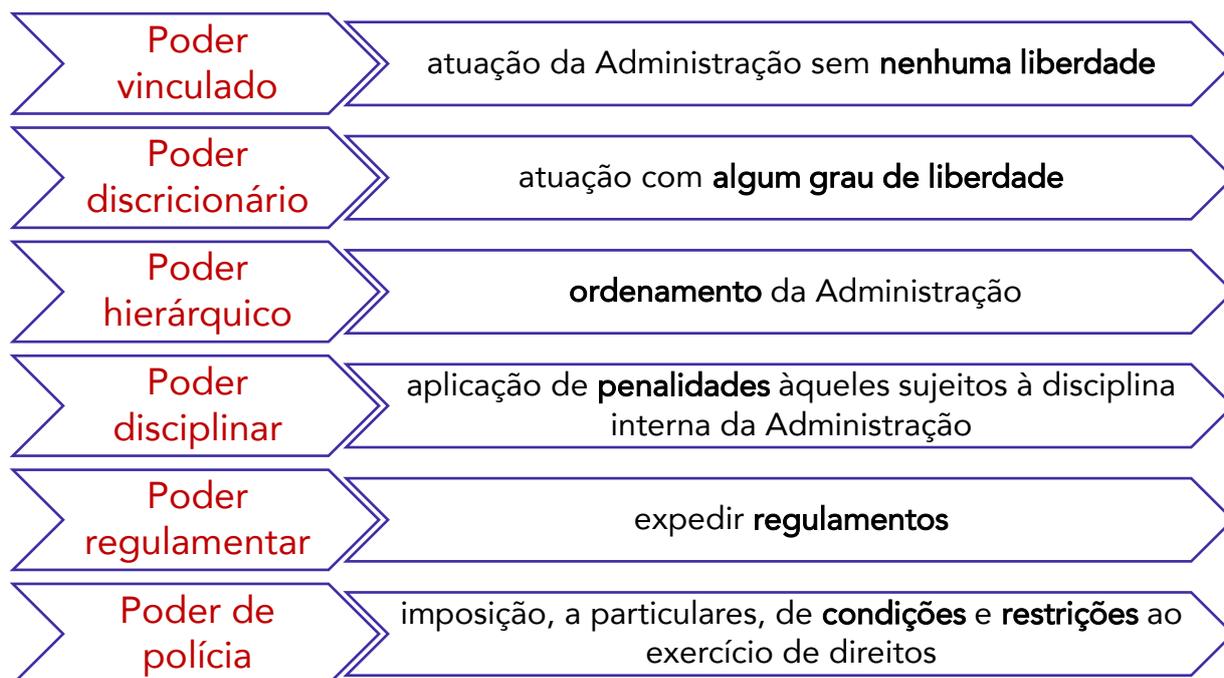
Veremos que, de acordo com o maior ou menor grau de liberdade de atuação dos agentes públicos, o poder será **vinculado** ou **discricionário**.

Se estivermos diante do ordenamento da administração pública ou da aplicação de penalidades aos agentes vinculados a ela e a terceiros com vínculo específico, teremos os **poderes hierárquico** e **disciplinar**.

Se o ato visa, por sua vez, à regulamentação de determinada questão, tem lugar o **poder normativo**.

Por fim, se estivermos diante da imposição, a um particular, de condições e restrições para o exercício de direitos, far-se-á presente o **poder de polícia administrativa**.

Em síntese:



2.2. Poder Vinculado

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O **poder vinculado** está relacionado à prática de **atos administrativos vinculados**.

Segundo Hely Lopes Meirelles³, “atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais **a lei estabelece os requisitos e condições** de sua realização”.

Nas atividades vinculadas, a lei define inteiramente como deverá ser sua execução, de sorte que a administração apenas **executa a vontade da lei**, observando rigorosamente o conteúdo legal.

No exercício do poder vinculado fala-se em **ausência de liberdade** decisória do gestor público.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 119.



É o caso, por exemplo, da expedição de uma **licença** para funcionamento do estabelecimento. A lei estabelece uma série de requisitos para funcionamento dos estabelecimentos. Assim, se o particular comprova que cumpre todos os requisitos, a administração pública é **obrigada** a lhe conceder a licença pleiteada. Não há margem para juízo decisório por parte do administrador público.

No mesmo sentido temos a concessão de **aposentadoria por tempo de contribuição** a um servidor público. Preenchidos os requisitos legais da aposentadoria, será obrigatória sua concessão pela autoridade, não havendo espaço para emissão de juízo de valor.

Outro exemplo consiste no **lançamento de créditos tributários** por um servidor da Receita Federal. O próprio Código Tributário Nacional define que se trata de atividade “vinculada e obrigatória”. Assim, ao agente público **não cabe qualquer avaliação subjetiva** quanto ao lançamento do crédito tributário. O agente não poderia deixar de efetuar o lançamento por considerar que a empresa está passando por um momento econômico difícil, por exemplo. Atendidas as condições legais, a forma da atuação administrativa e seu conteúdo são definidos pela lei.

Reparem que, embora estejamos falando de um “poder”, trata-se, na verdade, de um **dever** imposto aos administradores públicos. O exercício do poder vinculado nada mais é que o cumprimento de um dever legalmente estabelecido. Apesar disto, restou consagrada a terminologia de “poder” vinculado.

Diversamente ocorre com o poder discricionário, abordado a seguir, que efetivamente confere um “poder” aos administradores públicos.

2.3. Poder Discricionário

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O **poder discricionário**⁴ é aquele que fundamenta a prática de **atos administrativos discricionários**.

Segundo Hely Lopes Meirelles⁵, “discricionários são os que a Administração pode praticar com **liberdade de escolha** de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua conveniência, de sua oportunidade e de seu modo de realização”.

No poder discricionário a lei estabelece limites para a atuação administrativa. Mas, **dentro destes limites**, o administrador público poderá fazer seu juízo de valor, decidindo quanto à **conveniência e oportunidade** da prática daquele ato.

⁴ Semanticamente, “discricionário” é aquilo livre de condições, de restrições.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 121.



O **juízo de conveniência e oportunidade** é o chamado **mérito administrativo** e consiste no núcleo do poder discricionário.

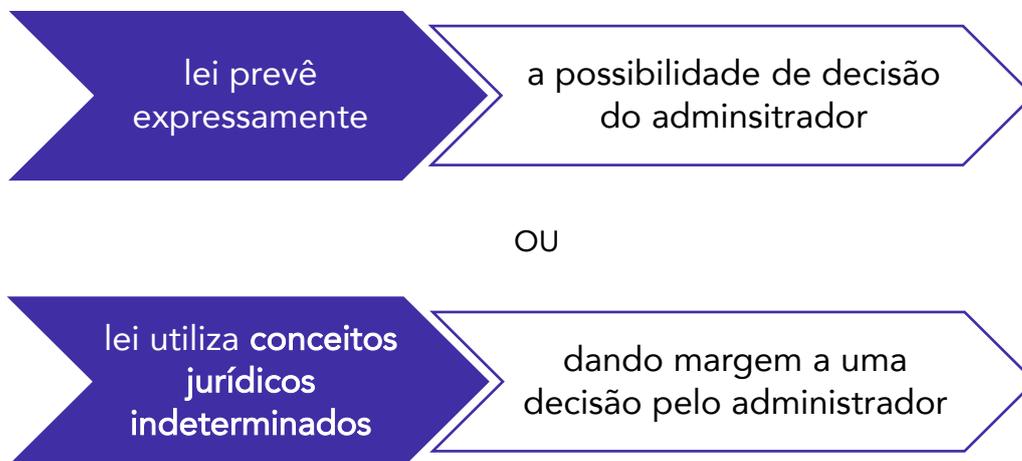
Portanto, diferentemente do poder vinculado, no exercício do poder discricionário, o administrador público decide, nos limites da lei, sobre a conveniência e a oportunidade de praticar um ato administrativo.

É importante destacar que o poder discricionário fundamenta tanto a **prática** de determinados atos quanto sua **revogação**. Então, se foi praticado um ato discricionário e, posteriormente, o administrador considera que o ato não é mais oportuno ou não é conveniente, poderia decidir pela revogação daquele ato.



E como sabemos se o administrador detém ou não liberdade de decisão?

O ordenamento jurídico confere liberdade ao administrador por meio de duas formas⁶:



No primeiro caso, temos uma **regra expressa** em lei dizendo que a decisão cabe ao administrador.

⁶ Uma corrente doutrinária defende, ainda, a existência de discricionariedade decorrente de omissão legislativa. Assim, no silêncio da lei, o administrador também teria certa liberdade para agir (a exemplo de DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Tópico 7.8.3).



Exemplos: quando o texto da lei menciona que a administração “**poderá**” conceder uma autorização; que, “**a critério**” da administração, o prazo será prorrogado; a suspensão terá a duração de **até** 90 dias (Lei 8.112/1990, art. 130).

No segundo caso, a lei utiliza **conceitos jurídicos indeterminados**⁷. Assim, ao buscar o real sentido do conceito previsto em lei para aplicá-lo ao caso concreto, implicitamente haverá um juízo de conveniência e oportunidade por parte do gestor.

Exemplos: contratação direta mediante “**notória especialização**” (Lei 8.666/1993, art. 25, II e §1º); da demissão do servidor público civil mediante “**conduta escandalosa**”, na repartição (no âmbito federal - Lei 8.112/1990, art. 132, V).

Em ambos os casos, a lei utilizou conceitos jurídicos indeterminados, implicitamente autorizando o administrador a tomar uma decisão.

Mais à frente neste curso veremos, de forma mais detalhada, que mesmo os atos discricionários apresentam alguns elementos definidos em lei (vinculados), como é o caso da competência, finalidade e forma do ato. Estes são os chamados elementos vinculados do ato administrativo.

De toda forma, já adianto que, havendo discricionariedade, esta irá recair sobre uma parte dos elementos do ato administrativo (os elementos motivo e objeto). Dessa forma, **mesmo nos atos discricionários, teremos elementos vinculados**.



É importante frisar que mesmo o poder discricionário encontra **limites na lei**. Assim, caso seja cometida alguma **ilegalidade**, disfarçada de discricionariedade, o prejudicado poderá se socorrer e provocar o controle de legalidade do respectivo ato administrativo, seja pela via administrativa, seja pela judicial. Trata-se do controle de legalidade dos atos, inclusive dos discricionários, que poderá levar à sua **anulação**.

Dentro deste contexto, notem que o **Judiciário poderá apreciar a legalidade do ato discricionário**, inclusive a conformidade da discricionariedade com a lei, determinando ou não sua invalidação.

⁷ Segundo Sérvulo Correia, mencionado por Carvalho Filho, conceitos jurídicos indeterminados representam *em média apreciável incerto, encerrando apenas uma definição ambígua dos pressupostos a que o legislador conecta certo efeito de direito*.



No entanto, o Judiciário **não pode substituir o administrador** no exercício do mérito administrativo. Como assevera Hely Lopes Meirelles⁸, “o Judiciário não pode substituir o discricionarismo do administrador pelo do juiz (..), não pode invalidar opções administrativas por outros que repute mais convenientes ou oportunos, pois **essa valoração é privativa da Administração**”.

E, falando em controle dos atos discricionários, lembro que um dos limites para o poder discricionário são os **princípios da razoabilidade e proporcionalidade**. Por meio deles, busca-se equilíbrio na atuação estatal, de modo a não impor restrições ao particular que não sejam efetivamente indispensáveis à satisfação do interesse público, especialmente nos **atos de polícia administrativa**.

Resgatando o exemplo de Lucas Rocha Furtado⁹, imagine a aplicação de sanções a um servidor público federal, regido pela Lei 8.112/1990, lembrando que, na penalização do servidor, a gradação da penalidade é exercício de discricionariedade da autoridade competente.

Imaginem que o servidor chega 1 hora atrasado na repartição pública, sendo punido com a penalidade de advertência (Lei 8.112/1990, art. 129). Na semana seguinte, o mesmo servidor chega novamente atrasado e, apesar de não resultar quaisquer prejuízos ao erário ou a terceiros, é novamente punido, com a suspensão máxima (90 dias).

Vejam que, apesar de ser discricionário à autoridade competente, a aplicação da suspensão foi totalmente desproporcional, de sorte que aquele ato merece ser anulado.

Da mesma forma ocorre em relação a um particular que comete, por exemplo, uma infração sanitária. Deve haver proporcionalidade na aplicação de sanções. Em geral, se a infração for de grau leve, a penalidade deve ser branda. Se o particular comete infração grave, penalidade grave.

Lembrando que os princípios da proporcionalidade e razoabilidade consistem em requisitos de validade do ato, será **nulo** (e não apenas inconveniente) o **ato desarrazoado** ou **desproporcional**.

Por fim, não se pode confundir discricionariedade com **arbitrariedade**, situação na qual o agente atua **fora** dos limites da lei. Assim, nulo também será o **ato arbitrário**.

2.4. Poder Hierárquico

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 122.

⁹ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. Fórum. P. 101-102



Segundo Hely Lopes Meirelles, o poder hierárquico é aquele que permite à administração pública **distribuir e escalonar funções** entre seus órgãos, **ordenar** e **rever** a **atuação de seus agentes**, estabelecer a relação de **subordinação** entre os servidores de seu quadro.

Em todos estes casos o poder hierárquico gera **efeitos internos** à Administração.

Antes de avançar, uma importante ressalva: **subordinação** não se confunde com **vinculação**.

A **subordinação** somente tem lugar quando estamos no âmbito da **mesma pessoa jurídica**. Por exemplo: dentro de uma mesma pessoa jurídica, a Secretaria de Gestão de Pessoas do órgão Y está subordinada à Secretaria-Geral de Administração, hierarquicamente superior naquele órgão.

A **vinculação**, por sua vez, resulta do poder de **supervisão ministerial** sobre a entidade vinculada. Portanto, a vinculação é observada entre **pessoas jurídicas distintas** e **não decorre da hierarquia**. Exemplo: entre a pessoa jurídica 'A' e a pessoa jurídica 'B', não há subordinação, mas poderá haver vinculação, nos limites da lei.

A **vinculação** fundamenta o **controle finalístico** que a administração direta exerce sobre as entidades da administração pública indireta.

Em resumo, temos o seguinte:

SUBORDINAÇÃO → hierarquia

VINCULAÇÃO → **sem** hierarquia

Consoante leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁰, hierarquia consiste no vínculo que **coordena e subordina** uns aos outros os **órgãos** da administração pública, graduando a autoridade de cada um. Trata-se do estabelecimento das **relações de coordenação e subordinação** entre os vários órgãos da administração pública.

A autora cita, ainda, algumas manifestações do poder hierárquico:

- ❖ dar **ordens aos subordinados**: o poder hierárquico implica, ainda, o **dever de obediência** aos subordinados, salvo para ordens manifestamente ilegais
- ❖ **controlar** a atividade dos órgãos inferiores: um órgão hierarquicamente superior poderá controlar a legalidade dos atos praticados por órgãos subordinados, **anulando** os ilegais ou **revogando** aqueles inconvenientes ou inoportunos, inclusive de ofício

¹⁰ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3917



- ❖ **delegar atribuições**¹¹ (delegação vertical): conferir a outra pessoa atribuições que originariamente competiam ao agente que delega
- ❖ **avocar atribuições**¹²: chamar para si funções originariamente atribuídas a um subordinado
- ❖ **aplicar sanções a servidores** (infrações disciplinares)
- ❖ **editar atos normativos** de efeitos internos, com objetivo de ordenar a atuação dos órgãos subordinados

É importante ressaltar que os conceitos de delegação e avocação de competência serão detalhados oportunamente em nosso curso.

A questão abaixo versou a respeito de uma das manifestações do poder hierárquico:

FCC/ TRF - 5ª REGIÃO - Analista Judiciário – Área Judiciária (adaptada)

O chefe do departamento pessoal de uma determinada autarquia federal, para o bom funcionamento dos serviços afetos à sua unidade, editou ato normativo interno estabelecendo horários de saída para o almoço, respeitando, para tanto, as especificidades das jornadas de trabalho de cada subordinado. Justificou o ato na necessidade de a unidade contar, sempre, com pelo menos um servidor. A edição do ato encontra fundamento no poder hierárquico, que é próprio da função administrativa, e por meio do qual a Administração pública mantém a disciplina e impõe o cumprimento de deveres funcionais.

Gabarito (C)

No mesmo sentido a questão abaixo:

FGV/ Câmara Municipal de Caruaru – PE – Analista Legislativo – Direito

A Administração Pública escalona, em plano vertical, seus órgãos e agentes com o objetivo de organizar a função administrativa, por meio do poder

- a) disciplinar.
- b) de polícia.
- c) regulamentar.
- d) hierárquico.
- e) vinculado.

Gabarito (D)

¹¹ Desde que não lhe sejam privativas.

¹² Desde que não sejam da competência exclusiva do órgão subordinado.



Notem que tais manifestações somente têm lugar quando estamos diante de uma relação jurídica em que há **subordinação** entre órgãos ou entre agentes públicos.

Assim, a **aplicação de sanções no exercício do poder hierárquico** somente tem lugar quando o penalizado é o próprio servidor público, que cometeu infração funcional.

Adiante veremos que a aplicação de sanções a particulares, os quais não têm dever de subordinação perante a administração pública, fundamenta-se em outros poderes.

No mesmo sentido temos a **edição de atos normativos**. Nem todos os atos normativos da Administração decorrem do poder hierárquico, mas tão-somente aqueles que têm por objetivo ordenar a atuação administrativa. Em outros casos, a edição de atos normativos é resultado do poder regulamentar, que veremos mais adiante.

E por falar em hierarquia...

Há hierarquia nos Poderes Legislativo e Judiciário?

Em regra, não existe hierarquia no **Poder Legislativo ou no Poder Judiciário** no exercício de suas funções típicas. Portanto, um Ministro do Supremo não poderia chamar para si, com base no poder hierárquico, uma ação judicial de um juiz federal de primeira instância. No mesmo sentido, um senador não é considerado hierarquicamente superior a um deputado federal ou estadual.

No entanto, no que se refere à estrutura administrativa dentro dos Poderes Judiciário e Legislativo, temos que nos lembrar do **exercício atípico da função administrativa** por eles, quando tem lugar, por exemplo, a fixação das carreiras de apoio às atividades jurisdicional e legislativa, estabelecimento de chefias, horário de trabalho etc. Nestas matérias, pode-se falar no exercício do **poder hierárquico pelos Poderes Judiciário e Legislativo**.

Por fim, lembro que hierarquia e disciplina não se confundem, mas andam juntas, na medida em que representam a base da organização administrativa do Estado.

2.5. Poder Disciplinar

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Poder disciplinar diz respeito à **apuração de infrações** e **aplicação de penalidades** àqueles sujeitos à **disciplina interna da Administração**.

Percebam que estamos falando de alguém que **cometeu uma infração** e receberá uma **penalidade** administrativa por parte do poder público.



E quem seriam estes “sujeitos à disciplina interna da Administração”?

Podem ser de duas espécies:



Reparem que a aplicação de penalidades a **particulares** somente decorre do poder disciplinar quando estes possuem **vínculo específico** com a Administração.

Aqui estamos falando, por exemplo, do particular que **celebrou contrato administrativo** com a administração pública, do particular que está **participando de uma licitação** ou do **estudante de determinada escola pública**, que foi devidamente matriculado¹³. Em todos estes casos, são particulares que possuem um vínculo específico com a Administração (isto é, vínculo do contrato, da condição de licitante ou da matrícula).

Por outro lado, quando são particulares sem qualquer vínculo específico com a administração pública (isto é, particulares com **vínculo geral**), conforme veremos mais à frente, a penalização deriva do poder de polícia administrativa. Por exemplo: o condutor de um carro que excede o limite de velocidade e recebe uma multa de trânsito; a vigilância sanitária aplica multa ao particular que descumpriu a regulamentação sanitária do município. Notem, nestes casos, que **não** há um contrato deste particular com a Administração ou qualquer outro vínculo específico.

Já a aplicação de penalidades ao **servidor público**, tem lugar quando este pratica uma infração atuando como naquela condição (ou seja, se valendo da condição de servidor público).

Exemplos: servidor que abandona o cargo e é demitido; servidor que retira documento da repartição sem autorização e recebe uma advertência; servidor que utiliza recursos da Administração em atividades particulares e é demitido;

¹³ Exemplo citado por DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3849



Notem que os servidores também são pessoas com vínculo específico perante o Estado (vínculo funcional), tendo lugar o poder disciplinar.

Ainda a respeito da aplicação de sanções aos servidores públicos, temos aqui uma particularidade, visto que a sanção decorre, simultaneamente, dos **poderes hierárquico e disciplinar**. Isto ocorre em razão de a sanção sempre ser aplicada por autoridades em escalão hierárquico superior ao do servidor. Assim, fala-se que a sanção ao servidor decorre do poder disciplinar (de maneira imediata) e do poder hierárquico (de maneira mediata).

Portanto, a aplicação de sanções poderá ser manifestação de diversos poderes, a depender da situação:



Nesse sentido, vejam a questão abaixo:

CEBRASPE/Delegado de Polícia Federal

Em relação aos poderes administrativos, julgue o item seguinte.

A demissão de servidor público configura sanção aplicada em decorrência do poder de polícia administrativa, uma vez que se caracteriza como atividade de controle repressiva e concreta com fundamento na supremacia do interesse público.

Gabarito (E), já que a aplicação de penalidade a servidor público decorre essencialmente do poder disciplinar.

É preciso ressaltar que o poder disciplinar atinge não apenas os agentes com vínculo estatutário com a Administração (chamados de "servidores públicos"), mas também aqueles com vínculo celetista (chamados de "empregados públicos"). Os empregados públicos, ao celebrarem um **contrato de trabalho**, passaram a possuir vínculo especial com a administração pública.



Nesse sentido, mais esta questão:

FCC/ TRT - 21ª Região - Analista Judiciário – Área Judiciária (adaptada)

O poder disciplinar aplica-se exclusivamente aos servidores ocupantes de cargos públicos, estando os empregados públicos, no exercício de suas funções, sujeitos ao poder de polícia pelo Estado.

Gabarito (E)



Antes de encerrar, é preciso comentar acerca da **discricionariedade** do poder disciplinar. A doutrina menciona que o exercício do poder tem caráter discricionário.

No entanto, o exercício do poder disciplinar tem uma face discricionária e outra vinculada.

A **face vinculada** pode ser observada quanto ao fato de a administração pública não gozar de nenhuma liberdade de escolha entre punir e não punir. Ao tomar ciência de uma infração administrativa, a Administração tem **obrigação** de instaurar o procedimento administrativo com vistas a **aplicar a punição** (atuação vinculada).

Portanto, não há qualquer discricionariedade quanto ao dever de punir o servidor ou o particular infrator.

A **face discricionária** do poder disciplinar, a que se refere a doutrina, repousa na **gradação da penalidade**, ou seja, na liberdade para definir a duração da sanção e, muitas vezes, até a penalidade que será aplicada. Por exemplo: se será aplicada ao servidor uma suspensão de 15 ou de 40 dias; se a suspensão será convertida em multa; se a suspensão para participar de licitação será de 6 meses ou de 2 anos.

Assim, após examinar a natureza, a gravidade da infração e os eventuais danos para o serviço, em geral há uma dose de discricionariedade para a Administração realizar juízo de conveniência e oportunidade e, assim, determinar a penalidade a ser aplicada e sua duração.

A questão abaixo cobrou esta “discricionariedade limitada” do poder disciplinar:

CEBRASPE/ STJ - Técnico Judiciário – Área Administrativa

Acerca dos poderes da administração pública e da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.

O poder disciplinar, decorrente da hierarquia, tem sua discricionariedade limitada, tendo em vista que a administração pública se vincula ao dever de punir.



Gabarito (C)

De forma mais detalhada na questão abaixo, que cobrou faces discricionária e vinculada do poder disciplinar.

FCC/ TRT - 20ª REGIÃO - Técnico Judiciário (adaptada)

Considere as seguintes assertivas concernentes ao poder disciplinar:

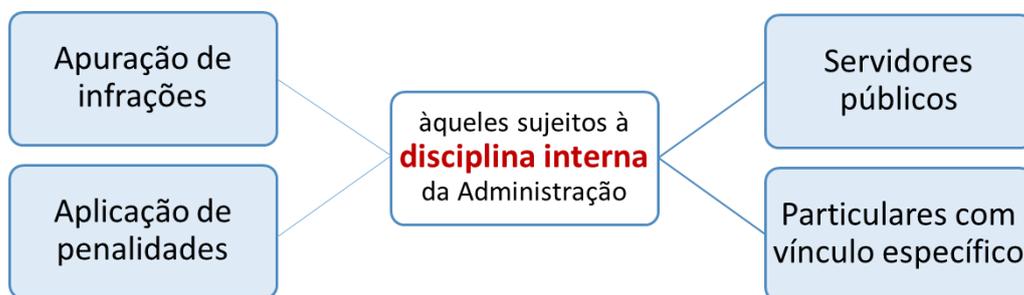
- I. A Administração pública, ao tomar conhecimento de infração praticada por servidor, deve instaurar o procedimento adequado para sua apuração.
- II. A Administração pública pode levar em consideração, na aplicação da pena, a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.
- III. No procedimento administrativo destinado a apurar eventual infração praticada por servidor, devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.
- IV. A falta grave é punível com a pena de suspensão e caberá à Administração pública enquadrar ou não um caso concreto em tal infração.

O poder disciplinar, em algumas circunstâncias, é considerado discricionário. Há discricionariedade APENAS nos itens

- a) I e IV.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) III e IV.
- e) II e IV.

Gabarito (E).

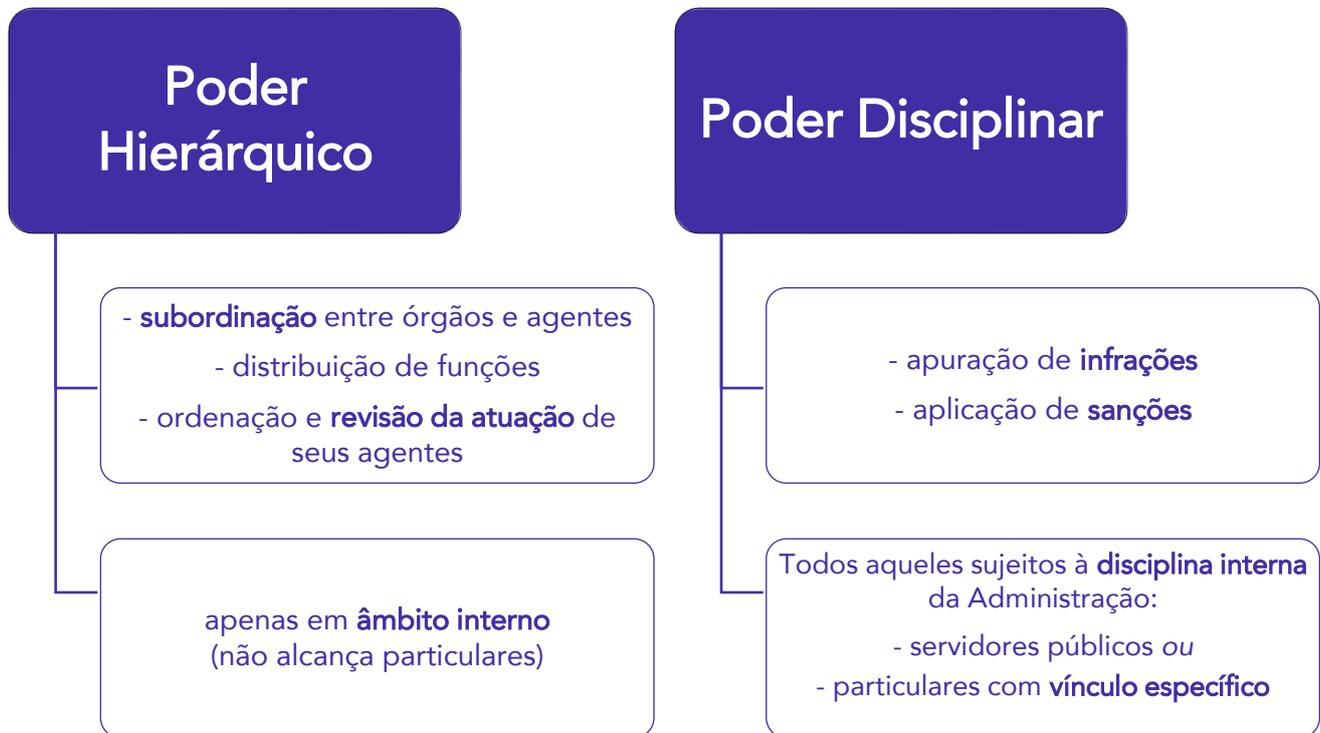
O diagrama a seguir sintetiza esta noção do poder disciplinar:



ESQUEMATIZANDO



Para não confundirmos os poderes hierárquico e disciplinar, vamos comparar as principais características de cada poder:



2.6. Poder Regulamentar

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

O poder regulamentar expressa a **competência normativa** da administração pública.

Em regra, ele se manifesta na forma de **Decretos**, emitidos pelo **Chefe do Poder Executivo** naquela esfera de governo (ou seja, pelo Presidente da República, Governador ou Prefeito).

A questão abaixo abordou esta definição:

FCC/ SEGEP-MA (adaptada)

Entre os poderes administrativos, pode-se citar o poder regulamentar, que apresenta, como sua principal expressão, a edição de decretos, no exercício de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, para fiel execução de lei em vigor.

Gabarito (C)

Antes de avançar é importante contextualizar o **poder regulamentar** da administração pública frente à **função normativa** do Estado.



Segundo Miguel Reale, citado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Carvalho Filho, como regra geral, os atos normativos podem ser divididos em:



Reparem que os **atos originários** (ou primários) possuem a grande capacidade de **innovar** o ordenamento jurídico. Isto significa que podem **criar** "novos" direitos e obrigações.

Em regra, portanto, o poder regulamentar da administração pública é de **natureza derivada**, visando à produção de **atos normativos secundários**. Em decorrência desta natureza derivada, como regra geral, o poder regulamentar da Administração **não pode inovar o ordenamento jurídico**, devendo ser exercido sem **contrariar a lei**.

A questão abaixo retrata os limites do poder regulamentar da administração pública:

CEBRASPE/ EBSERH – Advogado

No exercício do poder regulamentar, a administração pública não poderá contrariar a lei.

Gabarito (C)



Outra diferenciação importante consiste na comparação entre **Poder Regulamentar** e **Poder Normativo**. Parte da doutrina, a exemplo de Carvalho Filho, não aponta diferença entre estas expressões.

No entanto, outra corrente doutrinária, a exemplo de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, considera que o **Poder Normativo** é conceito mais amplo que **Poder Regulamentar**. Segundo a autora, a Administração Pública seria dotada não apenas de Poder Regulamentar, mas de Poder Normativo.



Nesta acepção, a edição de um decreto pelo Chefe do Executivo para regulamentar uma lei seria manifestação do Poder Regulamentar. Por outro lado, quando o Secretário da Receita Federal edita uma instrução normativa, teríamos expressão do Poder Normativo.

- - - -

Agora sim, vamos às variadas situações em que se faz presente o poder regulamentar (ou normativo) da administração pública.

Decretos regulamentares ou de execução

Em regra, as leis são editadas em termos gerais, sendo necessário posteriormente um detalhamento para se permitir sua aplicação. Neste contexto, têm lugar os **decretos regulamentares** ou de **execução**, que se destinam a permitir a **fiel execução da lei**.

O pressuposto para a expedição dos decretos regulamentares é a **existência de uma lei**. Assim, tais atos normativos buscam seu fundamento de validade naquela lei. Eles **não inovam o ordenamento jurídico**, mas se limitam a detalhar direitos e obrigações já criados pela lei, sendo chamados de atos normativos secundários.

Exemplo: em 2013 foi editada a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), tipificando os atos que lesam a administração pública e cominando sanções pela prática destes atos. Em 2015, foi editado o Decreto 8.420, regulamentando aquelas disposições legais.

Entre outros temas, o Decreto regulamentou a forma de se apurar, no âmbito administrativo, os ilícitos de corrupção, criando, por exemplo, o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. Ao detalhar as previsões legais, o regulamento confere efeitos à lei que havia sido criada e **permite sua execução**.

Reparem que, em tese, este Decreto **não pode inovar** o ordenamento jurídico e criar novas responsabilidades, sanções ou tipificar novas condutas. Ele se limita a detalhar e especificar direitos e obrigações previstas em lei.

A par deste entendimento, José dos Santos Carvalho Filho¹⁴ registra que os decretos regulamentares poderiam criar **obrigações subsidiárias** (ou derivadas) – diversas das obrigações primárias (ou originárias) contidas na lei.

¹⁴ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 60



Exemplo: se uma lei concede benefício mediante a comprovação de determinado fato, o decreto regulamentar poderia indicar quais documentos o administrado deve apresentar para fazer jus ao benefício legal.

Estas obrigações subsidiárias, no entanto, não devem ser impertinentes ou desnecessárias em relação à obrigação legal.

A questão abaixo cobrou este entendimento doutrinário:

CEBRASPE/PGM-BH – Procurador (adaptada)

É juridicamente possível que o Poder Executivo, no uso do poder regulamentar, crie obrigações subsidiárias que viabilizem o cumprimento de uma obrigação legal.

Gabarito (C)

No âmbito federal, os decretos regulamentares são editados pelo **Presidente da República**, com fundamento no seguinte dispositivo constitucional:

CF, art. 84, Compete **privativamente** ao Presidente da República: (..)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como **expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução**;

Trata-se de competência privativa do Presidente da República (CF, art. 84, *caput*) que **não pode ser objeto de delegação**, consoante interpretação que se faz a partir do parágrafo único do art. 84 da Constituição Federal.

Além disso, é fácil perceber que nem toda lei admite regulamentação pelo Presidente da República, apenas aquelas que, de algum modo, envolvam atuação da administração pública.

Por fim, lembro que, nas esferas estadual, municipal e distrital, tal competência ficará a cargo dos prefeitos e governadores.

Decretos autônomos

Decretos autônomos, por sua vez, consistem em **atos normativos primários**, que buscam seu fundamento de validade diretamente no texto constitucional. Eles não se prestam a regulamentar uma lei ou a completá-la, mas a **innovar o ordenamento jurídico**.





Ué, mas a Administração pode inovar o ordenamento, criando direitos e obrigações?

Já vimos acima que, em regra, não! No entanto, o decreto autônomo é uma figura *sui generis*, que inclusive recebe diversas críticas dos estudiosos, em razão de não depender de prévia edição de lei para que possa ser editado.

Assim, como tais atos permitem que o próprio Poder Executivo inove o ordenamento (sem passar pelo 'crivo' do Legislativo), são bastante **restritas as possibilidades de utilização** do decreto autônomo.

A partir da Emenda Constitucional 32/2001, a Constituição Federal autorizou o **Presidente da República** a expedir decretos autônomos, para dispor unicamente sobre:

Constituição Federal, art. 84, VI - dispor, mediante decreto, sobre:

- a) **organização e funcionamento da administração** federal, quando **não** implicar aumento de despesa **nem** criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) **extinção de funções** ou **cargos** públicos, quando vagos;

Reparem, portanto, que **não** há autorização ampla para dispor a respeito de qualquer assunto mediante decreto autônomo, mas tão somente nas restritas hipóteses constitucionalmente previstas.

Resumindo tais hipóteses, temos o seguinte:



A questão abaixo cobrou os detalhes deste dispositivo constitucional:



FCC/ TST – Juiz do Trabalho Substituto (adaptada)

Compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre (i) organização e funcionamento da Administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; e (ii) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Gabarito (C)

Além disso, é importante ressaltar que esta é uma **competência privativa** do Presidente da República, sendo possível a **delegação desta competência**, por exemplo, a um Ministro de Estado (CF, art. 84, parágrafo único). Assim, este Ministro poderia, utilizando o ato adequado, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração (desde que não aumente despesa ou crie/extinga órgãos) ou até extinguir cargos e funções (quando vagos).

Assim, em relação à delegabilidade das matérias relacionadas a estes decretos, temos o seguinte:



Por fim, reparem que apenas a hipótese da alínea 'a' (organização e funcionamento da Administração) consiste em decreto com **conteúdo de ato normativo**.

Isto porque a hipótese da alínea 'b' (extinção de cargos e funções) representa **ato de efeitos concretos** e, consoante leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, não se presta a estabelecer normas.

Resumindo as diferenças entre as duas espécies de decreto que acabamos de estudar, temos o seguinte:

Decreto Regulamentar	Decreto Autônomo
<ul style="list-style-type: none">• objetivo: permitir a fiel execução da lei• regulamentação de disposições legais• ato normativo secundário• competência indelegável	<ul style="list-style-type: none">• objetivo: organizar a Administração ou extinguir cargos/funções• não requer a edição de lei• ato normativo primário• delegável a competência para sobre tais matérias



Regulamentos autorizados ou delegados

Regulamentos autorizados consistem na **autorização** dada pela Lei para que o Poder Executivo discipline **situações não reguladas no texto legal**.

São situações em que a administração pública **vai além** de, simplesmente, regulamentar dispositivos legais já existentes. Os regulamentos autorizados **inovam o ordenamento jurídico e completam a regulamentação legal**.

Em muitas situações, consoante leciona Marcelo Alexandrino¹⁵, a lei traça apenas linhas gerais, diretrizes de alto nível, cabendo ao Poder Executivo avançar e completar tais disposições.

Tais regulamentos são utilizados, em geral, para **questões de caráter técnico**, cuja *expertise* necessária está concentrada nos órgãos técnicos do Poder Executivo. O exemplo mais comum na doutrina¹⁶ é a lei que autoriza a Anatel a editar normas técnicas que completarão as disposições legais e estabelecerão o marco regulatório do setor.

José dos Santos Carvalho Filho¹⁷ cita que os regulamentos autorizados consistem no fenômeno da **deslegalização**, pelo qual a competência para regular certas matérias se transfere da lei para outras fontes normativas, por autorização do próprio legislador.

Parte da doutrina critica os regulamentos autorizados, suscitando dúvidas quanto à sua constitucionalidade, dada a ausência de previsão no texto constitucional.

A par desta discussão, Marcelo Alexandrino compila entendimentos doutrinários e jurisprudenciais pontuando o seguinte:

- **Vedado** utilizar do regulamento autorizado para **substituir a atividade legisladora** própria do Poder Legislativo
- **Vedado** tratar de matérias constitucionalmente **reservadas à lei**
- Admitido o emprego dos Regulamentos autorizados para estabelecimento de **normas técnicas**, desde que presentes em lei as diretrizes e limites de atuação do Poder Executivo (discricionariedade técnica)
- A **delegação** deve ser feita **com parâmetros**, vedada a “delegação legislativa em branco”, sem que a lei fixe os pontos essenciais do assunto a ser regulamentado

¹⁵ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 288-289

¹⁶ Op. Cit. P. 291

¹⁷ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 59



Adicionando os regulamentos autorizados no nosso diagrama anterior, temos o seguinte:

Decreto Regulamentar	Decreto Autônomo	Regulamentos autorizados
<ul style="list-style-type: none">• previsto na CF, art. 84, IV• regulamenta disposições já constantes de lei• competência indelegável	<ul style="list-style-type: none">• previsto na CF, art. 84, VI• usado apenas para organizar a Adm. e extinguir cargos/funções• delegável a competência para sobre tais matérias	<ul style="list-style-type: none">• sem previsão constitucional• completam a lei, com disposições que não constavam do diploma legal• matérias de conteúdo técnico

Resoluções, Portarias, Deliberações, Instruções e Regimentos

Considerando a diferença conceitual entre **Poder Regulamentar** e **Poder Normativo**, lembro que parte da doutrina considera que o **Poder Normativo** é conceito mais amplo que **Poder Regulamentar**. Com efeito, podemos dizer que o poder (ou a função) normativo é gênero, do qual o regulamentar é espécie. Assim, os Decretos, que comentamos logo acima, representam manifestação do Poder Regulamentar.

Por outro lado, é possível que **outras autoridades**, que não o Presidente da República, editem atos administrativos normativos, fundamentados no conceito amplo do **poder normativo**¹⁸. Eles não assumem a forma de decreto, mas exteriorizam a competência normativa da administração pública.

Exemplos: Instruções Normativas, Resoluções, Regimentos.

Vejam o que a Constituição Federal diz a respeito:

CF, art. 87. Os **Ministros de Estado** serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos. (..)

II - **expedir instruções** para a execução das leis, decretos e regulamentos;

¹⁸ Lembro que para Carvalho Filho, por exemplo, a edição destes atos também seria manifestação do poder regulamentar.



Mais recentemente, a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB) passou a mencionar tais atos como forma de detalhar o conteúdo das leis e, assim, conferir maior segurança na aplicação das normas jurídicas:

LINDB, art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

São atos normativos com **alcance limitado** à esfera de atuação do órgão ou entidade normatizador, portanto, com espectro de incidência menor que o de um decreto.

Carvalho Filho menciona que estes são **atos de regulamentação de segundo grau**, ao passo que os decretos e regulamentos seriam atos de regulamentação de primeiro grau.

Assim, temos atos normativos advindos dos mais diversos órgãos e entidades, como uma Instrução Normativa da Receita Federal, que dispõe sobre a Declaração de Imposto de Renda do ano X; uma Resolução do Banco Central sobre tarifa bancária, entre outros.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁹ menciona, ainda, os **Regimentos** elaborados pelos órgãos colegiados, que estabelecem regras de funcionamento interno daquela organização. Um exemplo seria o regimento interno do Cade - Conselho Administrativo de Defesa Econômica.



Antes de concluir este tópico, é importante comentar as formas de **controle** quanto ao exercício do Poder Regulamentar.

Aqui iremos nos concentrar no **controle judicial** e no **controle legislativo** dos atos administrativos normativos, sem esquecer da possibilidade de a própria Administração exercer a autotutela sobre os atos administrativos de caráter normativo.

Em relação ao **controle judicial**, é importante diferenciar o controle de legalidade do controle de constitucionalidade.

¹⁹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3836

Quando o ato normativo **conflita com a lei**, seja por contrariar frontalmente suas disposições (*contra legem*), seja por extrapolar os limites da lei (*ultra legem*), terá lugar o **controle de legalidade**.

Diferentemente, se o ato normativo **ofende diretamente a Constituição Federal**, teremos o **controle de constitucionalidade**, o qual, observadas algumas condições, poderá se dar por meio da ação direta de inconstitucionalidade.

Além disso, é possível que o Poder Executivo descumpra determinação legal e deixe de regulamentar determinada questão. Teremos, assim, uma ilegalidade decorrente da **omissão** do Poder Executivo quanto ao exercício do Poder regulamentar.

Nesta situação, o administrado poderá se socorrer, em determinados casos, do mandado de injunção e da ação de inconstitucionalidade por omissão.

- - - -

Para finalizar, é importante destacar ainda a possibilidade de **controle legislativo** destes atos, consoante previsto no próprio texto constitucional:

CF, art. 49. É da competência exclusiva do **Congresso Nacional**: (..)

V - **sustar** os **atos normativos do Poder Executivo** que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Portanto, se o Poder Executivo, sob o disfarce de um ato regulamentar, passe a criar direitos e obrigações por meio de simples decreto, terá havido a usurpação da função legislativa (abuso de poder regulamentar), de sorte que o **Congresso Nacional**²⁰ poderá **sustar** tal ato normativo.

O item abaixo cobrou a possibilidade de sustação legislativa:

CEBRASPE/ TCU- Auditor Federal de Controle Externo

Se, ao editar um decreto de natureza regulamentar, a Presidência da República invadir a esfera de competência do Poder Legislativo, este poderá sustar o decreto presidencial sob a justificativa de que o decreto extrapolou os limites do poder de regulamentação.

Gabarito (C)

²⁰ Como o dispositivo menciona o "Congresso Nacional", podemos concluir que esta competência não pode ser exercida apenas pela Câmara dos Deputados ou apenas pelo Senado Federal. A sustação depende da atuação de todo o Congresso Nacional.



2.7. Poder de Polícia

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Agora vamos falar do poder administrativo que **mais cai em prova!** Vamos lá!

Tomando emprestadas as palavras de Hely Lopes Meirelles, poder de polícia “é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para **condicionar** e **restringir** o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.

Nesta seção, iremos perceber a tensão entre a **liberdade de um particular** e, de outro lado, o **bem-estar coletivo**. Assim, consoante leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é por meio do poder de polícia que a administração pública busca **condicionar o exercício dos direitos individuais** ao **bem-estar coletivo**.

Para bem visualizar esta situação, imagine-se como morador de um condomínio de casas e que lá na sua casa você fará uma grande festa para comemorar sua aprovação no concurso.

Muito bem! Você está muito contente com a aprovação, mas.... você poderia fazer a festa em qualquer dia e horário? Há algum limite par ao volume da música? As respostas são não é sim, não é mesmo?!

Isto porque o convívio em sociedade exige que algumas liberdades individuais sejam limitadas em prol do bem da coletividade. E este é exatamente o mesmo fundamento do poder de polícia!

O poder de polícia é uma clara manifestação do **poder de império** do Estado (poder extroverso), que incide sobre condutas e situações que possam afetar os interesses da coletividade.



No ano de 2020, em virtude da calamidade pública decorrente do novo Coronavírus, em muitas cidades tornou-se obrigatório o **uso de máscaras** em locais públicos. Para se frequentar um mercado ou shopping center, por exemplo, foi estabelecido o uso de máscara como **condição**. Tal determinação representou clara manifestação do **poder de polícia**, que condicionou o exercício de um direito individual em prol da saúde da coletividade.



A questão abaixo cobrou tal conceituação:

CEBRASPE/ STJ - Analista Judiciário – Área Administrativa

O poder de polícia consiste na atividade da administração pública de limitar ou condicionar, por meio de atos normativos ou concretos, a liberdade e a propriedade dos indivíduos conforme o interesse público.

Gabarito (C)

No plano da legislação, encontramos definição do poder de polícia no Código Tributário Nacional (CTN)²¹:

CTN, art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, **limitando** ou **disciplinando direito, interesse ou liberdade**, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de **interesse público** concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Percebam que, diferentemente do poder hierárquico, o poder de polícia gera **efeitos externos** à Administração.



HORA DO INTERVALO!

Amigos, acabamos de comentar um grande volume de informação. Sugiro que, antes de prosseguir, tire um pequeno tempo e retome a leitura com energias renovadas -)

Nos próximos tópicos iremos detalhar importantes aspectos do poder de polícia, frequentemente exigidos em prova. Distinguiremos a polícia administrativa de outras atividades estatais, estudaremos a competência para prática de atos de polícia, as modalidades e os atributos do poder de polícia, seus limites, o chamado “ciclo de polícia”, a possibilidade de cobrança de taxa, a possibilidade de delegação do poder de polícia e, por fim, a prescrição aplicável aos atos de polícia.

Avante!

²¹ Segundo o CTN e a CF, o exercício do poder de polícia é um dos fatos geradores da **taxa**.



Competência

O poder de polícia é exercido por **vários órgãos e entidades**. Diferentemente da polícia judiciária, o exercício da polícia administrativa **não está concentrado** em uma ou outra unidade administrativa.

Em relação à distribuição do poder de polícia entre as várias esferas de governo (União, Estados, DF e municípios), aplica-se o **princípio da predominância do interesse**. Dessa forma, consoante leciona Hely Lopes Meirelles, assuntos de interesse essencialmente nacional estão sujeitos ao policiamento da União; assuntos de interesse regional sujeitam-se ao policiamento estadual; e assuntos de interesse local, policiamento administrativo municipal.

Como exemplifica Marcelo Alexandrino²²:

Competência federal

- fiscalização do mercado de seguros, exercida pela Susep (autarquia federal). Tal policiamento decorre competência da União para fiscalizar operações de seguros (CF, art. 21, VIII).

Competência estadual

- edição e normas e fiscalização referentes à prevenção de incêndios. Policiamento que decorre da competência residual dos Estados.

Competência municipal

- expedição de licenças para edificação (alvará de construção), licenças para funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais etc. Tal policiamento decorre da competência municipal para planejamento e controle da ocupação do solo urbano (CF, art. 30, VIII).



JURISPRUDÊNCIA

²² ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 294



O critério de predominância do interesse, no entanto, pode gerar dúvidas a depender do caso concreto.

Assim, as Cortes superiores já se manifestaram a respeito dos seguintes temas:

- ✓ fixar horário bancário²³: competência federal²⁴
- ✓ fixar horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais²⁵: competência municipal

É importante comentar, também, entendimento do STF²⁶ de que as **guardas municipais** podem desempenhar o papel de **polícia de trânsito** dentro dos limites do município:

É constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício do poder de polícia de trânsito, inclusive para a imposição de sanções administrativas legalmente previstas (ex: multas de trânsito).

Além destes casos, consoante leciona José dos Santos Carvalho Filho²⁷, há atividades em que há **competência concorrente** entre pessoas federativas, ensejando a execução do poder de polícia em regime de cooperação. Assim, são celebrados²⁸ **consórcios** ou **convênios de cooperação**, autorizando-se a *gestão associada*. O principal exemplo é o trânsito, cujas infrações estão sujeitas à fiscalização federal, estadual e municipal.

Distinção com outras atividades estatais

O poder de polícia administrativa não pode ser confundido com prestação de **serviços públicos**, com atividades de **fomento** ou com o exercício da **polícia judiciária**, tampouco com o *jus puniendi* do Estado.

²³ Súmula 19 do STJ: A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é da competência da União

²⁴ Como é todo interligado o sistema financeiro brasileiro, deve haver uma uniformidade de regras, inclusive quanto ao horário de funcionamento ao público externo.

²⁵ Súmula 645 do STF: É competente o município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

²⁶ RE 658570/MG. Rel. Min. Marco Aurélio. 6/8/2015 (repercussão geral)

²⁷ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 79

²⁸ CF, art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.



A **prestação de serviços públicos** é **atividade social** do Estado (destinada ao bem-estar social), não decorre do seu poder de império e consiste em **atividade positiva**, sob a ótica do particular (Estado oferece uma prestação ao usuário).

Marçal Justen Filho²⁹ leciona que o serviço público é “atividade prestacional destinada a fornecer utilidades diretamente à realização dos direitos fundamentais”, ao passo que o poder de polícia consiste em limitar a autonomia privada em prol da coletividade, estabelecendo, em abstrato, limitações ao particular e atuando no sentido de “estimular” o cumprimento das determinações normativas.

Por sua vez, a polícia administrativa é **atividade jurídica** do Estado, decorre do seu poder de império e representa, em geral, **atividade negativa**³⁰, sob a ótica do particular.

A polícia administrativa também não se confunde com a atividade de **fomento**. O fomento é atividade típica da função administrativa, que busca incentivar determinadas condutas estatais, por meio de financiamento sob condições especiais, subvenções e benefícios fiscais (caráter ampliativo de direitos). O poder de polícia, por outro lado, é atividade que restringe e limita condutas privadas (caráter restritivo de direitos).

Sob outro prisma, a atividade de polícia administrativa não pode ser confundida com a de **polícia judiciária**.

A atividade de **polícia judiciária** é concentrada em determinadas **corporações**, como na Polícia Federal, nas policiais civis e, em alguns casos, nas polícias militares.

Enquanto a polícia judiciária recai sobre **pessoas**, a administrativa recai diretamente sobre bens, atividades e direitos. Além disso, a polícia judiciária tem viés essencialmente **repressivo** e cuida de **ilícitos de natureza penal**, ao passo que a polícia administrativa tem como objeto infrações administrativas e pode se dar tanto de forma repressiva quanto preventiva.



ESQUEMATIZANDO

²⁹ FILHO, Marçal Justen. Curso de Direito Administrativo. 13ª ed. p. 679

³⁰ Celso Antonio Bandeira de Mello registra que é negativa a atividade de polícia no sentido de **restringir a autonomia privada**, de **impor uma abstenção** ao particular, um **não fazer**.



Pela importância em provas, vejam este quadro comparativo entre a polícia administrativa e a judiciária:



Nesse sentido, o poder de polícia administrativa tampouco se confunde com o **poder punitivo do Estado** (*jus puniendi*). Este é exercido pelo Poder Judiciário e consiste na responsabilização penal por crimes e contravenções praticadas.

Por fim, em relação à **Polícia Militar**, é importante destacar que ela exerce tanto atividades de polícia judiciária (e.g., quando leva um preso a uma audiência perante o juiz, no curso do processo penal), quanto atividades de polícia administrativa (e.g., quando aplica uma multa de trânsito).

Modalidades

O poder de polícia pode ser exercido de modo **preventivo** ou **repressivo**.

Consoante leciona Marcelo Alexandrino³¹, por meio do poder de polícia **preventivo** a administração **estabelece normas** que buscam condicionar e restringir o uso de bens (públicos ou privados) e o exercício de atividades privadas que afetam a coletividade.

Por meio da modalidade preventiva, a administração pública exige que o particular obtenha **anuência prévia da Administração** como requisito para utilização dos bens ou exercício de atividades privadas. Esta modalidade manifesta-se, por exemplo, por meio da exigência de "alvarás de sanitários" e "alvarás de construção".

³¹ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 297



Vou aproveitar para diferenciar o conteúdo dos chamados “alvarás”, fundamentados no poder de polícia preventiva, os quais podem consistir em uma **licença** ou **autorização**:

➤ **Licença**

Expedida ao particular quando este preenche os requisitos concessórios, reconhecendo-lhe um direito e declarando tal situação (**ato declarativo**). Trata-se de **ato vinculado**, que não está sujeito ao exame de mérito.

Uma vez preenchidas as condições aplicáveis, a licença não pode ser negada ao particular.

Exemplos: licença para exercício de profissão, para edificação etc.

➤ **Autorização**

Permite ao particular o exercício de atividade privada ou o uso de um bem. Não há direito do particular quanto à obtenção da autorização (há mero interesse).

Se a autorização é concedida, aí sim o particular passa a ter o direito de explorar aquela atividade ou bem (**ato constitutivo**). No entanto, este até tem caráter **precário**, já que é passível de revogação.

Trata-se de **ato discricionário**, emitido após **exame de mérito** por parte da Administração.

Exemplo: porte de arma de fogo.

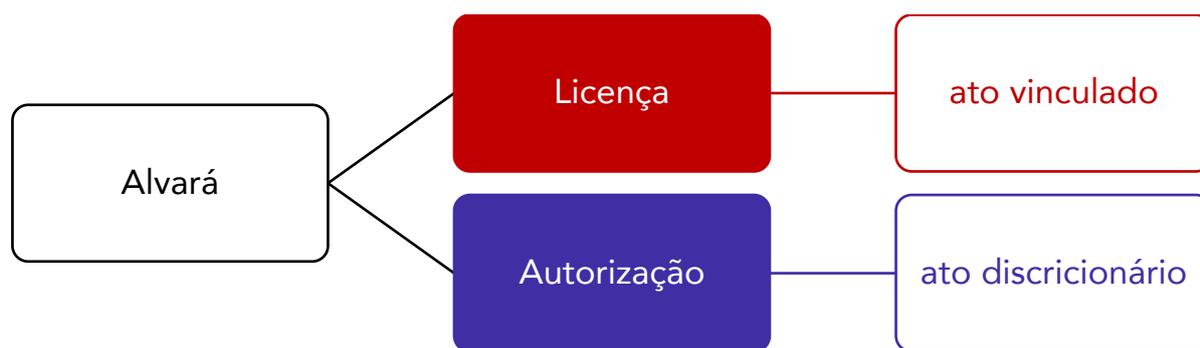
A questão abaixo cobrou as características principais da licença:

CEBRASPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo

As licenças são atos vinculados por meio dos quais a administração pública, no exercício do poder de polícia, confere ao interessado consentimento para o desempenho de certa atividade que só pode ser exercida de forma legítima mediante tal consentimento.

Gabarito (C)





Retornando às modalidades do poder de polícia, temos ainda a **polícia administrativa repressiva**. É aquela que resulta na aplicação de **sanções** (penalidades) aos particulares, em decorrência da prática de infrações administrativas.

As sanções, muitas vezes chamadas de “medidas de polícia”, devem estar previstas em lei, podendo consistir em multas, embargos de obras, interdição de estabelecimentos, demolição de construções irregulares etc.

Reparem que o poder de polícia³² afigura-se tanto na **atuação preventiva** da administração pública (no sentido de prevenir uma lesão a direitos), mas também na implementação de **providências materiais** que objetivam prevenir e evitar a continuidade de práticas ilegais.

A possibilidade de atuação de polícia preventiva ou mediante providências materiais foi cobrada na questão abaixo:

FCC/ TRE-PR - Técnico Judiciário – Área Administrativa (adaptada)

Para a consecução de seus atos a Administração pública pode lançar mão de algumas prerrogativas diferenciadas em relação às atividades da iniciativa privada. Pode, inclusive, atuar limitando o exercício de direitos individuais, desde que com a finalidade de atender o interesse público. Essa atuação contempla atos materiais concretos, tais como o cumprimento de medidas de apreensão de mercadorias previstas em lei, como também pode abranger medidas preventivas, como fiscalização, vistorias, dentre outras, nos termos da lei.

Gabarito (C)

³² FILHO, Marçal Justen. Curso de Direito Administrativo. 13ª ed. p. 680



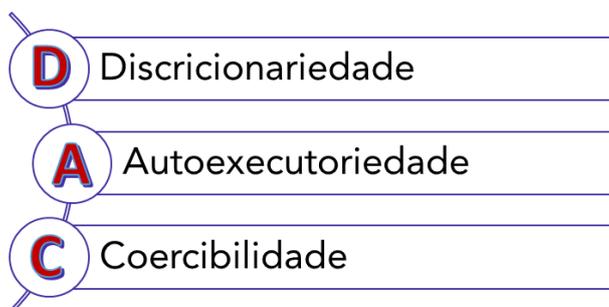
A respeito da modalidade de poder de polícia aplicável à etapa de **fiscalização**, a doutrina se diverge.

Diogo de Figueiredo Moreira Neto³³ reconhece a existência de **dupla utilidade da fiscalização**: **prevenir** a ocorrência de novos desvios, ao dissuadir os particulares de descumprirem as normas de polícia, e preparar a **repressão** dos infratores, constatando formalmente a existência de ilícitos.

Marcelo Alexandrino³⁴, a seu turno, entende que a fiscalização é essencialmente **atividade preventiva**, no intuito de desestimular comportamentos objeto de fiscalização.

Atributos

A doutrina usualmente aponta a existência de três atributos do poder de polícia (de onde surgirá o mnemônico **D-A-C**):



Antes de avançar, no entanto, é importante deixar claro que nem sempre estes atributos estarão presentes. Ou seja, haverá atos de polícia vinculados, ou que não serão autoexecutórios ou, ainda, não dotados de coercibilidade.

Agora sim, vamos lá!

➤ **Discricionariedade**

A **discricionariedade** diz respeito à certa liberdade de atuação que detém a atividade de polícia administrativa, como regra geral.

Por exemplo: a atividade de fiscalização da Receita Federal, ao elaborar seu plano de fiscalização para o ano X, goza de autonomia para priorizar, dentro dos limites legais, o setor de serviços, entendendo que nele sua atuação será mais efetiva.

³³ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. GenMétodo. 16ª ed. item 119.3

³⁴ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 298



Além disso, ao se deparar com ilícitos, também há certa discricionariedade na aplicação de sanções.

Mas, ainda que se reconheça a discricionariedade, há situações excepcionais em que a atividade de polícia administrativa se dará de forma vinculada, como no caso da **expedição de licenças**.

Além disso, consoante aponta Carvalho Filho, a finalidade do ato de polícia será sempre vinculada, buscando proteger a coletividade e, assim, atender ao interesse público.

➤ **Autoexecutoriedade**

A **autoexecutoriedade** consiste na desnecessidade de submeter ao Poder Judiciário os atos administrativos previamente à sua execução, como regra geral. Em outras palavras, em virtude da autoexecutoriedade, a administração pública poderá impor aos particulares, diretamente, o conteúdo do ato administrativo, **sem necessidade de prévia autorização judicial**.

Por força da autoexecutoriedade, o ato de polícia será executado pelos **próprios meios** da Administração.

Por exemplo: no curso de uma fiscalização trabalhista, o Ministério do Trabalho identifica a necessidade de interditar um estabelecimento. Assim, os agentes do Ministério detêm poderes para determinar, diretamente, o fechamento temporário do estabelecimento, sem ter que recorrer ao Poder Judiciário.

O administrado é que, caso se sinta prejudicado, poderá acionar o Judiciário para realizar o controle de legalidade daquele ato administrativo.

No entanto, **nem toda atuação de polícia é autoexecutória**. O exemplo clássico é a cobrança de **multas**.

Imagine que você recebeu uma multa de trânsito, no valor de R\$ 500,00, e decidiu não pagá-la. Para que aquele valor seja cobrado, de modo forçado, e retirado do seu patrimônio, a Administração deverá **acionar o Poder Judiciário**, por meio de uma ação judicial de execução.

Assim, a **multa** é exemplo de ato revestido de coercibilidade (imperatividade), mas não é autoexecutável.

Tomando o mesmo exemplo, imagine a situação contrária: você recebe a multa e a paga, mas, posteriormente, decide discutir judicialmente o cabimento daquela penalidade.

Esta **discussão judicial posterior é permitida** mesmo diante do pagamento administrativo, consoante tem entendido do STJ. Em outras palavras, o pagamento administrativo da multa de



trânsito não representa renúncia ao direito de discuti-la judicialmente. Este é o teor da SUM-434 do STJ:

O pagamento da multa por infração de trânsito **não** inibe a discussão judicial do débito.

A questão abaixo cobrou tal entendimento:

CEBRASPE/ PGE-PE- Procurador do Estado (adaptada)

O pagamento de multa resultante de autuação por agente de trânsito não implica a desistência da discussão judicial da infração.

Gabarito (C)

Avançando um pouco mais, a Profa. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, destaca que o ato de polícia será autoexecutório nos casos de **urgência** ou quando houver **previsão legal**.



Outro aspecto importante diz respeito ao **exercício do contraditório e da ampla defesa** nos atos de polícia.

Em virtude da autoexecutoriedade do poder de polícia, alguns atos de polícia irão permitir, em caráter excepcional, o chamado **contraditório diferido** (ou adiado).

Imagine a seguinte situação.

Os fiscais de uma prefeitura, no exercício legal de suas atribuições, se deparam com uma edificação está prestes a ruir, colocando em risco a vida e o patrimônio de terceiros (claro perigo à sociedade).

Pergunte-se: seria viável notificar previamente o proprietário do imóvel, abrir um processo administrativo e estabelecer um prazo para que o proprietário possa se manifestar **previamente**?

Isto não seria viável.



Outro exemplo seria a constatação de medicamentos vencidos em uma farmácia! São situações que exigem atuação imediata do poder público, justamente para se conseguir preservar o interesse público.

Nestes casos, admite-se a adoção de imediata **medida acautelatória** (como a interdição da farmácia), autorizando-se que o particular se manifeste **posteriormente** à prática do ato, o que se denomina de contraditório diferido (adiado).

A questão abaixo cobrou esta modalidade de contraditório:

FCC/ TRT - 15ª Região (SP) - Analista Judiciário – Área Judiciária (adaptada)

A Polícia Militar de um estado da federação organizou uma operação de fiscalização para controle de embriaguez na condução de veículos automotores. Para além das questões criminais possivelmente envolvidas, diante dos motoristas que se mostraram em desacordo com os níveis de álcool permitidos para a condução de veículos, aferidos mediante uso de instrumento específico (bafômetro), os agentes apreenderam os veículos, bem como autuaram e lavraram autos de infração e imposição de multas.

Essa atuação configura exercício do poder de polícia pela Administração pública, que está autorizada a adotar medidas acautelatórias da ordem e da segurança, diferindo o exercício do direito de defesa pelo motorista.

Gabarito (C)



É importante destacar a distinção entre duas características da autoexecutoriedade, consoante ressalta Maria Sylvia Zanella Di Pietro e, de forma mais contundente, Celso Antônio Bandeira de Mello, a partir do estudo da doutrina francesa.

De acordo com estes autores, o atributo da autoexecutoriedade poderia ser desdobrado em duas características: a **executoriedade** e a **exigibilidade**.

A **executoriedade** consiste na possibilidade de a Administração **executar diretamente** sua decisão pelo uso da força. É o caso, por exemplo, da demolição de um prédio em ruínas, em que a Administração pode demolir, com seus próprios meios (tratores, escavadeiras, pessoal etc), aquele edifício. A executoriedade **não** está presente em todos os atos de polícia.

Já na **exigibilidade** a Administração somente tem a seu dispor **meios indiretos** de coerção. É o caso, por exemplo, da determinação da Administração para instalação de corrimão na escada de um hospital. Tal ordem, por ser presumidamente válida e gozar de imperatividade, **deve ser cumprida**. No entanto, quando se fala em mecanismos de exigir seu cumprimento, reparem que a administração não poderia, ela própria, instalar tal escada (meio direto de execução). Neste caso,



ela estaria limitada a utilizar meios indiretos de coerção, como a aplicação de uma multa pelo descumprimento da ordem.

Em síntese:



Este desdobramento da autoexecutoriedade foi cobrado na questão abaixo:

FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Consultor Legislativo (adaptada)

A atuação da Administração no exercício do poder de polícia, de acordo com os limites do regime jurídico administrativo que a informa, é dotada de exigibilidade, representada por meios indiretos de coerção, como aplicação de multa, e, quando expressamente previsto em lei, de auto- executoriedade, que autoriza a Administração a por em execução suas decisões, sem necessidade de ordem judicial.

Gabarito (C)

➤ Coercibilidade

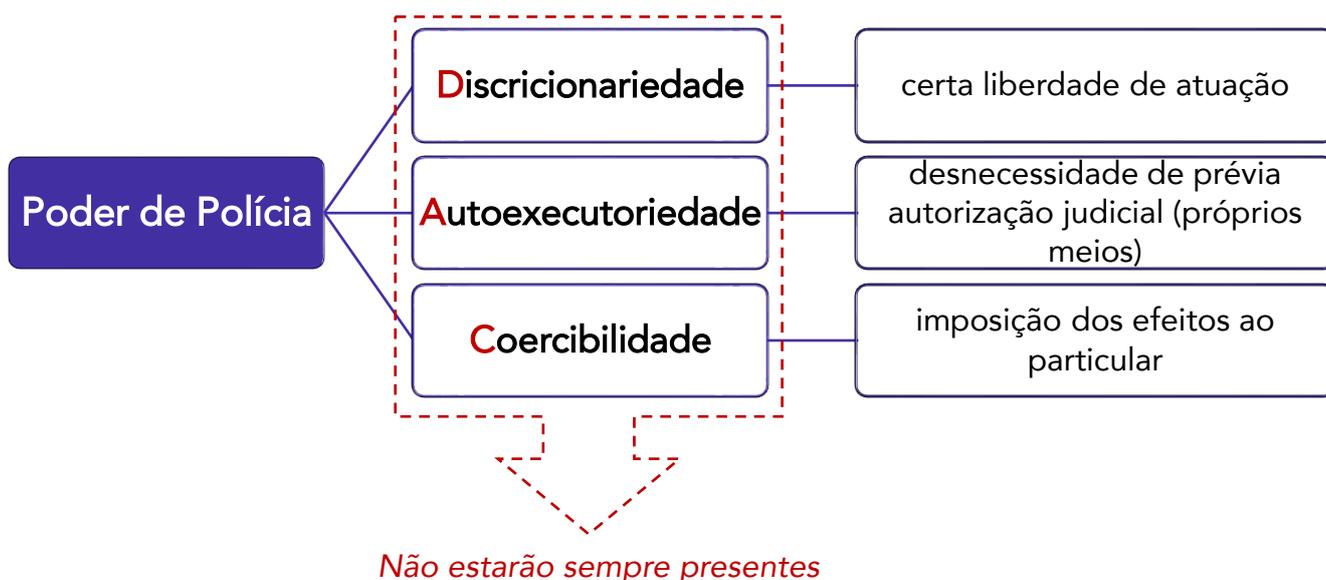
O último atributo do poder de polícia consiste na **coercibilidade**, que, em alguma medida se confunde com a autoexecutoriedade, consiste na **imperatividade**, na **imposição dos efeitos** do ato de polícia ao particular. Caso o particular resista em cumprir o ato de polícia, a coercibilidade autoriza, em alguns casos, inclusive o **uso da força**.

Assim como comentamos em relação aos outros dois atributos, haverá atos de polícia **não dotados de coercibilidade**, como em casos de licenças para exercício de determinada atividade (a licença não obriga o particular a exercer aquela atividade).



Para não confundirmos estes três atributos, vejam o seguinte quadro:





Setores de atuação

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro³⁵, o interesse público tutelado por meio do poder de polícia diz respeito aos mais variados setores da sociedade, tais como **segurança, moral, saúde, meio ambiente, defesa do consumidor, patrimônio cultural, propriedade**. Daí a divisão da polícia administrativa em vários ramos: polícia de segurança, das florestas, das águas, de trânsito, sanitária etc.

Para melhor contextualizar, veja alguns exemplos que demonstram as múltiplas situações em que o poder de polícia é empregado³⁶:

³⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 4646

³⁶ ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. Direito Administrativo Esquematizado. 1ª ed. Ed. Método. P. 243.



Fiscalização exercida sobre pessoas físicas ou jurídicas pelos conselhos de fiscalização profissional (Crea, CRM, CRO etc)	Apreensão de mercadoria estragada em depósito alimentício	Lavratura de auto de infração contra empresa que violou normas relativas à vigilância sanitária
Suspensão de atividades lesivas ao meio ambiente	Apreensão de mercadoria ilegal na alfândega	Interdição de um estabelecimento que viole normas sanitárias
Aplicação de uma multa a restaurante que infringiu normas ligadas à proteção da saúde pública	Demolição de edifício particular que ameaçava ruir	Expedição de porte de arma de fogo

Outra manifestação do poder de polícia que merece maiores comentários consiste na **fiscalização de trânsito**.

Toda a jurisprudência do STF se desenvolveu em torno do raciocínio de que³⁷ “fiscalização do trânsito, com aplicação das sanções administrativas legalmente previstas, embora possa se dar ostensivamente, constitui **mero exercício de poder de polícia**, não havendo, portanto, óbice ao seu exercício por entidades não policiais”.

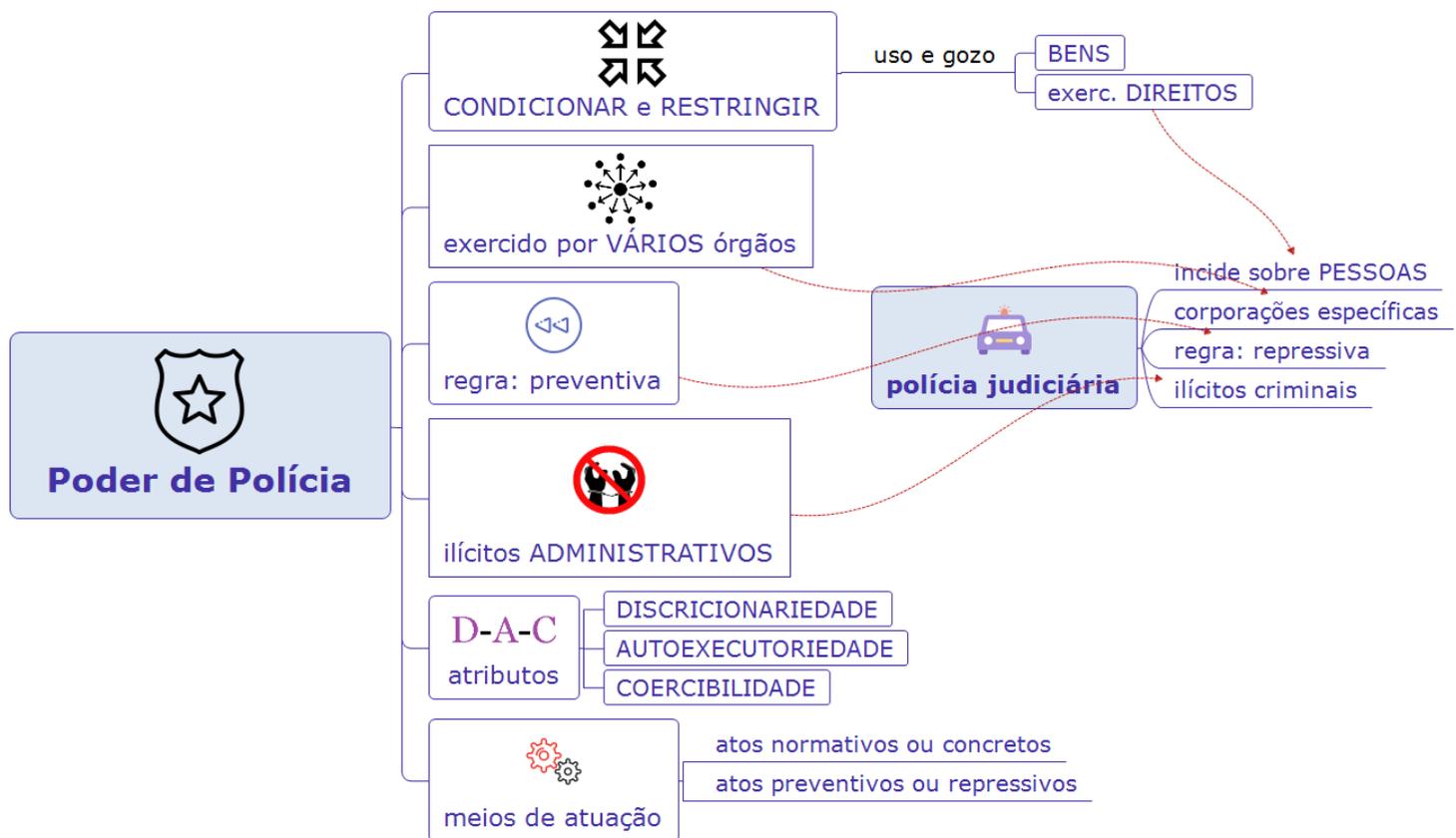


ESQUEMATIZANDO

Agora vamos resumir os principais pontos do poder de polícia que acabamos de estudar:

³⁷ RE 658570, rel. Min. Marco Aurélio, 6/8/2015, Repercussão Geral





Limites

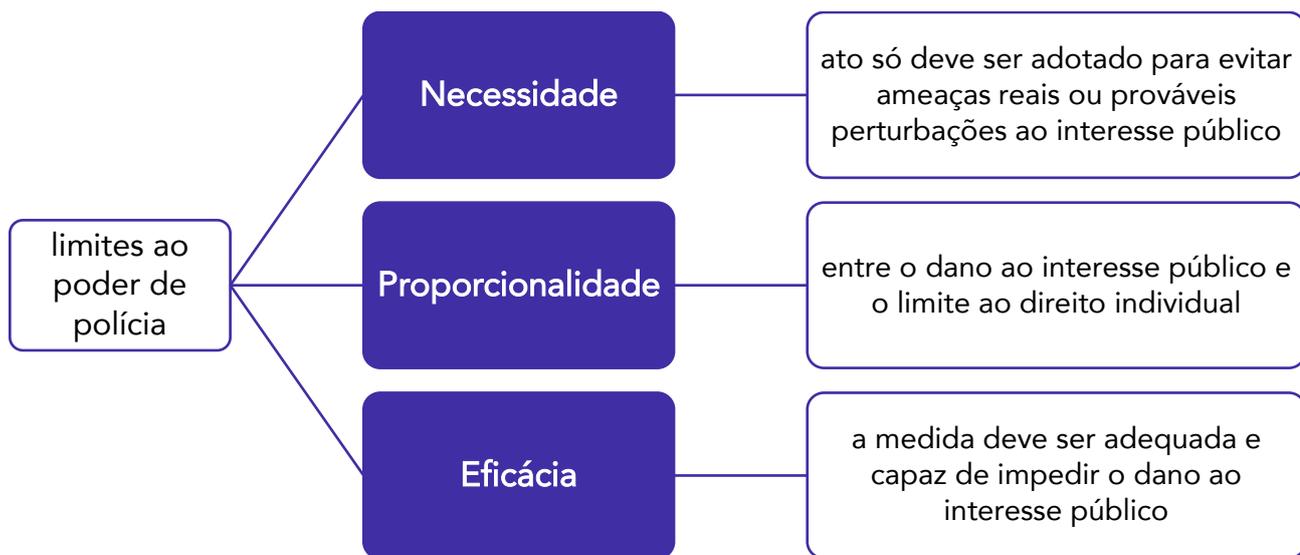
O poder de polícia, embora seja revestido de discricionariedade, não é absoluto. Um dos limites ao poder de polícia, bem como a toda atuação discricionária da administração pública, consiste nos **princípios da razoabilidade e proporcionalidade**.

Por meio da proporcionalidade e razoabilidade, busca-se equilíbrio na atuação estatal, de modo a não impor restrições ao particular que não sejam efetivamente indispensáveis à satisfação do interesse público, especialmente nos **atos de polícia administrativa**.

A partir dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, temos que a atuação da polícia administrativa obedece aos limites da **necessidade**, **proporcionalidade** e **eficácia** (de onde surgirá o mnemônico **N-P-E**).

De acordo com Maria Sylvania Zanella Di Pietro:





Imaginem o exemplo de um pequeno estabelecimento comercial, que não renovou seu alvará sanitário para funcionamento. E, como consequência, a administração municipal determina a demolição do estabelecimento (supondo que exista previsão legal quanto a esta sanção).

É razoável a sanção aplicada?

Pelo contrário, é absurda, é desarrazoada a penalidade. Houve desrespeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

E, como ato administrativo **desarrazoado**, será **nulo** (e não apenas inconveniente) tal exercício do poder de polícia.

Fases da atividade de polícia (ciclo de polícia)

A partir da análise das diversas **etapas da atuação** de órgãos revestidos de poder de polícia, a doutrina aponta a existência de **quatro fases** da atividade de polícia, também chamadas de "ciclo de polícia"³⁸:



Adiante vamos comentar a respeito de cada uma das quatro fases:

³⁸ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. GenMétodo. 16ª ed. item 119

1) Legislação ou Ordem de Polícia:

Consiste na **atividade normativa** que cria os limites e as condições para o exercício das atividades privadas e o uso de bens. Parte-se do conceito amplo de poder de polícia³⁹, considerando que a edição de lei, por parte do Poder Legislativo, que restringe e condiciona atividades particulares também é expressão do poder de polícia.

A ordem de polícia comporta duas modalidades: **restrições** ao exercício de direitos (“não faça isto”) e **condicionamentos** do exercício de direitos (“não faça dessa forma”).

Exemplos: regra prevista na legislação exigindo que o condutor de veículo automotor possua uma carteira de habilitação; preceito legal exigindo que os estabelecimentos que comercializam alimentos cumpram normas da vigilância sanitária.

2) Consentimento de Polícia:

Quando for exigido, o consentimento diz respeito à **aprovação da Administração para a prática de determinadas atividades** privadas (licenças e autorizações). Notem que nem sempre a legislação exigirá a obtenção da anuência prévia da Administração.

Exemplos: obtenção de alvará para um particular construir sua casa; obtenção de porte de arma em benefício de determinada pessoa.

3) Fiscalização de Polícia:

Durante esta etapa, a Administração verifica se o particular está cumprindo as ordens de polícia ou, quando for o caso, o consentimento de polícia.

Exemplos: blitz de trânsito; fiscalização da vigilância sanitária sobre um restaurante.

4) Sanção de Polícia:

Finalmente, havendo a constatação de infrações às ordens de polícia e, quando for o caso, ao consentimento de polícia, terá lugar a aplicação de sanções.

³⁹ Adotado por doutrinadores como Maria Sylvania Zanella Di Pietro.

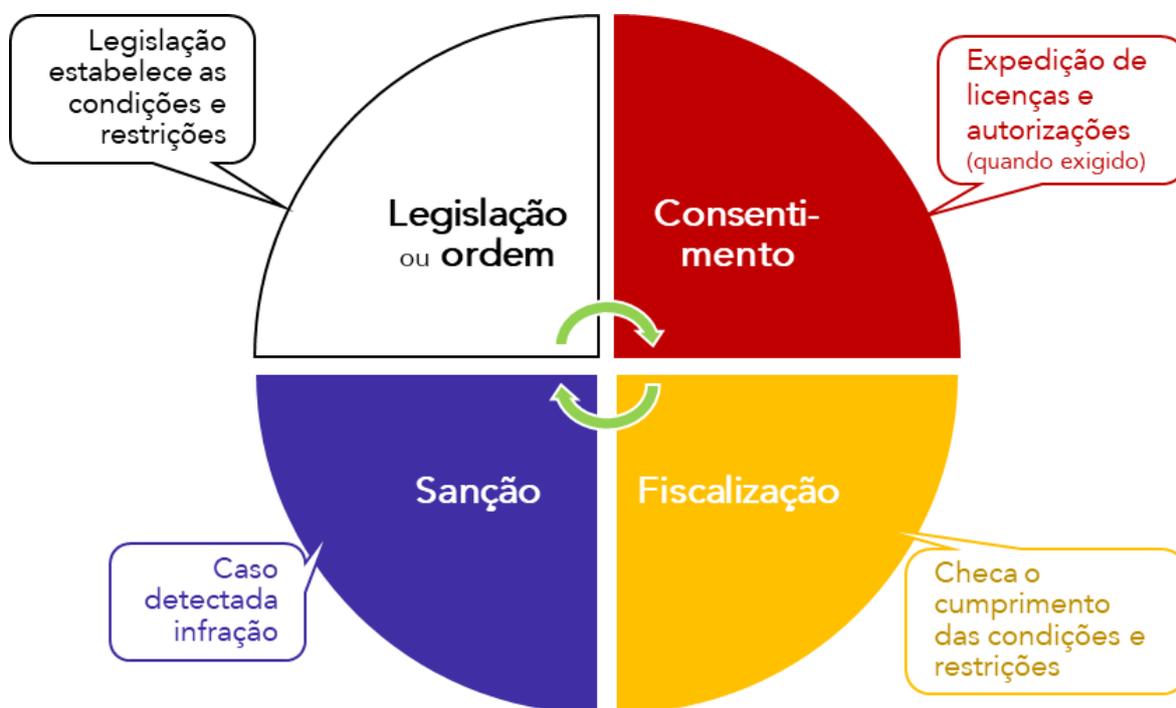


Exemplos: embargo de uma obra sem alvará; interdição de um restaurante; multa de trânsito.



ESQUEMATIZANDO

Esquematisando as principais características do ciclo de polícia, chegamos ao seguinte diagrama:



ESTA CAI NA
PROVA!

Percebam que as etapas de **consentimento** e **sanção** de polícia, na cor branca acima, **nem sempre estarão presentes**. Isto porque, em algumas situações, a legislação não exige a expedição de autorizações ou licenças. Além disso, nem sempre haverá constatação de infrações ou a aplicação de sanção aos infratores.



Portanto:

Sempre estarão presentes as fases de **Ordem de polícia** e **Fiscalização**.

Além disso, reparem que possuem **caráter preventivo** as fases de **ordem** e **consentimento**. E a fase de **sanção**, **caráter repressivo**.

Cobrança de taxa

É importante comentarmos, também, acerca da cobrança de **taxa** pelo exercício do poder de polícia.

Exemplo: taxa (que tem natureza de tributo) de fiscalização sanitária cobrada pelo município X.

Vejam o que diz o texto constitucional a respeito:

CF, art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes **tributos**: (..)

II - **taxas**, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

A possibilidade de cobrança de taxas foi cobrada na questão abaixo:

FCC/ TST - **Analista Judiciário – Área Administrativa (adaptada)**

Suponha que determinada entidade integrante da Administração federal pretenda majorar os valores cobrados dos cidadãos para o licenciamento ambiental de empreendimentos, cuja análise e concessão encontram-se em sua esfera de competência legal. A atuação da referida entidade corresponde à expressão de poder de polícia, custeado mediante cobrança de taxa instituída, obrigatoriamente, por lei.

Gabarito (C)

Ante a previsão constitucional, a jurisprudência vem entendendo⁴⁰ que a cobrança de taxa em razão do poder de polícia somente é legítima quando houver **efetivo exercício do poder de polícia**.

⁴⁰ A exemplo do RE nº 361.009/RJ e do RE nº 588.322/RO



Ou seja, o município X, no nosso exemplo, somente poderia cobrar a taxa de fiscalização sanitária caso exercesse efetivamente seu poder de polícia. Caso não exercesse seu poder de polícia, a cobrança da taxa seria abusiva.

Ok, entendi!

Mas como saber se há efetivo poder de polícia?

A existência do efetivo poder de polícia pode ser avaliada pela existência de **aparato administrativo-fiscalizatório**, a exemplo da **existência do órgão fiscalizador**, com estrutura e competência definidas.

Nesta avaliação, não é necessário que exista “fiscalização porta a porta (*in loco*)”, até porque a administração pode se valer de outras formas de fiscalização, a exemplo do uso de sistemas informatizados.

Poder de polícia originário e delegado

Tomando por base o órgão ou a entidade que executa as atividades de polícia administrativa, o poder de polícia pode ser classificado em **originário** e **delegado**.

O **poder de polícia originário** é aquele exercido por órgãos pertencentes à estrutura das próprias pessoas políticas, a saber: órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em outras palavras, trata-se do poder de polícia exercido pela **administração direta**.

Portanto, quando a Receita Federal exerce o poder de polícia, trata-se do poder originário, na medida em que tal órgão pertence à estrutura administrativa da União.

Por sua vez, o **poder de polícia delegado** é exercido por entidades da **administração indireta**. É o caso, por exemplo, do poder de polícia da Anatel, enquanto autarquia vinculada à União. Nestes casos, a **lei delega** a estas pessoas jurídicas o exercício do poder de polícia.



A partir de agora vamos passar a analisar situações em que esta **delegação do poder de polícia** é admitida e casos em que não se admite tal delegação.

Vamos lá!



Primeiramente, é importante registrar que não há controvérsias relevantes a respeito da **possibilidade** de conferir poder de polícia às **pessoas jurídicas de direito público** (ou seja, autarquias e fundações públicas). Entende-se que, em virtude da natureza pública, tais entidades podem exercer atividades típicas de Estado. Portanto,

Lei poderá delegar o poder de polícia às autarquias e fundações de direito público.

Em relação à delegação para a **iniciativa privada**, a doutrina majoritária entende **não ser possível** delegação do poder de polícia à iniciativa privada⁴¹. O entendimento majoritário é de que

A iniciativa privada **não** pode exercer poder de polícia.

Apesar disso, é importante registrar⁴² que parte da doutrina entende ser possível a delegação de atividades de **mera execução** do poder de polícia (são os chamados **aspectos materiais** do poder de polícia) a particulares. Segundo tal corrente doutrinária, seria possível ao poder público contratar uma **empresa particular** para atividades relacionadas à fiscalização de trânsito, por exemplo, como a colocação de radares de velocidade e a impressão e expedição de multas.



A grande discussão existente diz respeito à possibilidade de **pessoas jurídicas de direito privado integrantes da administração pública** (isto é, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações de direito privado) exercerem o poder de polícia.

Na nossa **doutrina**, majoritariamente tem-se entendido que não há possibilidade de delegação do poder de polícia a entidades de direito privado, ainda que pertencentes à administração pública. Há uma corrente minoritária que defende a **possibilidade de delegação** a entes públicos de direito privado, desde que seja feita **mediante lei**.

Há, ainda, posicionamento doutrinário, de caráter intermediário, defendendo a possibilidade de delegação de **algumas fases** do poder de polícia, como a fiscalização.

⁴¹ O caso paradigmático consiste na ADI 1717/DF. rel. Min. Sydney Sanches. Dje 28/3/2003

⁴² Consoante leciona CARVALHO, Matheus. in Manual de Direito Administrativo. 4ª ed. JusPodivm. p. 137



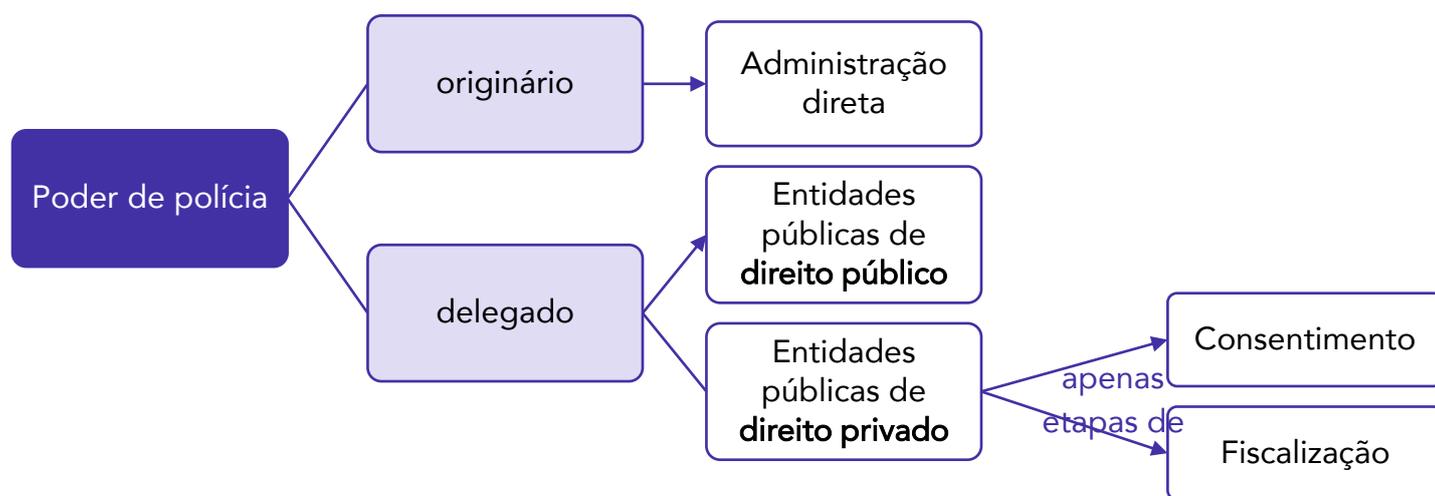
Se formos examinar a jurisprudência brasileira a este respeito, merecem destaques dois entendimentos, sendo um do STJ do ano de 2016 e outro do STF de 2020, o qual tende a prevalecer sobre o anterior.

O **STJ** adotou a posição doutrinária intermediária, defendendo a delegação das **fases de consentimento** (expedição de licenças e autorizações) e **fiscalização**, ao passo que as demais seriam indelegáveis a entidades públicas de direito privado.

Portanto, segundo tal entendimento do STJ, seria possível que entidades de direito privado da administração indireta exerçam poder de polícia, especificamente nas fases de consentimento e fiscalização.

Em relação às fases de **ordem** (também chamada de legislação) e de **sanção de polícia** o STJ entendeu que decorrem diretamente do poder de império, não sendo passíveis de delegação legal.

Portanto, o posicionamento do STJ poderia ser sintetizado da seguinte forma:



Já no âmbito do **STF**, vale destacar que, em outubro de 2020, houve o aguardado julgamento do RE 633.782/MG, com repercussão geral reconhecida (tema 532). Diferentemente do STJ (posição intermediária), o Supremo adotou tese de que seria possível delegar a entidades públicas de direito privado **até mesmo a aplicação de multas de polícia**⁴³.

⁴³ Tal construção do STF decorre do fenômeno que parte da doutrina tem chamado de "autarquização das empresas estatais", por meio do qual são estendidas algumas das prerrogativas do direito público a estatais que se enquadrem em determinadas situações.



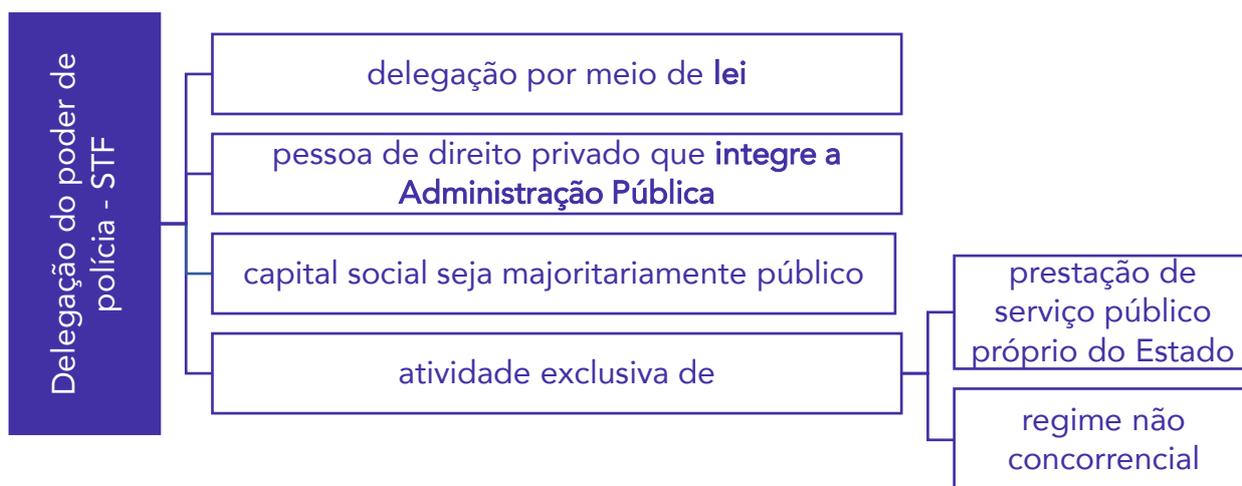
O STF defende que a única fase do ciclo de polícia que é **absolutamente indelegável** é a **ordem de polícia**, sendo que os "atos de consentimento, de fiscalização e de aplicação de sanções podem ser delegados a estatais que (..) possam ter um regime jurídico próximo daquele aplicável à Fazenda Pública".

Para o Supremo, atendendo-se a alguns requisitos, até mesmo sociedades de economia mista (entidades públicas de direito privado) poderiam exercer o poder de polícia, inclusive aplicar multas de trânsito⁴⁴.

Nesse sentido, o STF firmou o seguinte entendimento:

É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial

Podemos sintetizar estes requisitos por meio do seguinte diagrama:



Reparem o seguinte:

⁴⁴ O caso concreto analisado pelo STF consistiu na possibilidade de a BHTrans (sociedade de economia mista do município de Belo Horizonte/MG) aplicar multas de trânsito.

- 1) Um mero decreto não poderia realizar a delegação do poder de polícia (pois exige-se **lei** em sentido formal).
- 2) Para que possa exercer poder de polícia, a estatal deve ser uma “**prestadora de serviço público**”, não podendo explorar atividades econômicas. Segundo o STF, deve se dedicar exclusivamente a prestar “serviço público de atuação própria do Estado”⁴⁵.
- 3) Além disso, a estatal deve prestar o serviço público sem ter uma outra “concorrente” naquele mercado (por exemplo, não poderia haver uma empresa privada que prestasse aquele mesmo serviço, concorrendo com a estatal). Em outras palavras, deve se tratar de prestação de serviço em “em **regime não concorrencial**”.



ESQUEMATIZANDO

A tendência é que o novo entendimento do STF se sobreponha ao entendimento anterior do STJ, mas para fins de prova é importante conheceremos de perto as diferenças entre eles:

⁴⁵ De modo direto, podemos dizer que “Serviços públicos próprios” são os serviços públicos propriamente ditos, aqueles que o Estado assume como seus (ex. defesa nacional, segurança pública); distinguem-se dos “serviços públicos impróprios”, que são atividades privadas que, por atenderem a necessidades de interesse geral, acabam se submetendo a regras estatais (ex. serviço de táxi). Estes últimos, apesar de se sujeitarem a algumas regras do Estado, o Estado não é seu titular.



STJ

é possível a delegação do poder de polícia a entidades públicas de direito privado, mas somente atos relativos ao **consentimento** e à **fiscalização**

atos de polícia referentes à **legislação** e à **sanção** derivam do poder de coerção do Poder Público

STF

é constitucional a delegação do poder de polícia a entidades públicas de direito privado, inclusive de atos de consentimento, fiscalização e **multa**

condições:

- lei; capital social majoritariamente público
- exclusivamente prestação de serviço público próprio do Estado
- regime não concorrencial

Prescrição

Para encerrar o assunto “poder de polícia”, é importante destacar a **prescrição** aplicável ao tema. São situações em que, mesmo diante da infração, a Administração e seus agentes **não poderão agir**. A ocorrência de prescrição impede, por exemplo, a aplicação de qualquer sanção ao infrator.

No âmbito federal, a prescrição aplicável aos atos decorrentes do poder de polícia encontra-se disciplinada na Lei 9.873/1999, a qual estipula prazo de **cinco anos** para a ação punitiva de cunho administrativo:

Lei 9.873/1999, art. 1º **Prescreve em cinco anos** a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, **contados da data da prática** do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Além disso, uma vez instaurado o processo administrativo para punição dos infratores, a administração deverá concluí-lo, sem deixar o processo parado por mais de **três anos**, como regra geral, sob pena de ocorrer a chamada **prescrição intercorrente**:

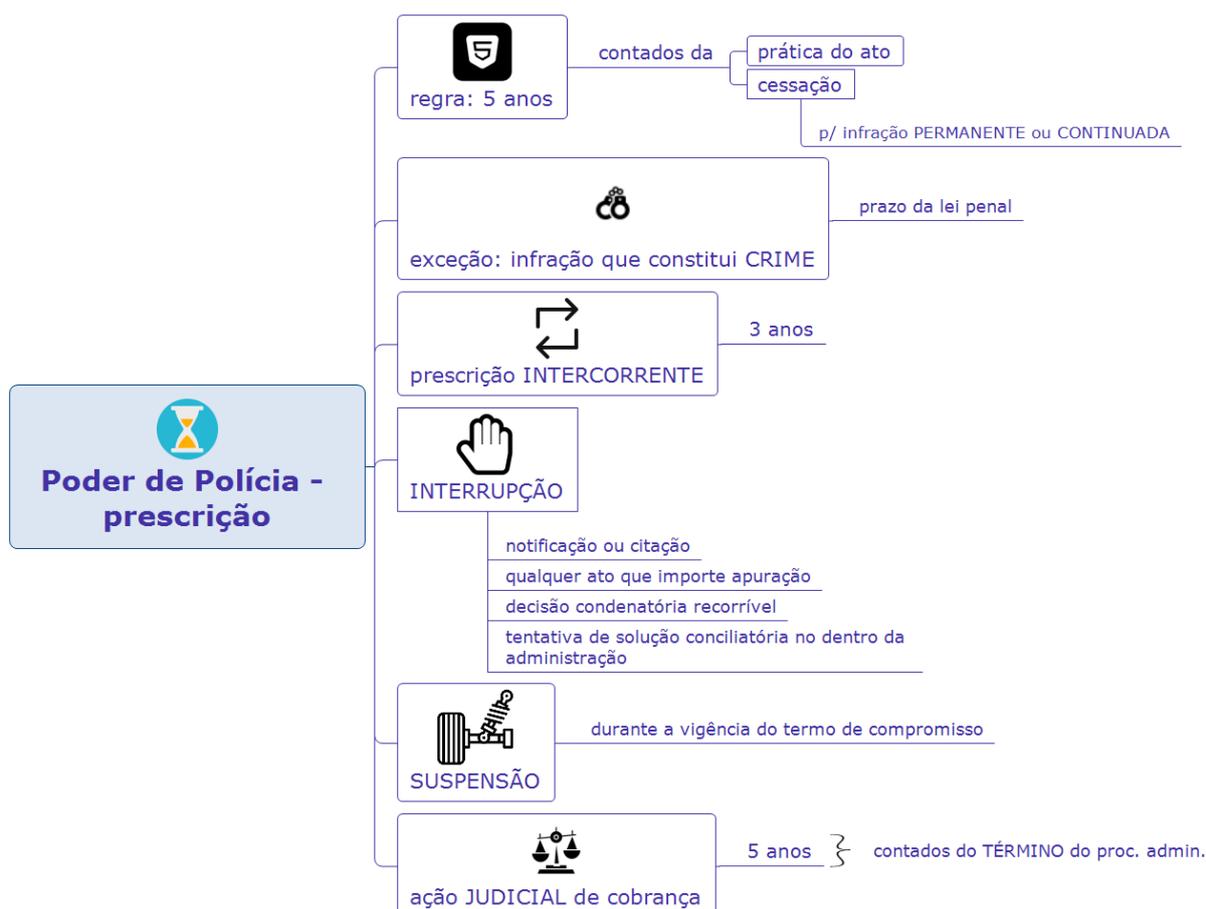


Lei 9.873/1999, art. 1º, § 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo **paralisado por mais de três anos**, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

É importante mencionar que, se a infração administrativa for, ao mesmo, **ilícito criminal**, estes **prazos acima deixam de valer**. Nestes casos, prevalecem os prazos previstos nas respectivas leis penais:

Lei 9.873/1999, art. 1º, § 2º Quando o fato objeto da ação punitiva da Administração também **constituir crime**, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

A referida lei detalha, ainda, uma série de outras regras atinentes à prescrição, como hipóteses de interrupção da contagem do prazo (art. 2º), de suspensão (art. 3º), além de disposições quanto à prescrição da ação judicial de cobrança (art. 1º-A), sintetizadas no quadro a seguir:



3. ABUSO DE PODER

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

O **uso** do poder, embora seja **obrigação** do administrador público (já que tem natureza de poder-dever), não deve ser confundido com seu **abuso**, o qual consiste no **uso ilegítimo** dos poderes conferidos ao agente público.

Consoante exemplifica Hely Lopes Meirelles, trata-se do emprego abusivo da força, da violência contra o administrado, a utilização desproporcional do poder.

O **abuso de poder** ocorre quando (i) o agente público, embora seja competente para a prática do ato, **ultrapassa os limites** de suas atribuições ou (ii) se **desvia das finalidades** administrativas.

O **abuso** é, portanto, gênero que comporta duas espécies:

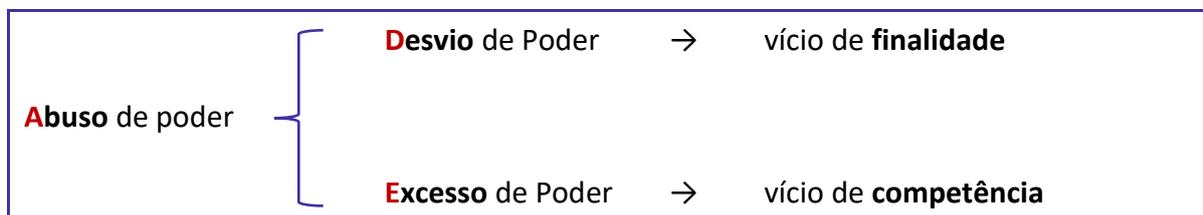


O **excesso de poder** representa um vício quanto ao elemento **competência** dos atos administrativos. É o caso, por exemplo, de um agente público que aplica sanção a outro servidor público sem que detenha competência legal para tanto.

Já o **desvio de poder** consiste no vício do elemento **finalidade** dos atos administrativos, sendo também denominado de abuso por **desvio de finalidade**. O exemplo clássico é a autoridade que determina a remoção de um servidor público para outro local do território brasileiro, com finalidade punitiva. Como ainda estudaremos, a remoção não consiste em punição, sua finalidade é a adequação do quadro de pessoal.



Para não errar na hora da prova, lembrem-se que **A**buso (que se inicia com a primeira letra do alfabeto) vem primeiro, por constituir gênero, que comporta duas espécies:



Nem preciso dizer que o abuso de poder é uma ilegalidade, de sorte que a prática de ato administrativo com tal vício poderá ensejar sua invalidade.

Não podemos confundir "**abuso de poder**", comentado acima, com "**abuso de autoridade**".

Enquanto abuso de poder consiste em uma ilegalidade administrativa, abuso de autoridade são **crimes** previstos na Lei 13.869/2019, que podem chegar a resultar na prisão do infrator.

É importante destacar ainda que o abuso do poder pode ser visualizado também na **omissão** da Administração. Ou seja, poderá ocorrer abuso de poder tanto na ação estatal (**conduta comissiva**) quanto na omissão estatal (**conduta omissiva**).

Por exemplo: a legislação determina expressamente e até estipula prazo para que a administração atue. Se o gestor público é omissivo, se nega a atuar, fica caracterizado o abuso de poder, na sua forma **omissiva**.

Assim, é lapidar a lição de Hely Lopes Meirelles ao mencionar que o silêncio ou a inércia da administração pública, embora não seja ato administrativo, em alguns casos será também abuso de poder, que enseja correção judicial e indenização do prejudicado.

Para encerrar este tópico faz-se mister comentar que a caracterização do abuso de poder não requer que o agente público atue com dolo. Admite-se, portanto, o abuso de poder nas formas **dolosa ou culposa**⁴⁶.

⁴⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 114.



Exemplo 1: uma autoridade, no intuito de prejudicar um servidor, determina sua remoção para localidade distante de sua residência, sem que o local de destino necessitasse daquele servidor.

Aqui houve um ato comissivo de abuso de poder (desvio de poder), na modalidade dolosa. A autoridade competente teve a intenção de praticar aquele ato.

Exemplo 2: a 'autoridade A' pratica um ato normativo que era da esfera de competência da 'autoridade B', imaginando que era competente para tanto (havia um parecer jurídico interpretando equivocadamente a legislação).

Neste segundo exemplo, houve abuso de poder (excesso de poder) na forma culposa.

Portanto, para a caracterização do abuso de poder não é necessário avaliar se a omissão do gestor foi dolosa ou culposa.



4. DEVERES ADMINISTRATIVOS

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Como consequência do princípio da indisponibilidade do interesse público, são atribuídos aos agentes públicos uma série de deveres especiais. Para fins de prova, vamos destacar os principais deveres administrativos.

4.1. Poder-Dever de Agir

O **poder** do agente público é revestido de natureza de **dever**. Assim, se a legislação confere ao agente público um poder para desempenhar suas atribuições, tal gestor tem o **dever de agir**.

Se, para o particular, o poder de agir é mera faculdade, no setor público, o agente tem a obrigação de atuar (poder-dever). As atribuições conferidas ao agente público pelo ordenamento jurídico não consistem em meras faculdades.

Trata-se da mais clara manifestação do princípio da indisponibilidade do interesse público: o poder de agir é, ao mesmo tempo, um dever.

Por exemplo: se a lei confere ao servidor da Receita Federal determinado poder, não se admite a **renúncia** deste poder pelo agente público.

Em outro giro, temos que a **inércia** do administrador também representa violação ao dever de agir. Assim, se há obrigação legal de agir e o administrador público se mostra omissa (inerte), tal atuação é ilegal (abuso de poder), podendo o administrado se socorrer das medidas cabíveis para exigir a atuação comissiva estatal.

Carvalho Filho⁴⁷ diferencia as omissões específicas e genéricas da seguinte forma:

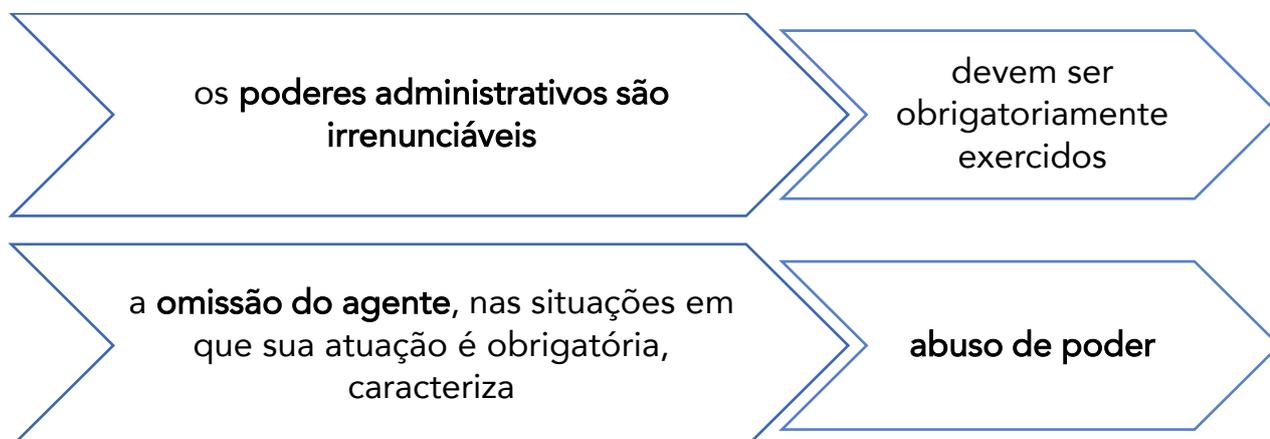
Omissões específicas: inércia do administrador nas situações em que há expressa imposição legal no sentido do *facere* administrativo, em prazo determinado, ou ainda quando, mesmo sem prazo determinado, a Administração permanece omissa em período superior ao aceitável.

Omissões genéricas: não há imposição expressa em lei. Cabe ao administrador avaliar a oportunidade para adotar as providências positivas. Para estas, nem sempre caberá responsabilizar o administrador público. Deve-se avaliar a omissão à luz da **reserva do possível**, já que não se poderia exigir a atuação administrativa impossível.

⁴⁷ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 47



Consoante sintetiza Marcelo Alexandrino⁴⁸, tem-se duas principais decorrências do poder-dever de agir:



4.2. Dever de Eficiência

Por meio da EC 19/98, a eficiência foi alçada como **princípio constitucional expresso**, mencionado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, sinalizando a preocupação do constituinte também com o modo de organizar e estruturar a administração pública.

Mas, mesmo antes disso, a própria legislação⁴⁹ e a doutrina reconheciam que a conduta dos agentes públicos deveria ser marcada pela eficiência (**eficiência funcional**).

Em virtude do dever de eficiência a atuação do agente deve ser pautada por **rendimento funcional, perfeição técnica, produtividade, celeridade, economicidade, atuação planejada e controlada**.

4.3. Dever de Probidade

O **dever de probidade**⁵⁰ exige que o agente público atue de forma **ética, honesta**, em consonância com o **princípio da moralidade**, expresso constitucionalmente.

Quando se fala no dever de probidade, temos que nos lembrar que seu descumprimento resulta nos chamados **atos de improbidade administrativa**, os quais sujeitam o infrator a diversas penalidades legais, nos seguintes termos:

⁴⁸ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 270

⁴⁹ A exemplo, no âmbito federal, do Decreto-Lei 200/1967.

⁵⁰ Probidade é qualidade de quem é **probo**. Tem sentido de integridade, honestidade.



CF, art. 37, § 4º - Os **atos de improbidade administrativa** importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Ao lado do dever de probidade, temos o dever de prestar contas, tratado a seguir.

4.4. Dever de Prestar Contas

O **dever de prestar contas**, natural do estado republicano, tem como pressuposto o fato de o administrador público exercer, como encargo, como múnus público, a gestão dos bens e interesses alheios, da coletividade.

Se ao administrador público são confiados bens e atividades para alcance do interesse público, nada mais natural do que exigir que este **informe** e **relate** como foi sua gestão.

Por exemplo: o Ministro do Trabalho, anualmente, deve prestar contas de sua gestão, informando quais ações foram tomadas durante sua gestão, quais objetivos foram atingidos, como foi gasto o orçamento etc.

Trata-se de dever bastante amplo, que alcança **até mesmo os particulares** que, de algum modo, administrem recursos públicos.

De acordo com Hely Lopes Meirelles⁵¹

A regra é **universal**: quem gere dinheiro público ou administre bens ou interesses da comunidade **deve contas ao órgão competente para fiscalização**.

Vejam o que diz o dispositivo constitucional abaixo, alterado pela EC 19/98:

Constituição Federal, art. 70, parágrafo único. **Prestará contas** qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que **utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre** dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Apesar do dispositivo constitucional acima se referir expressamente à gestão de bens e dinheiros públicos (gestão financeira e patrimonial), o dever de prestar contas, de modo geral, alcança todos

⁵¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 111.



os atos de governo e de administração. Segundo Carvalho Filho⁵², o dever de prestar contas abrange o “círculo integral da gestão”.



ESQUEMATIZANDO

Princípio da indisponibilidade do interesse público

dever de agir

dever de
eficiência

dever de
probidade

dever de
prestar contas

⁵² FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 67



5. CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

Esta aula aborda conceitos ainda abstratos do direito administrativo. Adiante veremos que tais poderes são materializados na forma de atos administrativos.

É importante saber diferenciar cada um dos poderes administrativos e conhecer suas principais características. Fiquem atentos, ainda, aos detalhes dos **Poderes Regulamentar e de Polícia**, eles possuem uma importância especial em provas.

Adiante teremos, como de costume, nosso **resumo** e as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje =)

Um abraço e bons estudos,

Prof. Antonio Daud



@professordaud



www.facebook.com/professordaud



6. RESUMO

Poderes Administrativos

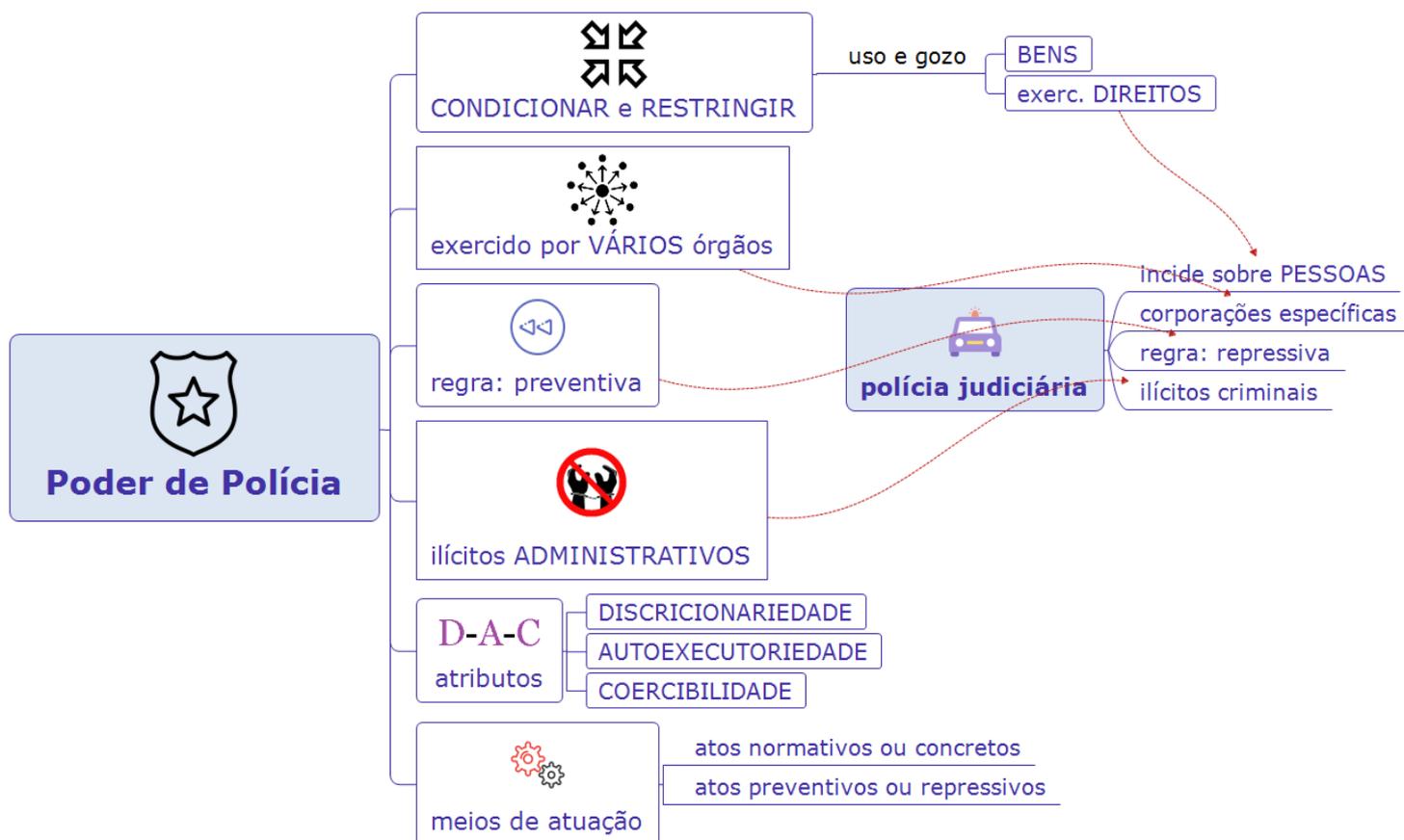
- São **instrumentais** (diferentemente, os Poderes do Estado são estruturais)
- Decorrem do **princípio da Sumpremacia do interesse público**

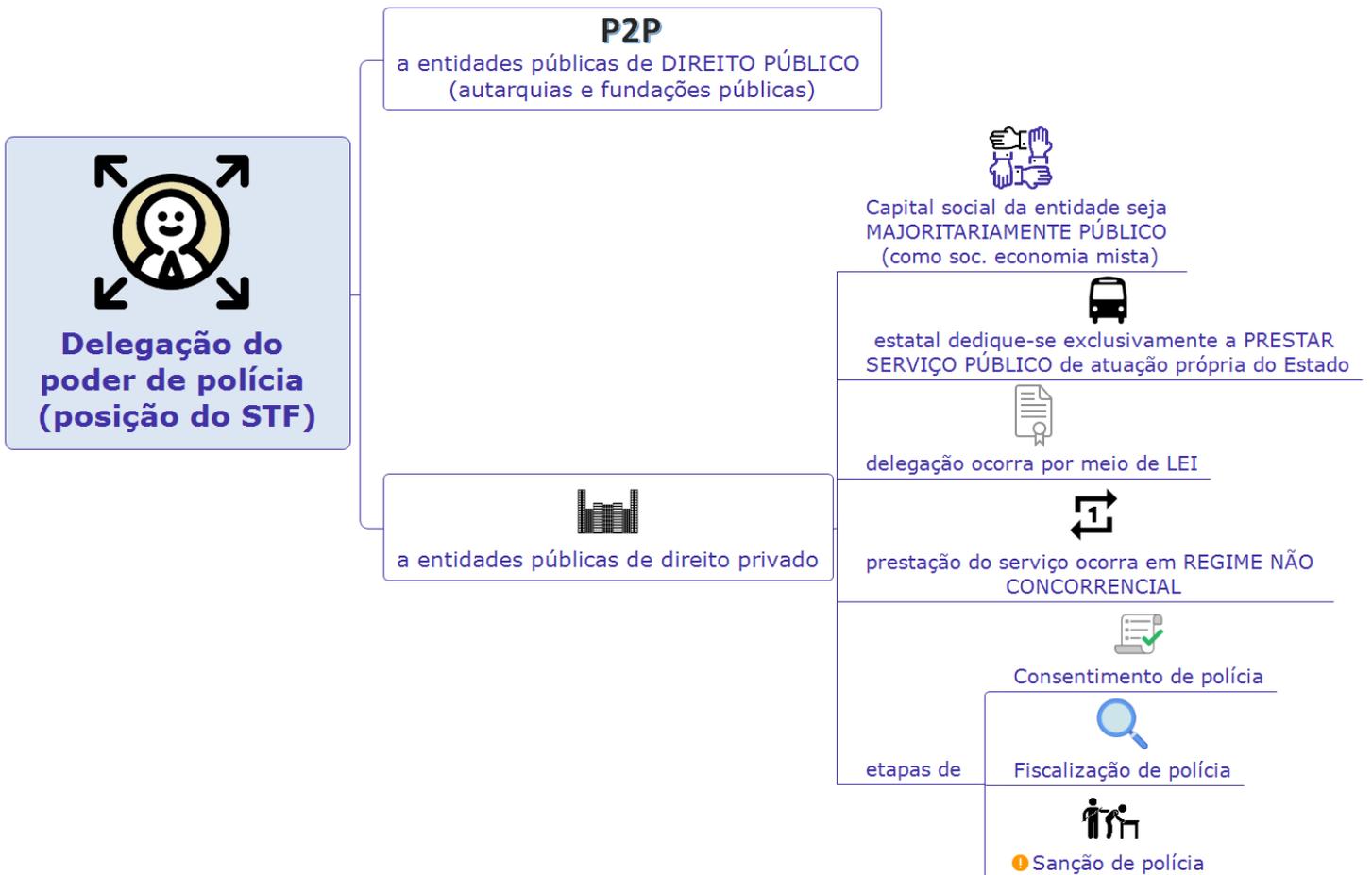
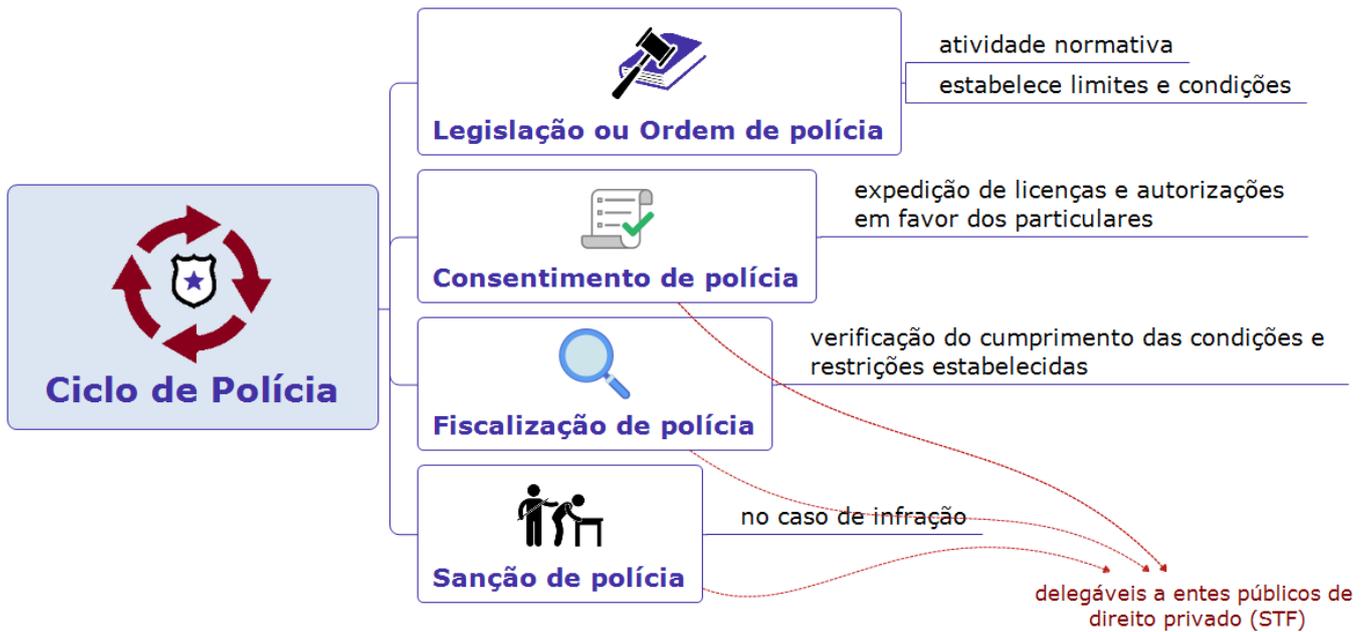
Poderes Administrativos

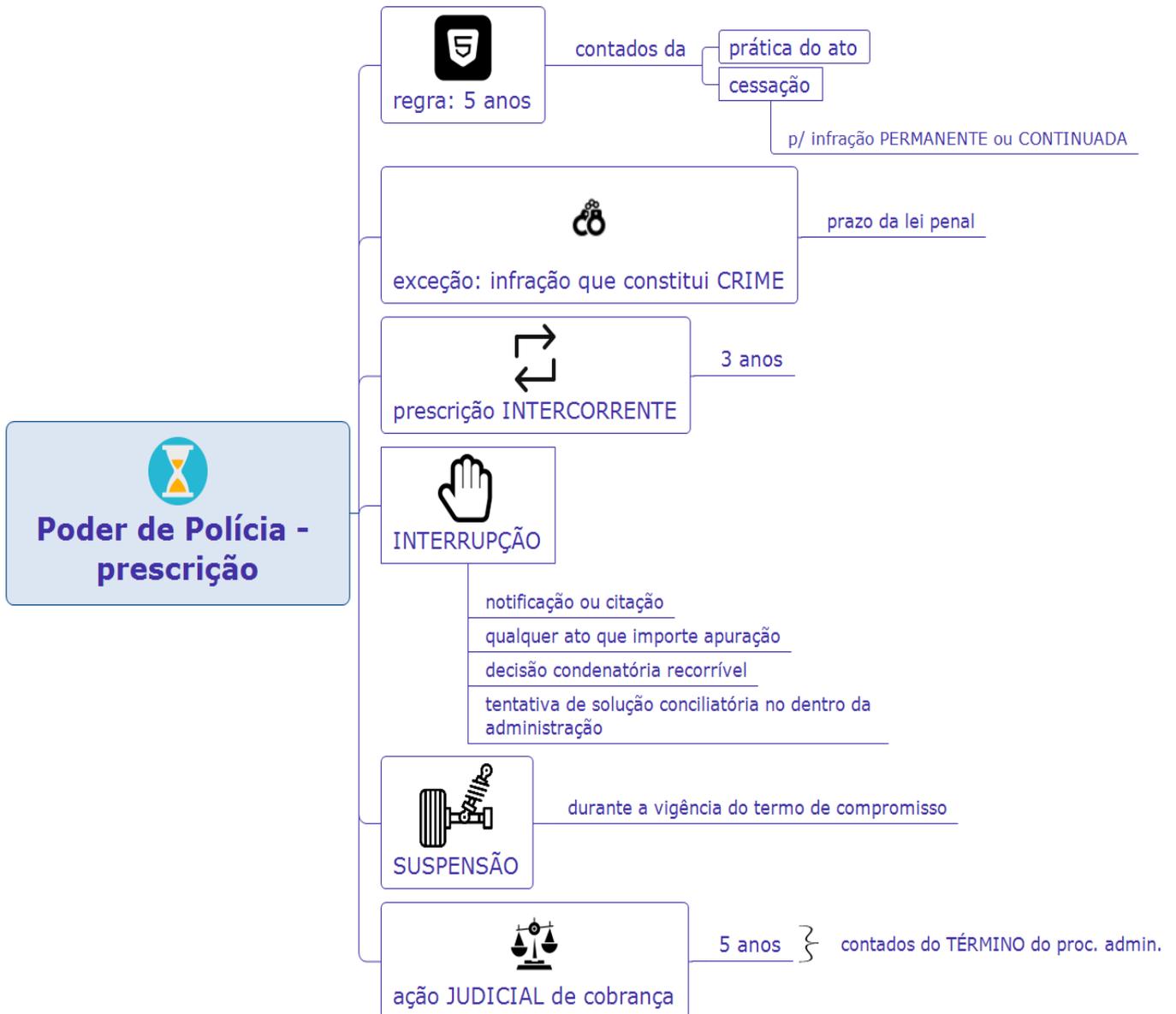
Poder Vinculado	<ul style="list-style-type: none">✓ prática de atos administrativos vinculados✓ trata-se, na verdade, de uma limitação à atividade administrativa
Poder Discricionário	<ul style="list-style-type: none">✓ prática de atos administrativos discricionários✓ lei prevê expressamente ou utiliza conceitos jurídicos indeterminados✓ juízo de conveniência e oportunidade (mérito administrativo)✓ deve observar princípios da razoabilidade e da proporcionalidade✓ suscetível de controle pelo Poder Judiciário
Poder Hierárquico	<ul style="list-style-type: none">✓ distribuir e escalonar funções entre seus órgãos✓ delegar e avocar funções✓ ordenar e rever a atuação de agentes✓ subordinação entre servidores e entre órgãos da mesma PJ✓ não há subordinação entre PJs diferentes✓ subordinação ≠ vinculação (sem hierarquia)
Poder Disciplinar	<ul style="list-style-type: none">✓ aplicação de penalidades àqueles sujeitos à disciplina interna da Administração<ul style="list-style-type: none">○ servidores○ particulares com vínculo jurídico específico✓ há discricionariedade
Poder Regulamentar	<ul style="list-style-type: none">✓ forma de decretos editados pelo Chefe do Executivo✓ decretos regulamentares:<ul style="list-style-type: none">○ permitir execução da lei○ não inovam o ordenamento jurídico○ competência indelegável

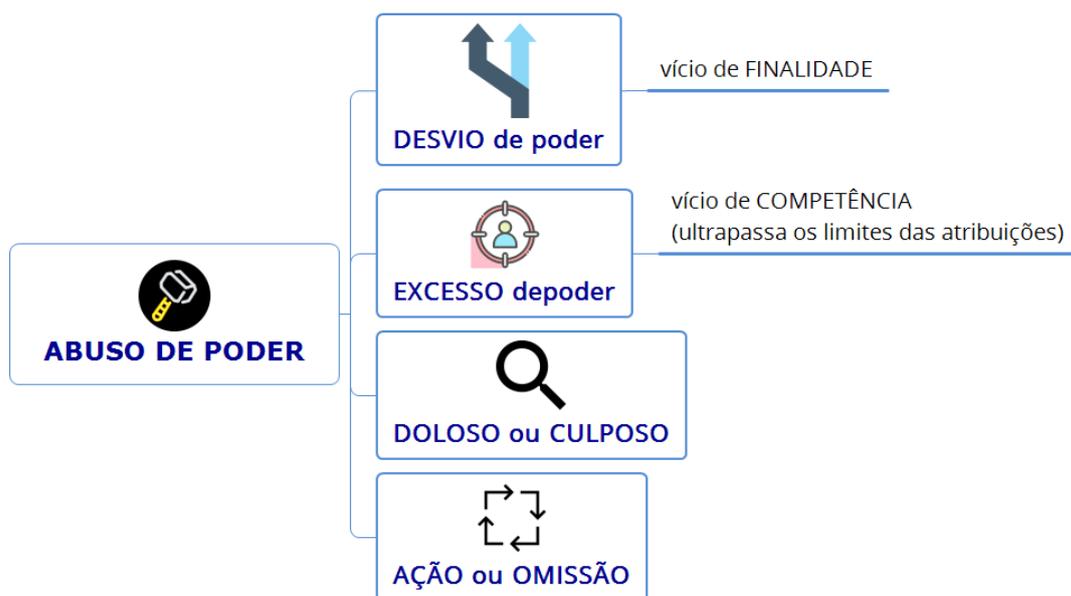


- ✓ decretos autônomos
 - organização e funcionamento da administração federal (sem aumento de despesa e sem criação/extinção de órgãos)
 - extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos
 - delegável (a competência para dispor sobre tais matérias)
- ✓ regulamentos autorizados
 - completar a lei (deslegalização)
 - questões de caráter técnico
- ✓ Poder Normativo: edição de Resoluções, Portarias, Deliberações, Instruções e Regimentos por outras autoridades
- ✓ Controle Legislativo: **sustar** atos que exorbitem do Poder Regulamentar
- ✓ Controle Judicial: de legalidade x de constitucionalidade (ofensa direta à CF)







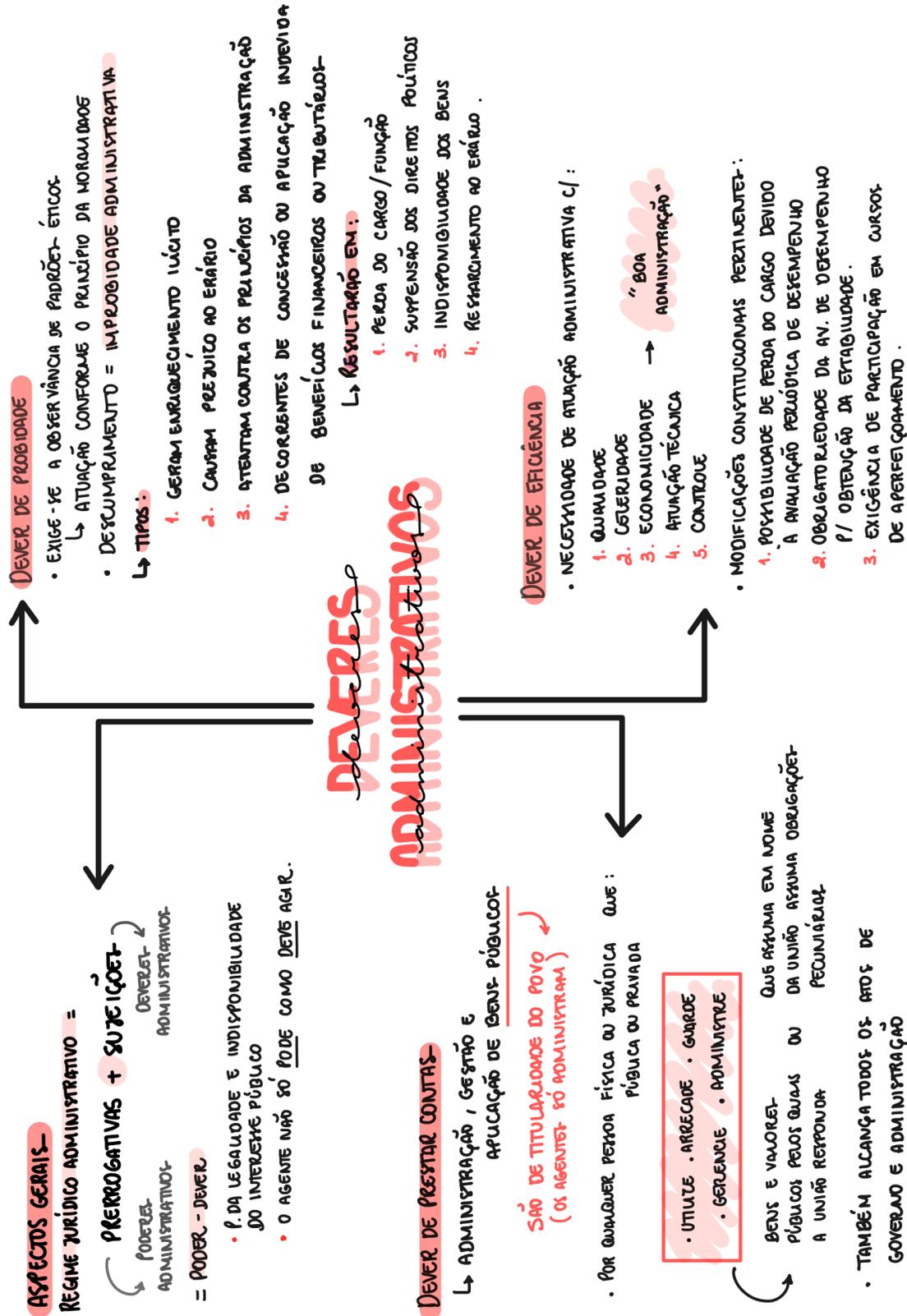


Deveres da Administração Pública

Poder-Dever de Agir	<ul style="list-style-type: none">✓ poderes administrativos são irrenunciáveis (princ. da indisponibilidade do interesse público)✓ omissão do agente, nas situações em que sua atuação é obrigatória, caracteriza abuso de poder
Dever de Eficiência	✓ rendimento funcional, perfeição técnica, celeridade e produtividade
Dever de Probidade	✓ atuação do agente de forma ética, honesta e moral
Dever de Prestar Contas	<ul style="list-style-type: none">✓ até mesmo particulares que administrem recursos públicos✓ vai além da dimensão financeira



7. MAPAS



© Katielle Gattassoni



PODER VINCULADO E PODER DISCRETIONÁRIO

A LEI, AO OUTORGAR A COMPETÊNCIA AO AGENTE, **NÃO** DEIXA MARGEM DE LIBERDADE

O AGENTE POSSUI ALGUMA **MARGEM DE LIBERDADE** DE ATUAÇÃO → DECIDE COM BASE NO MÉRITO ADMINISTRATIVO.

DENTRO DOS LIMITES DA LEI E DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADES.

DISCRETIONARIEDADE → EDIÇÃO / REVOGAÇÃO DO ATO

HÁ PODER DISCRETIONÁRIO QUANDO A LEI UTILIZA **CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS** (EX.: "FALTA GRAVE")

• NOS ATOS ADMINISTRATIVOS, O QUE PODE SER DISCRETIONÁRIO É ^{MOTIVO} O OBJETO.

↳ **COMPETÊNCIA, FINALIDADE E FORMA SÃO SEMPRE VINCULADOS!**

PODER HIERÁRQUICO

• HIERARQUIA = SUBORDINAÇÃO ENTRE ^{ÓRGÃOS} AGENTES

- **OBJETIVOS:**
1. DAR ORDENS
 2. FISCALIZAR / REVER ATOS
 3. DELEGAR COMPETÊNCIA
 - ↳ É UM ATO DISCRETIONÁRIO, TEMPORÁRIO E REVOCÁVEL
 4. **AVOCAR ATRIBUIÇÕES** → **PRESUPÕE PODER HIERÁRQUICO**.
 - ↳ O SUPERIOR CHAMA FUNÇÕES DE UM SUBORDINADO.

5. **APLICAR SANÇÕES**

PODER DISCIPLINAR

- **PODER-DEVER DE PUNIR INTERAMENTE AS INFRAÇÕES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES OU PARICULARES- LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO POR UM VÍNCULO ESPECÍFICO.**
- **É EM PARTE VINCULADO**

INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E, SE COMPROVADA A FALTA, PUNIR O SERVIDOR.

É EM PARTE DISCRETIONÁRIO TIPIFICAÇÃO DA FALTA, ESCOLHA/ GRADUAÇÃO DA PENALIDADE.

• **NÃO** SE ADMITE A PUNIÇÃO COM BASE NA **VERDADE FÁTICA**

↳ DEVE-SE RESPEITAR O CONTRADITÓRIO E A LEGÍTIMA DEFESA.

- **A PUNIÇÃO MEDIANTE:**
 - SINDICÂNCIA
 - PROCESSO ADMIN. DISCIPLINAR

PODERES ADMINISTRATIVOS

CUIDADO !!

NÃO EXISTE PODER HIERÁRQUICO ENTRE A ADMINIST. DIRETA E VINCULADAS.

INDIRETA → SÃO APENAS VINCULADAS.

NÃO PODE:

- ENTRE PODERES DIFERENTES
- ATOS DE NATUREZA POLÍTICA
- COMPETÊNCIA EXCLUSIVA
- SE HOUVER EXPLÍCITA PREVISÃO LEGAL.

PODERES ADMINISTRATIVOS = PODER DE POLÍCIA

DELEGAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA

• DELEGAÇÃO P/ P.J. DE DIREITO PÚBLICO: **TODAS AS FASES** SÃO DELEGÁVEIS.

• DELEGAÇÃO P/ P.J. DE DIREITO PRIVADO: **ADMITE-SE**

A DELEGAÇÃO DAS FASES { CONSENTIMENTO
FISCALIZAÇÃO
SANÇÃO DE POLÍCIA } **SE**

ATENDIDOS OS REQUISITOS: (ENTENDIMENTO DO STF (JULGAMENTO EM 26/10/20))

1. POR MEIO DE LEI
2. ENTIDADE DEVE INTEGRAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA
3. CAPITAL SOCIAL MAJORITARIAMENTE PÚBLICO
4. ENTIDADE DEVE PRESTAR EXCLUSIVAMENTE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ATUAÇÃO ESTATAL E EM REGIME NÃO CONCORRENCIAL

LOGO, O PODER DE POLÍCIA **NÃO** PODERÁ SER EXERCIDO POR EMPRESAS ESTATAIS:

- EXPLORADORAS DE ATIVIDADE ECONÔMICA
- PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM REGIME CONCORRENCIAL

• DELEGAÇÃO A PARTICULARES: **NÃO** DELEGÁVEL (ENTENDIMENTO QUE PREVALECE)

É POSSÍVEL A TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES { MATERIAIS, PREPARATORIAS OU SUCESSIVAS DA ATUAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS }

CICLO DO FASES DE POLÍCIA



TIPOS

PODER DE POLÍCIA

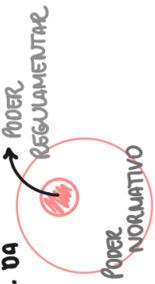
ORIGINÁRIO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DELEGADO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (OU OUTORGADO)



PODER REGULAMENTAR

- ASPECTOS GERAIS :
 - **COMANDOS GERAIS E ABSTRATOS**
 - ↳ SITUAÇÕES FUTURAS QUE PODEM VIR A OCORRER.
 - **INDETERMINADOS**
 - SÃO, NORMAS SECUNDÁRIAS, QUE NÃO PODEM INOVAR NA ORDEM JURÍDICA (INFRAREGAL)
 - ↳ SÃO NORMAS QUE COMPLEMENTAM AS LEIS
- **PODER NORMATIVO** → TODA A CAPACID. DA ADMINISTRAÇÃO EM EDITAR NORMAS (NÃO SÓ DO CHEFE DO EXECUTIVO)
 - ↳ **PODER REGULAMENTAR**



• DECRETO AUTÔNOMO :

1. **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMIN., SEM IMPUGNAR** → AUMENTO DE DEPEND. CRIAÇÃO/EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS
 2. **EXTINÇÃO DE FUNÇÕES/CARGOS VAGOS**
- ↳ SÃO ATO NORMATIVOS **PRIMÁRIOS** (NOVA NA ORDEM JURÍDICA.)
- ↳ **DELEGÁVEIS A**
 - AGU
 - MINISTROS DE ESTADO
 - PGR

REGULAMENTO AUTORIZADO :

- ↳ P/ SUPRIR **LACUNAS** DEIXADAS PELO LEGISLADOR
- ↳ ATO **SECUNDÁRIO**, MAS PODE INOVAR NA ORDEM JURÍDICA EM SITUAÇÕES TÉCNICAS E DETOES QUE O LEGISLADOR TENHA ESTABELECIDO DIRETRIZES GERAIS E AUTORIZADO A REGULAMENTAÇÃO.
- ↳ EX.: CVM, AGÊNCIAS REGULADORAS, CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO DE VEÍC.

• DECRETO REGULAMENTAR :

- ↳ P/ GARANTIR **FIEL EXECUÇÃO** DE LEIS
- ↳ ATO SECUNDÁRIO
- ↳ INDELEGÁVEL!

PODERES ADMINISTRATIVOS

USO E ABUJO DE PODER

- USO DOS PODERES → NA ESTRITA MEDIDA EM QUE SE TRAM NECESSÁRIOS
- **ABUJO DE PODER :**
 1. **EXCESSO DE PODER** → AGENTE ATUA FORA DO F. LIMIT. DE SUA ESFERA DE COMPETÊNCIA .
 - = **VÍCIO DE COMPETÊNCIA**
 2. **DESNIO DE PODER** → AGENTE ATUA DENTRO DE SUA ESFERA DE COMPETÊNCIA, MAS DE FORMA CONTRÁRIA À FINALIDADE (EXPLÍCITA OU IMPLÍCITA) NA LEI QUE DETERMINOU/AUTORIZOU O ATO.
 - ↳ CONDUZA CONTRÁRIA À FINALIDADE GERAL OU ESPECÍFICA DO ATO.
 - = **VÍCIO DE FINALIDADES**

QUESTÕES COMENTADAS

1. Cebraspe/Policial Rodoviário - PRF/2021

Determinado órgão público firmou contrato administrativo com uma empresa de reconhecida especialização no mercado, para a prestação de serviços de treinamento de pessoal de natureza singular aos seus servidores. Durante a execução do contrato, a empresa descumpriu uma das cláusulas contratuais. A administração pública, então, aplicou multa por inexecução parcial do acordado. Insatisfeita, a empresa impetrou mandado de segurança no Poder Judiciário em face do ato administrativo que aplicara a penalidade sem prévia oitiva.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

A aplicação de multa em questão decorre do poder administrativo disciplinar.

Comentários

O item está correto, pois trata-se de **particular que possui vínculo** com a Administração. A partir do momento em que a empresa celebrou o contrato, ela deixa de ser um 'particular qualquer' e passa a possuir um vínculo contratual com a Administração, ficando sujeita à "disciplina interna" da Administração. Relembrando:



Gabarito (C)

2. Cebraspe/Agente - PF/2021

Determinado agente da Polícia Federal revelou um segredo sobre uma operação policial que seria realizada para deter uma quadrilha de traficantes. Ele havia se apropriado desse segredo em razão do seu cargo. Tendo a operação fracassado, a administração da Polícia recebeu uma denúncia sobre o ocorrido e abriu processo administrativo disciplinar contra o referido servidor.



Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsequente.

O processo aberto contra o servidor caracteriza poder de polícia administrativo.

Comentários

A apuração de infrações e a aplicação de sanções a servidores públicos, como no caso, caracterizam manifestação imediata do **poder disciplinar**.

O poder de polícia é aquele que permite a apuração de infrações e aplicação de sanções a particulares em geral, a exemplo da aplicação de uma multa de trânsito.

Gabarito (E)

3. Cebraspe/TC-DF – Auditor - 2021

O ato regulamentar poderá impor obrigações e direitos, desde que estes não sejam contrários à lei que tiver ensejado a sua prática.

Comentários:

Sabemos que, em regra, o poder regulamentar da administração pública é de **natureza derivada**, visando à produção de **atos normativos secundários** e, por conseguinte, como regra geral, **não poderá inovar o ordenamento jurídico** (isto é, criar direitos, impor obrigações), devendo ser exercido sem **contrariar a lei**.

Ocorre que parte da doutrina⁵³ defende que decretos regulamentares poderiam criar **obrigações subsidiárias** (ou derivadas) – diversas das obrigações primárias (ou originárias) contidas na lei. Seria o caso, por exemplo, de uma lei que concede benefício mediante a comprovação de que a pessoa seja de baixa renda (obrigação primária) e o decreto regulamentar poderia indicar quais documentos o administrado deve apresentar (obrigação derivada) para fazer jus ao benefício legal.

O erro do item, no entanto, é dizer que tais obrigações podem ser criadas mediante decreto **“desde que estes não sejam contrários à lei”**. Isto porque não basta não serem contrárias à lei, tais obrigações subsidiárias devem ser reflexo direto do que consta do texto legal. Fosse apenas **“não contrariar a lei”**, o decreto acabaria impondo uma obrigação **“nova”**, visto que aquela não estaria expressa no texto da lei.

⁵³ A exemplo de FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 60



O erro é sutil, mas percebam que se exige uma correlação mais estrita, mais direta, entre o que prevê a lei (obrigação primária) e o regulamento editado (obrigação subsidiária).

Gabarito (E)

4. Cebraspe/TCE-RJ – Auditor - 2021

O poder de polícia administrativa é indelegável a particulares e entre órgãos.

Comentários:

O item se equivoca ao mencionar a indelegabilidade entre órgãos públicos.

Apesar de a doutrina majoritária defender **não ser possível** delegação do poder de polícia a particulares⁵⁴, a lei poderá delegar o poder de polícia a outros entes públicos, sejam de direito público e, atendidos determinados requisitos, a entidades de direito privado pertencentes à Administração.

Gabarito (E)

5. Cebraspe/MPE-CE - Técnico - 2020

O corpo de bombeiros de determinada cidade, em busca da garantia de máximo benefício da coletividade, interditou uma escola privada, por falta de condições adequadas para a evacuação em caso de incêndio. Nesse caso, a atuação do corpo de bombeiros decorre imediatamente do poder disciplinar, ainda que o proprietário da escola tenha direito ao prédio e a exercer o seu trabalho.

Comentários:

O item se equivoca na medida em que apresenta manifestação do **poder de polícia** (e não disciplinar). Isto porque a escola privada consiste em particular que não possui vínculo específico com o poder público. Assim, não há que se falar em exercício do poder disciplinar em face da escola.

Além disso, percebam que o poder público está atuando na defesa da segurança da coletividade de alunos daquela escola (interesse público), ainda que contrarie interesse individual da escola.

Gabarito (E)

⁵⁴ Ressalvada a delegação de atividades de mera execução do poder de polícia (aspectos materiais do poder de polícia) a particulares.



6. Cebraspe/MPE-CE - Técnico - 2020

Um tenente da Marinha do Brasil determinou que um grupo de soldados realizasse a limpeza de um navio, sob pena de sanção se descumprida a ordem. Nesse caso, o poder a ser exercido pelo tenente, em caso de descumprimento de sua ordem, é disciplinar e deriva do poder hierárquico.

Comentários:

De fato, o tenente emitiu uma **ordem**, um comando, a outros agentes públicos que lhe eram **subordinados**, o que seria exemplo claro de manifestação do **poder hierárquico**. Reparem, no entanto, que a questão versa sobre a aplicação de sanção no caso de descumprimento de ordem. Aí sim, teremos, neste caso, a manifestação do poder disciplinar.

De outro lado, igualmente está correta a afirmação de que, nesta situação, o poder disciplinar deriva do hierárquico, visto que a sanção será aplicada por autoridade em **escalão hierárquico superior** ao do servidor. Pode-se dizer que a sanção ao servidor decorre do poder disciplinar (de maneira imediata) e do poder hierárquico (de maneira mediata, derivada).

Gabarito (C)

7. Cebraspe/TJ-AM - Assistente - 2019

A polícia judiciária é repressiva e está adstrita aos órgãos e agentes do Poder Judiciário, enquanto a polícia administrativa é preventiva e está disseminada pelos órgãos da administração pública.

Comentários:

O erro da questão está em afirmar que a polícia judiciária está adstrita ao Poder Judiciário. Ao contrário, os órgãos e agentes da polícia judiciária são do Poder Executivo, a exemplo da polícia civil e da polícia federal.

Além deste erro evidente, poderíamos argumentar que a polícia administrativa, embora seja preventiva como regra geral, pode também atuar em caráter repressivo, a exemplo da aplicação de multas de trânsito a motoristas infratores.

Gabarito (E)

8. CEBRASPE/ STJ – Conhecimentos Básicos – 2018

Julgue o item a seguir, relativos aos poderes da administração pública.

O desvio de poder ocorre quando o ato é realizado por agente público sem competência para a sua prática.

Comentários:

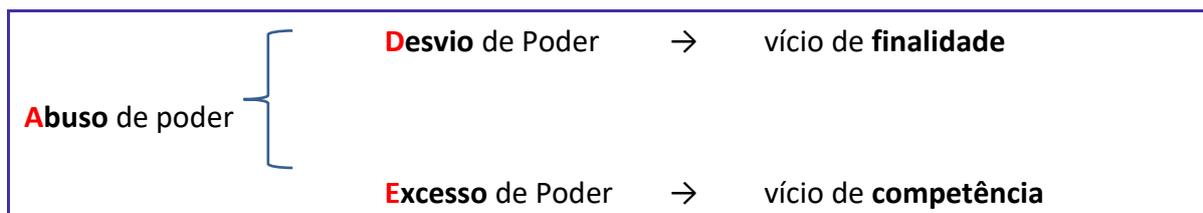


A questão tentou confundir o candidato entre as duas modalidades do **abuso de poder**.

O **desvio de poder** consiste, na verdade, no vício do elemento **finalidade** dos atos administrativos, sendo também denominado de abuso por **desvio de finalidade**.

O agente público que age fora de sua competência comete **excesso de poder**.

Para não errar na hora da prova, lembrem-se que **Abuso** é o gênero, que comporta duas espécies:



Gabarito (E)

9. CEBRASPE/ STJ - Analista Judiciário – Área Administrativa – 2018

No que se refere aos poderes administrativos, julgue o item que se segue.

O abuso de poder pode ocorrer tanto na forma comissiva quanto na omissiva, uma vez que, em ambas as hipóteses, é possível afrontar a lei e causar lesão a direito individual do administrado.

Comentários:

A questão está **correta**. Poderá ocorrer abuso de poder tanto na ação estatal (**conduta comissiva**) quanto na omissão estatal (**ação omissiva**).

Se, por exemplo, a legislação determina expressamente e até estipula prazo para que a administração atue, o gestor que se nega a agir (conduta omissiva), poderá responder por abuso de poder, na sua forma **omissiva**.

Gabarito (C)

10. CEBRASPE/ STJ – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

Acerca dos poderes da administração pública e da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.

Em razão da discricionariedade do poder hierárquico, não são considerados abuso de poder eventuais excessos que o agente público, em exercício, sem dolo, venha a cometer.

Comentários:

A caracterização do abuso de poder não requer que o agente público atue com dolo.



Imaginem que determinado ato normativo obrigava o gestor de um hospital público a repassar dados de procedimentos hospitalares ao Ministério da Saúde, mas este gestor deixou de tomar tal providência.

Nesta situação, não é necessário avaliar se a omissão do gestor foi dolosa ou culposa. Se o gestor deveria ter adotado uma conduta em determinado prazo e acaba deixando de agir daquela forma, mesmo de maneira não intencional, terá cometido abuso de autoridade.

Hely Lopes Meirelles⁵⁵ destaca, inclusive, a possibilidade de termos ato omissivo (decorrente da inércia da administração) na modalidade culposa.

Gabarito (E)

11. CEBRASPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional – 2018

Julgue o item subsecutivo, a respeito dos poderes da administração pública.

Poder discricionário corresponde à prerrogativa do gestor público de avaliar a conveniência e a oportunidade de praticar determinado ato administrativo.

Comentários:

Questão sem grandes dificuldades que descreve o elemento marcante do poder discricionário: a valoração da conveniência e oportunidade da prática de um ato (mérito administrativo).

Gabarito (C)

12. CEBRASPE/ STM - Analista Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito dos poderes administrativos, da contratação com a administração pública e do processo administrativo — Lei n.º 9.784/1999 —, julgue o item seguinte.

A contratação de prestação de serviços de manutenção predial está dentro da esfera do poder discricionário da administração.

Comentários:

Questão interessante! Perguntem-se: existe algum comando normativo que obrigue o gestor a contratar o serviço de “manutenção predial” com empresas do mercado? A resposta é negativa.

Ao decidir pela forma de realizar os reparos e a conservação de um edifício público o gestor poderia **optar** entre se socorrer dos próprios servidores ou contratar terceiros para tanto.

⁵⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 114.



Como existe a possibilidade de o gestor decidir a respeito, realmente trata-se de assunto inserido na esfera do poder discricionário da Administração.

Gabarito (C)

13. CEBRASPE/ PC-MA - Delegado de Polícia Civil – 2018

Com relação aos poderes administrativos, a prerrogativa da administração pública de editar atos normativos para ordenar a atuação de órgãos subordinados decorre do exercício do poder

- a) discricionário.
- b) disciplinar.
- c) de polícia.
- d) regulamentar.
- e) hierárquico.

Comentários:

Apesar de se falar em “atos normativos”, reparem que o verdadeiro objetivo da atuação administrativa consiste na “**ordenação** da atuação de órgãos **subordinados**”, o que é feito no exercício do **poder hierárquico**.

Segundo Hely Lopes Meirelles, uma das formas de manifestação do poder hierárquico é justamente a **distribuição e escalonamento de funções** entre os órgãos da administração pública.

Lembro, ainda, que ‘subordinação’ é característica de uma relação hierárquica.

Gabarito (E)

14. CEBRASPE/ PC-MA – Escrivão de Polícia – 2018

A administração pública detém determinados poderes, a partir dos quais busca satisfazer o interesse público, que se sobrepõe ao interesse privado. Nesse sentido, o poder de cada ente administrativo de apurar infrações e aplicar penalidades a servidores públicos consiste no poder

- a) disciplinar.
- b) vinculado.
- c) discricionário.
- d) hierárquico.
- e) regulamentar.

Comentários:



A apuração de **infrações** e a aplicação de **penalidades** a servidores públicos (e àqueles particulares com vínculo específico com a Administração) insere-se no âmbito do **poder disciplinar**.

Gabarito (A)

15. CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB- Conhecimentos Básicos – Cargos 1,2 e 3 – 2018

A respeito da organização e dos poderes da administração pública, julgue o próximo item.

Define-se poder vinculado da administração pública como a faculdade do gestor público de determinar condutas vinculadas à sua conveniência e oportunidade, observada a legalidade.

Comentários:

Pelo contrário, havendo **faculdade** do gestor público quando à conveniência e oportunidade, terá lugar o **poder discricionário**.

Gabarito (E)

16. CEBRASPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional - 2018

Julgue o item subsecutivo, a respeito dos poderes da administração pública.

A administração pública exerce o poder disciplinar ao aplicar sanções, por exemplo, a um motorista particular que dirige seu veículo em velocidade acima da máxima permitida.

Comentários:

Trata-se da penalização de um particular **sem** vínculo específico com a administração pública. Neste caso, a aplicação da multa decorre do poder de polícia administrativa.

Relembrando, quanto à **aplicação de sanções**, temos o seguinte:

Ao servidor público	→	poderes hierárquico e disciplinar
Aos particulares com vínculo específico	→	poder disciplinar
Aos particulares em geral (vínculo geral)	→	poder de polícia

Gabarito (E)

17. CEBRASPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional - 2018

Julgue o item subsecutivo, a respeito dos poderes da administração pública.

Ao exercer o poder regulamentar, a administração pública pode extrapolar os limites do ato normativo primário, desde que o faça com vistas à finalidade pública.



Comentários:

A atuação regulamentar da Administração deve se limitar a regular a lei, permitindo sua fiel execução. Este ato não poderia inovar o ordenamento jurídico, sob o pretexto de regulamentar um ato normativo primário.

Caso um decreto regulamentar, por exemplo, extrapole os limites da lei, é possível que o Congresso Nacional **suste** os efeitos deste ato (Constituição Federal, art. 49, V).

Gabarito (E)

18. CEBRASPE/ EBSERH – Advogado - 2018

Julgue o seguinte item, a respeito dos poderes da administração pública.

O poder hierárquico se manifesta no controle exercido pela administração pública direta sobre as empresas públicas.

Comentários:

Na relação entre administração direta e indireta **não há subordinação**, mas mera vinculação (controle finalístico). Assim, inexistente a hierarquia, não é possível se falar em poder hierárquico.

Gabarito (E)

19. CEBRASPE/ STJ - Conhecimentos Básicos – 2018

Julgue o item a seguir, relativos aos poderes da administração pública.

O poder hierárquico impõe o dever de obediência às ordens proferidas pelos superiores hierárquicos, ainda que manifestamente ilegais, sob pena de punição disciplinar.

Comentários:

O erro da proposição consiste em afirmar que as ordens manifestamente ilegais devem ser obedecidas por força do poder hierárquico. As ordens notoriamente ilegais não devem ser acatadas pelos subordinados.

No âmbito federal, por exemplo, esta conclusão decorre de expressa disposição legal:

Lei 8.112, art. 116. São deveres do servidor: (..)

IV - cumprir as ordens superiores, **exceto quando manifestamente ilegais**;

Gabarito (E)



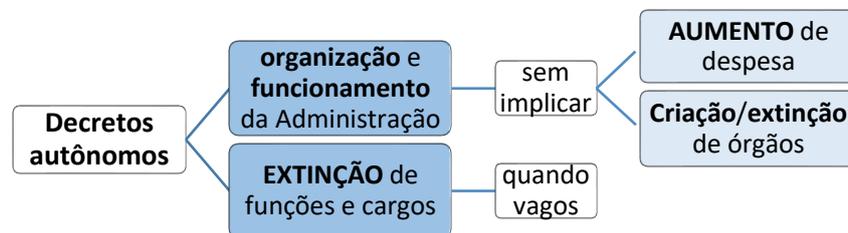
20. CEBRASPE/ STM - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018

Considerando a doutrina majoritária, julgue o próximo item, referente ao poder administrativo, à organização administrativa federal e aos princípios básicos da administração pública.

No exercício do poder regulamentar, o Poder Executivo pode editar regulamentos autônomos de organização administrativa, desde que esses não impliquem aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Comentários:

A questão está correta e cobrou uma das duas hipóteses autorizadoras do decreto autônomo, previstas no art. 84, VI, da Constituição Federal. Relembrando:



Gabarito (C)

21. CEBRASPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional – 2018

Julgue o item subsecutivo, a respeito dos poderes da administração pública.

Por meio do poder de polícia administrativo, a autoridade policial tem competência para convocar testemunha para depor em delegacia de polícia.

Comentários:

O poder de polícia administrativo não se confunde com o poder de polícia judiciária. A convocação de uma testemunha para depor, no bojo de um inquérito policial, não tem relação com o direito administrativo ou com o poder de polícia administrativa.

Relembro que a atividade de **polícia judiciária** é concentrada em determinadas **corporações**, como na Polícia Federal, nas policiais civis e, em alguns casos, nas polícias militares.

Enquanto a polícia judiciária recai sobre **pessoas**, a administrativa recai diretamente sobre bens, atividades e direitos. Além disso, a polícia judiciária tem viés essencialmente **repressivo** e cuida de **ilícitos de natureza penal**, ao passo que a polícia administrativa tem como objeto infrações administrativas e atue, essencialmente, de maneira preventiva.

Gabarito (E)



22. CEBRASPE/ EBSERH – Advogado – 2018

Julgue o seguinte item, a respeito dos poderes da administração pública.

A coercibilidade é um atributo que torna obrigatório o ato praticado no exercício do poder de polícia, independentemente da vontade do administrado.

Comentários:

Exatamente, a **coercibilidade** consiste na **imperatividade**, na **imposição dos efeitos** do ato de polícia ao particular, inclusive mediante o uso da força.

Gabarito (C)

23. CEBRASPE/ TCM-BA – Auditor Estadual de Infraestrutura – 2018

Assinale a opção que apresenta o poder da administração pública que limita o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.

- a) poder hierárquico
- b) poder de disciplinar
- c) poder de polícia
- d) poder regulamentar
- e) poder discricionário

Comentários:

Trata-se do exercício do poder de polícia, por meio do qual a administração pública pode **restringir** ou **condicionar** o exercício de direitos por parte dos particulares.

Segundo Hely Lopes Meirelles, trata-se da “faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.

Gabarito (C)

24. CEBRASPE/ STM - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito dos poderes administrativos, de licitações e contratos e do processo administrativo, julgue o item subsequente.

Embora o poder de polícia da administração seja coercitivo, o uso da força para o cumprimento de seus atos demanda decisão judicial.

Comentários:



Pelo contrário, os atos emanados do poder de polícia, em geral, são revestidos de autoexecutoriedade. Assim, a administração pública poderá impor aos particulares, diretamente, o conteúdo do ato administrativo, **sem necessidade de prévia autorização judicial**.

Gabarito (E)

25. CEBRASPE/ PC-MA – Investigador de Polícia – 2018

Em relação ao poder de polícia, julgue os itens a seguir.

I - O poder de polícia não tem relação com o direito do consumidor.

II - O poder de polícia será sempre exercido em caráter vinculado, nos estritos termos da lei que autoriza o seu exercício.

III - A polícia judiciária é privativa de corporações especializadas — polícias civis e militares —, enquanto a polícia administrativa se distribui entre diversos órgãos da administração.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas o item III está certo.
- d) Apenas os itens I e II estão certos.
- e) Apenas os itens II e III estão certos.

Comentários:

O **Item I** está incorreto. O poder de polícia atinge diversas áreas da atuação pública, inclusive aquelas relacionadas ao direito do consumidor, como se observa pela atuação do Procon.

O **Item II** está incorreto. Pelo contrário, como regra geral o poder de polícia será exercido com **Discricionariedade**.

Relembrando os três atributos do poder de polícia (sigla **D-A-C**):

- **Discricionariedade**
- **Autoexecutoriedade**
- **Coercibilidade**

O **Item III** está correto e representa uma das diferenças entre o poder de polícia administrativa e a polícia judiciária.

Gabarito (C)

26. CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB - Conhecimentos Básicos – Cargos: 1,2 e 3 – 2018



No que se refere às características do poder de polícia e ao regime jurídico dos agentes administrativos, julgue o item que se segue.

As multas de trânsito, como expressão do exercício do poder de polícia, são dotadas de autoexecutoriedade.

Comentários:

Pelo contrário, as multas não são dotadas de **autoexecutoriedade**, embora sejam revestidas de **coercibilidade**.

Se você recebe uma multa de trânsito e decide não pagá-la, a Administração deverá **acionar o Poder Judiciário**, por meio de uma ação judicial de execução, para que o valor da multa seja cobrado, de modo forçado, e retirado do seu patrimônio.

Gabarito (E)

27. CEBRASPE/ TRF - 1ª REGIÃO- Analista Judiciário – Área Administrativa - 2017

Alguns meses após a assinatura de contrato de concessão de geração e transmissão de energia elétrica, a falta de chuvas comprometeu o nível dos reservatórios, o que deteriorou as condições de geração de energia, elevando os custos da concessionária. A agência reguladora promoveu, então, alterações tarifárias visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro firmado no contrato. Todavia, sem que houvesse culpa ou dolo da concessionária, o fornecimento do serviço passou a ser intermitente, o que provocou danos em eletrodomésticos de usuários de energia elétrica.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

A alteração tarifária promovida pela agência reguladora é exemplo de exercício do poder hierárquico da agência sobre as concessionárias.

Comentários:

O poder hierárquico gera efeitos internos, circunscritos à repartição pública. Consiste no vínculo de subordinação entre os órgãos e agentes dentro de uma mesma pessoa jurídica. Portanto, não há que se falar em hierarquia entre a agência reguladora e concessionária.

A alteração tarifária resulta, em síntese, do poder regulatório conferido à Agência.

Gabarito (E)

28. CEBRASPE/ TRF - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2017

Com referência aos poderes administrativos, julgue o item subsequente.

Em regra, o poder regulamentar é dotado de originariedade e, por conseguinte, cria situações jurídicas novas, não se restringindo apenas a explicitar ou complementar o sentido de leis já existentes.

Comentários:



Pelo contrário, o poder regulamentar da administração pública não inova o ordenamento jurídico. Ele se limita, em geral, a regulamentar direitos e obrigações já criadas mediante lei.

É o Poder Legislativo, em sua função típica, que é dotado de originariedade.

Gabarito (E)

29. CEBRASPE/ TRT - 7ª Região – 2017

Para garantir maior segurança à coletividade, foi determinada restrição do acesso a certa área pública, que era utilizada livremente por todos.

Nessa situação, com base nos poderes administrativos, essa determinação é

- a) irregular, porque extrapola o poder hierárquico exercido pela administração pública em desfavor do particular.
- b) irregular, tendo em vista que a administração não pode restringir o acesso a bens públicos por configurar isso abuso de poder.
- c) válida, em decorrência do poder regulamentar conferido ao ente público.
- d) válida, em decorrência do poder de polícia que visa ao interesse da coletividade.

Comentários:

Notem que o ato administrativo **restringiu o uso de um bem público**. Assim, trata-se de clara manifestação do poder de polícia.

Hely Lopes Meirelles o define como sendo “a faculdade de que dispõe a Administração Pública para **condicionar e restringir** o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.

Gabarito (D)

30. CEBRASPE/ TRT - 7ª Região – 2017

Para cumprir suas funções e finalidades, a administração pública pode, à luz do princípio da supremacia do interesse público, exercer alguns poderes previstos na doutrina. Uma das espécies de poder administrativo é o poder

- a) disciplinar.
- b) de ordem jurídica.
- c) negocial.
- d) enunciativo.

Comentários:



Questão sem grandes dificuldades que cobrou o conhecimento sobre os poderes administrativos, que podem ser:

- Vinculado
- Discricionário
- Hierárquico
- **Disciplinar**
- Regulamentar
- de Polícia

Gabarito (A)

31. CEBRASPE/ PJC-MT - Delegado de Polícia Substituto – 2017

A administração pública de determinado município brasileiro constatou o funcionamento irregular de um estabelecimento que comercializava refeições. Nessa hipótese,

I - se houver tentativa do proprietário para impedir o fechamento do estabelecimento, a administração poderá utilizar-se da força pública, independentemente de decisão liminar.

II - a administração, com a utilização de seus próprios meios, poderá impedir o funcionamento do estabelecimento.

III - a administração estará impedida de utilizar o critério da discricionariedade para impedir o funcionamento do estabelecimento.

IV - a administração deverá utilizar a polícia judiciária para executar o ato de impedir o funcionamento do estabelecimento.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) III e IV
- d) I, II e IV.
- e) II, III e IV.

Comentários:

Os **itens I e II** estão corretos e decorrem do atributo da autoexecutoriedade e da coercibilidade do poder de polícia, os quais autorizam, inclusive, o emprego da força, caso necessário, para impor o cumprimento das determinações administrativas em prol do interesse público. Assim, a administração possui meios próprios para executar os atos de polícia, não dependendo do Poder Judiciário para tanto.



O **Item III** está incorreto. Notem que a interdição do estabelecimento, caso ocorra, se dá em virtude do exercício do poder de polícia, o qual tem como um de seus atributos a discricionariedade, como regra geral.

O **Item IV** está incorreto, pois a administração se utiliza do poder de polícia administrativa, o qual não se confunde com a polícia judiciária.

Gabarito (A)

32. CEBRASPE/ TCE-PE - Auditor de Controle Externo – Auditoria de Contas Públicas – 2017

Com relação a agentes públicos, atos administrativos, poderes da administração pública e responsabilidade civil do Estado, julgue o item subsequente.

Ainda que a lei ofereça ao agente público mais de uma alternativa para o exercício do poder de polícia, a autoridade terá limitações quanto ao meio de ação.

Comentários:

A discricionariedade é um dos atributos do poder de polícia. Assim, como regra geral, os atos de polícia são exercidos mediante uma decisão do administrador por uma atuação, dentre outras alternativas.

De toda forma, sabemos que a discricionariedade não consiste em um “cheque em branco” ao administrador. Trata-se de uma margem de liberdade decisória a ele concedida, que deve ser exercida nos limites e condições previstos em lei.

Gabarito (C)

33. CEBRASPE/ SERES-PE – Agente de Segurança Penitenciária – 2017

Com relação ao poder de polícia, julgue os itens a seguir.

I - A coercibilidade caracteriza-se pela possibilidade de a administração pública executar decisões pelos próprios meios, sem recorrer previamente ao Poder Judiciário.

II - A autoexecutoriedade caracteriza-se pela obrigação de os administrados observarem os comandos emitidos por atos de polícia.

III - Denomina-se originário o poder de polícia que abrange leis e atos administrativos provenientes de pessoas políticas da Federação.

IV O poder de polícia é discricionário, mas limitado por lei.

Estão certos apenas os itens:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.



d) II e IV.

e) III e IV.

Comentários:

O **Item I** está incorreto, pois confundiu o atributo de coercibilidade com a autoexecutoriedade.

É o atributo da **autoexecutoriedade** que representa a desnecessidade de submeter ao Poder Judiciário os atos administrativos previamente à sua execução, como regra geral. Trata-se da ação com os meios próprios da Administração.

O **Item II** está incorreto, pois é o atributo da **coercibilidade** que representa a imperatividade dos efeitos do ato de polícia ao particular.

O **Item III** está correto. O **poder de polícia originário** é aquele exercido por órgãos pertencentes à estrutura das próprias pessoas políticas, a saber: órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em outras palavras, trata-se do poder de polícia exercido pela **administração direta**.

O **Item IV** está correto, pois retrata a discricionariedade enquanto um dos atributos do poder de polícia, a qual inegavelmente encontra limites previstos em lei.

Gabarito (E)

34. CEBRASPE/ TRE-PE - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2017

O poder de polícia

a) é indelegável.

b) é delegável no âmbito da própria administração pública, em todas as suas dimensões, a pessoas jurídicas de direito privado e, também, a particulares.

c) é suscetível de delegação no âmbito da própria administração pública, desde que o delegatário não seja pessoa jurídica de direito privado.

d) pode ser delegado em sua dimensão fiscalizatória a pessoa jurídica de direito privado integrante da administração pública.

e) pode ser delegado em suas dimensões legislativa e sancionadora a pessoa jurídica de direito privado integrante da administração pública.

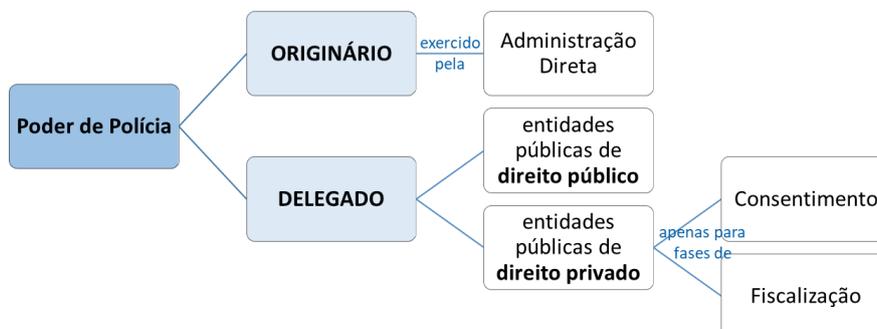
Comentários:

A questão tomou por base o posicionamento jurisprudencial do STJ, predominante à época desta prova, no sentido de que é possível a delegação do poder de polícia, **mediante lei**, a **entes**



públicos. E, nesse sentido, caso o delegatário seja ente público de direito privado, tem-se admitido a delegação apenas das fases de consentimento e fiscalização.

Em síntese, temos o seguinte:



De toda forma, aproveito para lembrar que, em outubro de 2020, o STF passou a defender a possibilidade de delegação da aplicação de multas a entidades públicas de direito privado, atendidos determinados pressupostos (RE 633.782/MG).

Gabarito (D)

35. CEBRASPE/ PC-GO - Delegado de Polícia Substituto – 2017

De acordo com a legislação e a doutrina pertinentes, o poder de polícia administrativa

- pode manifestar-se com a edição de atos normativos como decretos do chefe do Poder Executivo para a fiel regulamentação de leis.
- é poder de natureza vinculada, uma vez que o administrador não pode valorar a oportunidade e conveniência de sua prática, estabelecer o motivo e escolher seu conteúdo.
- pode ser exercido por órgão que também exerça o poder de polícia judiciária.
- é de natureza preventiva, não se prestando o seu exercício, portanto, à esfera repressiva.
- é poder administrativo que consiste na possibilidade de a administração aplicar punições a agentes públicos que cometam infrações funcionais.

Comentários:

A **letra (A)** está incorreta, pois, na verdade, diz respeito à manifestação do **poder regulamentar**.

A **letra (B)** está incorreta, na medida em que um dos atributos do poder de polícia consiste na discricionariedade. Relembrando os atributos do poder de polícia (sigla **D-A-C**):

- Discricionariedade
- Autoexecutoriedade
- Coercibilidade



A **letra (C)** está correta. O poder de polícia administrativa é bem mais amplo do que o de polícia judiciária, sendo exercido por uma vasta gama de organizações públicas.

Vejam em relação à **Polícia Militar**, por exemplo, que ora exerce atividades de polícia judiciária (e.g., quando leva um preso a uma audiência perante o juiz, no curso do processo penal), ora exerce atividades de polícia administrativa (e.g., quando aplica uma multa de trânsito).

A **letra (D)** está incorreta, pois a polícia administrativa pode ser exercida tanto na modalidade preventiva (a exemplo da expedição de uma licença), quanto repressiva (a exemplo da aplicação de uma sanção a particulares em geral).

A **letra (E)** está incorreta, porquanto a aplicação de sanção a um servidor público não decorre do poder de polícia administrativa, mas dos poderes hierárquico e disciplinar.

Gabarito (C)

36. CEBRASPE/ SEDF - Conhecimentos Básicos – 2017

No que se refere aos poderes administrativos, aos atos administrativos e ao controle da administração, julgue o item seguinte.

O poder de polícia administrativo é uma atividade que se manifesta por meio de atos concretos em benefício do interesse público. Por conta disso, a administração pode delegar esse poder a pessoas da iniciativa privada não integrantes da administração pública.

Comentários:

A questão está **incorreta**, na medida em que o poder de polícia, segundo a jurisprudência e doutrina majoritária, não pode ser delegado à iniciativa privada.

Gabarito (E)

37. CEBRASPE/ SEDF - Conhecimentos Básicos – Cargo 2 – 2017

Com relação aos poderes e atos administrativos, julgue o próximo item.

A coercibilidade, uma característica do poder de polícia, evidencia-se no fato de a administração não depender da intervenção de outro poder para torná-lo efetivo.

Comentários:

A questão está **incorreta**, pois o fato de não depender da intervenção de outro poder decorre do atributo da **autoexecutoriedade**.

Gabarito (E)



38. CEBRASPE/ TCE-PE – Analista de Gestão – Administração – 2017

Uma aluna de um colégio estadual, maior de dezoito anos de idade, foi flagrada depredando o mobiliário da escola. Em razão disso, o diretor do colégio aplicou a ela uma penalidade de suspensão por três dias, na forma do regimento da instituição.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item que se segue, considerando os poderes da administração pública e os princípios de direito administrativo.

O ato do diretor do colégio é exemplo de exercício do poder disciplinar pela administração pública.

Comentários:

Trata-se da aplicação de sanção a um particular que possui vínculo específico com a Administração, o que decorre do poder disciplinar. A situação hipotética apresentada na questão é, inclusive, um exemplo citado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

Reparem que o poder disciplinar legitima a aplicação de sanções àqueles sujeitos à sua **disciplina interna**, incluindo os particulares com vínculo específico, como é o caso do aluno de um colégio público.

Gabarito (C)

39. CEBRASPE/ TRE-BA - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2017

A aplicação de advertência a servidor público, em decorrência do cometimento de infração funcional, demonstra o exercício do poder

- a) regulamentar.
- b) disciplinar.
- c) hierárquico.
- d) vinculado.
- e) de polícia.

Comentários:

Mais uma questão cobrando a aplicação de penalidades por parte da administração pública. Vejam que, no caso do servidor público, pode-se dizer que sua penalização decorre, de forma direta, do poder disciplinar. No entanto, é preciso destacar que parte da doutrina⁵⁶ entende que o poder hierárquico, de forma indireta, também fundamenta a penalização do servidor público em decorrência de infrações funcionais.

⁵⁶ A exemplo de Maria Sylvia Zanella Di Pietro.



Gabarito (B)

40. CEBRASPE/ Prefeitura de Belo Horizonte – MG - Procurador Municipal – 2017

Em relação aos poderes e deveres da administração pública, assinale a opção correta.

- a) É juridicamente possível que o Poder Executivo, no uso do poder regulamentar, crie obrigações subsidiárias que viabilizem o cumprimento de uma obrigação legal.
- b) De acordo com o STF, ao Estado é facultada a revogação de ato ilegalmente praticado, sendo prescindível o processo administrativo, mesmo que de tal ato já tenham decorrido efeitos concretos.
- c) De acordo com o STF, é possível que os guardas municipais acumulem a função de poder de polícia de trânsito, ainda que fora da circunscrição do município.
- d) Do poder disciplinar decorre a atribuição de revisar atos administrativos de agentes públicos pertencentes às escalas inferiores da administração.

Comentários:

A **letra (A)** está correta de acordo com os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho⁵⁷. Para ele, os decretos regulamentares poderiam criar **obrigações subsidiárias** (ou derivadas) – diversas das obrigações primárias (ou originárias) contidas na lei.

Por exemplo: se uma lei concede benefício mediante a comprovação de determinado fato, o decreto regulamentar poderia indicar quais documentos o administrado deve apresentar para fazer jus ao benefício legal.

Estas obrigações subsidiárias, no entanto, não devem ser impertinentes ou desnecessárias em relação à obrigação legal.

A **letra (B)** está incorreta, já que o ato ilegal deve ser objeto de **anulação**. A revogação recai sobre atos legais.

A **letra (C)** está incorreta. O STF já fixou entendimento⁵⁸ de que

É constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício do poder de polícia de trânsito, inclusive para a imposição de sanções administrativas legalmente previstas (ex: multas de trânsito).

No mesmo julgado, o pretório deixou assente que:

⁵⁷ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 60

⁵⁸ RE 658570/MG. Rel. Min. Marco Aurélio. 6/8/2015 (repercussão geral)



2. A **fiscalização do trânsito**, com aplicação das sanções administrativas legalmente previstas, embora possa se dar ostensivamente, constitui mero **exercício de poder de polícia**, não havendo, portanto, óbice ao seu exercício por entidades não policiais.

4. **Dentro de sua esfera de atuação**, delimitada pelo CTB, os Municípios podem determinar que o poder de polícia que lhe compete seja exercido pela guarda municipal.

Assim, observa-se que o erro da questão consistiu em mencionar que as guardas municipais poderiam atuar “ainda que fora da circunscrição do município”.

A **letra (D)** está incorreta, na medida em que o poder disciplinar fundamenta a apuração de infrações e a aplicação de sanções. A possibilidade de rever a conduta dos **agentes subordinados** hierarquicamente decorre do **poder hierárquico**.

Gabarito (A)

41. CEBRASPE/ Prefeitura de Fortaleza – CE - Procurador do Município - 2017

Com relação a processo administrativo, poderes da administração e serviços públicos, julgue o item subsecutivo.

O exercício do poder regulamentar é privativo do chefe do Poder Executivo da União, dos estados, do DF e dos municípios.

Comentários:

O poder regulamentar consiste na competência normativa conferida, em regra, ao chefe do Poder Executivo, para a edição de normas complementares à lei, permitindo sua fiel execução.

Sabemos que é possível a expedição de atos de caráter normativo por parte de outras autoridades, mas, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, tratar-se-ia do “poder normativo”, enquanto gênero do “poder regulamentar” tratado na questão.

Além disso, a menção à competência **privativa** do chefe do Poder Executivo consiste na **regra geral** quanto à expedição de decretos⁵⁹:

CF, art. 84, Compete **privativamente** ao Presidente da República: (..)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como **expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução**;

⁵⁹ Apesar de se referir à esfera federal, é aplicado por simetria aos chefes do Executivo das outras esferas da federação.



Lembro que o parágrafo único do art. 84 da Constituição Federal veda a delegação desta competência, mas a Banca não adentrou nesta questão, limitando-se a cobrar a regra geral prevista no *caput* do dispositivo constitucional.

Gabarito (C)

42. CEBRASPE/ TRE-PE - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2017

Determinada agência reguladora, atuando em sua esfera de atribuições, editou ato normativo de apurada complexidade técnica com vistas a elucidar conceitos legais e regular determinado segmento de atividades consideradas estratégicas e de interesse público.

Nessa situação hipotética, a atuação da agência configurou exercício do poder

- a) de polícia.
- b) regulamentar.
- c) discricionário.
- d) disciplinar.
- e) hierárquico.

Comentários:

Trata-se da expedição de **regulamento autorizado** por meio de agência reguladora, visando completar a regulamentação legal, já que se prestou a “elucidar conceitos legais e regular determinado segmento”.

Agora vamos às alternativas!

Esta questão se resolve por eliminação, já que as alternativas **(A)**, **(C)**, **(D)** e **(E)** claramente não se relacionam com a situação narrada. Não há dúvidas de que não se trata do poder hierárquico, já que a regulamentação será aplicada também fora da agência.

Em relação à **letra(B)**, é possível perceber que a Banca adotou o posicionamento de José dos Santos Carvalho Filho⁶⁰, para quem a “regulamentação técnica”, por meio de algumas agências reguladoras, consiste em “forma especial do poder regulamentar”.

No entanto, é importante destacar a existência de controvérsia doutrinária entre o que seria “Poder Regulamentar” e aquilo que decorreria do “Poder Normativo”.

Parte da doutrina entende que apenas o Chefe do Executivo detém poder regulamentar, sendo que as demais autoridades capazes de expedir atos de caráter normativo (como presidentes de

⁶⁰ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 59



algumas agências reguladoras) seriam revestidas de “poder normativo” (gênero maior, do qual o Regulamentar é uma espécie).

Assim, de acordo com esta parcela da doutrina, a questão não teria gabarito, já que não seria caso de poder regulamentar, mas sim de poder normativo.

De toda forma, a questão foi mantida no gabarito definitivo, até porque pode-se perceber que a letra (B) seria a “mais correta”, ainda que possua alguma imprecisão.

Gabarito (B)

43. CEBRASPE/ TRE-PE - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2017

Assinale a opção correta com relação ao poder hierárquico.

- a) Decorre do poder hierárquico o poder de revisão, por superior, dos atos praticados por subordinado.
- b) A disciplina funcional guarda relação com o poder disciplinar, não se ligando ao poder hierárquico.
- c) A avocação é regra ampla e geral cuja difusão deve ser estimulada em prol da eficiência.
- d) A hierarquia administrativa é restrita ao Poder Executivo.
- e) Subordinação e vinculação, como decorrências do poder hierárquico, são institutos que se confundem e que se caracterizam pelo controle que se dá no âmbito de um mesmo ente.

Comentários:

A **letra (A)** está correta. Segundo Hely Lopes Meirelles, o poder hierárquico é aquele que permite à administração pública distribuir e escalonar funções entre seus órgãos, **ordenar e rever a atuação de seus agentes**, estabelecer a relação de subordinação entre os servidores de seu quadro.

A **letra (B)** está incorreta. A disciplina funcional decorre tanto do poder disciplinar quanto do hierárquico. São poderes que andam “de mãos dadas”. Assim, um superior poderá aplicar sanção a um servidor que lhe é subordinado.

A **letra (C)** está incorreta. Como veremos em outra aula do curso, a avocação, ao contrário da delegação, terá sempre caráter excepcional. Para o nível federal, vejamos o que a legislação diz a respeito:

Lei 9.784/1999, art. 15. Será permitida, **em caráter excepcional** e por motivos relevantes devidamente justificados, a **avocação** temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

A **letra (D)** está incorreta, pois na organização administrativa dos demais Poderes também haverá hierarquia e disciplina. O que não existe, como regra geral, é a hierarquia nas funções típicas dos Poderes Legislativo e Judiciário.



A **letra (E)** está claramente incorreta. Primeiramente, subordinação e vinculação não se confundem.

Relembrando:

SUBORDINAÇÃO → hierarquia
VINCULAÇÃO → sem hierarquia

Além disso, a vinculação não decorre do poder hierárquico.

Gabarito (A)

44. CEBRASPE/ SEDF - Conhecimentos Básicos – 2017

No que se refere aos poderes administrativos, aos atos administrativos e ao controle da administração, julgue o item seguinte.

A administração, ao editar atos normativos, como resoluções e portarias, que criam normas estabelecedoras de limitações administrativas gerais, exerce o denominado poder regulamentar.

Comentários:

Nesta questão o Cebraspe adotou posicionamento doutrinário⁶¹ de que o Poder Regulamentar é privativo do Chefe do Executivo e se manifesta por meio dos Decretos. Assim sendo, atos normativos que assumem a forma de resoluções e portarias consistem em manifestação do **Poder Normativo**, gênero do qual o Poder Regulamentar é mera espécie.

Gabarito (E)

45. CEBRASPE/ SEDF - Conhecimentos Básicos – Cargos 27 a 35 – 2017

José, chefe do setor de recursos humanos de determinado órgão público, editou ato disciplinando as regras para a participação de servidores em concurso de promoção.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

A edição do referido ato é exemplo de exercício do poder regulamentar.

Comentários:

Já nesta questão o Cebraspe adotou posicionamento doutrinário de que o Poder Regulamentar não é privativo do Chefe do Poder Executivo e considerou a afirmativa correta. No entanto,

⁶¹ Esposado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro e por Marcelo Alexandrino, por exemplo.



segundo a doutrina tradicional, tratar-se-ia da manifestação do poder normativo, de forma ampla, da administração pública.

Gabarito (C)

46. CEBRASPE/ SEDF - Conhecimentos Básicos – Cargo 38 – 2017

Maurício, chefe imediato de João (ambos servidores públicos distritais), determinou que este participasse de reunião de trabalho em Fortaleza – CE nos dias nove e dez de janeiro. João recebeu o valor das diárias. No dia oito de janeiro, João sofreu um acidente de carro e, conforme atestado médico apresentado para Maurício, teve de ficar de repouso por três dias, razão pela qual não pôde viajar. Essa foi a primeira vez no bimestre que João teve de se afastar do serviço por motivo de saúde.

Acerca dessa situação hipotética e de aspectos legais e doutrinários a ela relacionados, julgue o item a seguir. A competência de Maurício para determinar que João participasse da reunião de trabalho decorre do poder hierárquico.

Comentários:

A expedição de ordens a um servidor hierarquicamente subordinado decorre diretamente do poder hierárquico.

Gabarito (C)

47. CEBRASPE/ SEDF - Conhecimentos Básicos – Cargos 36 e 37 – 2017

No que se refere aos poderes administrativos, aos atos administrativos e ao controle da administração, julgue o item seguinte.

O fato de a administração pública internamente aplicar uma sanção a um servidor público que tenha praticado uma infração funcional caracteriza o exercício do poder de polícia administrativo.

Comentários:

Pelo contrário, trata-se de uma decorrência do poder disciplinar da administração pública. Relembrando, quanto à **aplicação de sanções**, temos o seguinte:

Ao servidor público	→	poderes hierárquico e disciplinar
Aos particulares com vínculo específico	→	poder disciplinar
Aos particulares em geral (vínculo geral)	→	poder de polícia

Gabarito (E)

48. CEBRASPE/ Prefeitura de Fortaleza – CE - Procurador do Município – 2017



Com relação a processo administrativo, poderes da administração e serviços públicos, julgue o item subsecutivo.

Situação hipotética: Um secretário municipal removeu determinado assessor em razão de desentendimentos pessoais motivados por ideologia partidária. Assertiva: Nessa situação, o secretário agiu com abuso de poder, na modalidade excesso de poder, já que atos de remoção de servidor não podem ter caráter punitivo.

Comentários:

De fato, o secretário agiu com abuso de poder, porém, em sua modalidade **desvio de poder**. Vejam que o Secretário era competente para determinar a remoção, no entanto o ato visou a finalidade diversa daquela prevista em lei, resultado em abuso decorrente de desvio de poder (ou finalidade).

Gabarito (E)

49. CEBRASPE/ TCE-PA - Auditor de Controle Externo –Área Fiscalização – Direito – 2016

Acerca dos servidores públicos, dos poderes da administração pública e do regime jurídico-administrativo, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: O proprietário de determinado restaurante recebeu notificação na qual constava a determinação de que a obra que havia sido irregularmente realizada na calçada do referido estabelecimento, para a colocação de mesas, teria de ser demolida. Assertiva: Nesse caso, decorrendo o prazo sem cumprimento da ordem, a administração poderá promover a demolição sob o manto da autoexecutoriedade dos atos administrativos e do poder de polícia.

Comentários:

A demolição da edificação irregular é uma decorrência do **poder de polícia**. Assim, independentemente de autorização judicial, a Administração poderá promover, com seus próprios meios, a referida demolição, em virtude do atributo da **autoexecutoriedade** do ato de polícia.

Gabarito (C)

50. CEBRASPE/ TC-DF – Analista de Administração Pública – Sistemas de TI – 2014

Considere que, durante uma fiscalização, fiscais do DF tenham encontrado alimentos com prazo de validade expirado na geladeira de um restaurante. Diante da ocorrência, lavraram auto de infração, aplicaram multa e apreenderam esses alimentos. Com base na situação hipotética apresentada, julgue os itens subsecutivos.

A aplicação de multa ao estabelecimento comercial decorre do poder disciplinar da administração pública.

Comentários:



O poder disciplinar legitima a aplicação de sanções àqueles sujeitos à disciplina interna da administração pública, ou seja, aos servidores públicos e a particulares com vínculo específico (como uma empresa que celebrou contrato administrativo).

A aplicação de penalidades a particulares em geral, como no caso desta questão, bem como a própria fiscalização exercida é legitimada pelo **poder de polícia administrativa**.

Gabarito (E)

51. CEBRASPE/ TC-DF – Analista de Administração Pública – Sistemas de TI – 2014

(mesmo enunciado do item anterior)

Diante do risco à saúde da população, as mercadorias com prazo de validade expirado poderão ser imediatamente apreendidas, mesmo antes da abertura de processo administrativo e sem prévio contraditório do proprietário do estabelecimento.

Comentários:

A apreensão imediata das mercadorias decorre do atributo de autoexecutoriedade do poder de polícia, o qual dispensa autorização judicial para tanto. Além disso, o risco é iminente, de modo que a apreensão é medida acautelatória de urgência, de sorte que o particular pode ser ouvido em momento posterior ou recorrer, inclusive administrativamente, em face da conduta dos fiscais. É o que a doutrina chama de contraditório diferido (adiado).

Gabarito (C)

52. CEBRASPE/ TC-DF – Analista de Administração Pública – Sistemas de TI – 2014

(mesmo enunciado do item anterior)

Se a aplicação da multa for indevida, a administração tem o poder de anulá-la, de ofício, independentemente de provocação do interessado

Comentários:

O item está **correto** e se fundamenta no princípio da autotutela. Diferentemente do Poder Judiciário, a Administração poderá rever sua atuação, independentemente de provocação, anulando os atos eivados de vício, inclusive de ofício.

Gabarito (C)

53. CEBRASPE/ TC-DF – Procurador – 2013

Acerca do direito administrativo, julgue os itens a seguir.



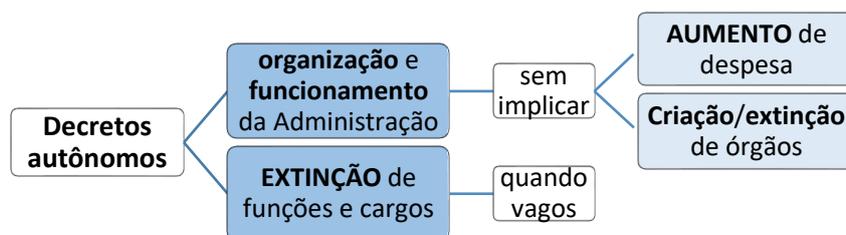
Segundo jurisprudência do STJ, no direito brasileiro admite-se o regulamento autônomo, de modo que podem os chefes de Poder Executivo expedir decretos autônomos sobre matérias de sua competência ainda não disciplinadas por lei.

Comentários:

O decreto autônomo somente pode ser expedido nas restritas hipóteses previstas no texto constitucional (Constituição Federal, art. 84, VI). Fora destas hipóteses não se admite a inovação do ordenamento jurídico mediante decreto.

Ou seja, não poderia o chefe do Executivo disciplinar, de forma ampla, sobre matérias ainda não disciplinadas por lei. Assim, a jurisprudência do STJ não admite indiscriminadamente o decreto autônomo, tão-somente nas duas hipóteses constitucionais.

Relembrando:



Gabarito (E)

54. CEBRASPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas - 2011

Com relação aos poderes administrativos, julgue os itens subsequentes.

A razoabilidade funciona como limitador do poder discricionário do administrador.

Comentários:

O poder discricionário, como se sabe, é limitado. E um dos critérios para se avaliar o adequado exercício do poder discricionário são os princípios da razoabilidade e discricionariedade. O próprio judiciário poderá se valer destes princípios para realizar o **controle de legalidade** dos atos administrativos discricionários.

Gabarito (C)

55. CEBRASPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo – Auditoria Governamental - 2011

Com relação aos poderes administrativos, julgue os itens subsequentes.

O poder disciplinar da administração pública confunde-se com o poder punitivo do Estado.



Comentários:

O poder de polícia administrativa não se confunde com o **poder punitivo do Estado** (*jus puniendi*). Este é exercido pelo Poder Judiciário e consiste na responsabilização penal por crimes e contravenções praticadas.

Gabarito (E)

56. CEBRASPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas - 2011

Com relação aos poderes administrativos, julgue os itens subsequentes.

É obrigatória a obtenção prévia de autorização judicial para a demolição de edificação irregular.

Comentários:

Imaginem uma edificação irregular que apresenta riscos de desabamento. Seria viável que a Administração aguardasse um provimento judicial para autorizar a demolição deste edifício?

Nesse sentido, o ordenamento jurídico conferiu o atributo de **autoexecutoriedade** aos atos de polícia, dispensando prévia autorização judicial, em regra, para que o ato de polícia possa surtir efeitos.

Gabarito (E)

57. CEBRASPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo – Auditoria Governamental - 2011

Com relação aos poderes administrativos, julgue os itens subsequentes.

O exercício do poder de polícia não pode ser delegado a entidade privada.

Comentários:

A questão está **correta**, na medida em que o poder de polícia somente pode ser delegado a entes da administração pública.

Gabarito (C)

58. CEBRASPE/ SEFAZ-RS – Auditor Fiscal da Receita Estadual – Bloco II – 2019

O alvará de licença e o alvará de autorização concedidos pela administração pública constituem meio de atuação do poder

a) disciplinar.

b) regulamentar.



- c) hierárquico.
- d) de polícia.
- e) hierárquico e do disciplinar.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, pois o **poder disciplinar** “é o que cabe à Administração Pública para **apurar infrações e aplicar penalidades** aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa”⁶².

A **letra (b)** está incorreta, pois o **poder regulamentar** é a “faculdade de que dispõem os Chefes de Executivo (Presidente da República, Governadores e Prefeitos) de **explicar a lei** para sua correta execução, ou de expedir decretos autônomos sobre matéria de sua competência ainda não disciplinada por lei.”⁶³

As **letras (c) e (e)** estão incorretas. O **poder hierárquico** é aquele que permite à administração pública **distribuir e escalonar funções** entre seus órgãos, **ordenar e rever a atuação de seus agentes**, estabelecer a relação de **subordinação** entre os servidores de seu quadro.

A **letra (d)** está correta, pois representa uma atividade da administração pública que limita e regula a prática ou exercício de determinada atividade privada. É nesse sentido que se apresenta a definição prevista no art. 78 do Código Tributário Nacional:

*Art. 78. Considera-se **poder de polícia** atividade da administração pública que, **limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público** concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

Gabarito (D)

59. CEBRASPE/ TJ-BA – Juiz de Direito Substituto – 2019

O poder de polícia administrativo

⁶² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 95

⁶³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 149.



- a) limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade individual, regulando e fiscalizando atos civis ou penais.
- b) inclui, no âmbito das agências reguladoras, a possibilidade de tipificar imeditamente condutas passíveis de sanção, de acordo com o STJ.
- c) pode ser delegado a sociedade de economia mista que explore serviço público, a qual poderá praticar atos de fiscalização e aplicar multas.
- d) possui autoexecutoriedade, princípio segundo o qual o ato emanado será obrigatório, independentemente da vontade do administrado.
- e) deve obedecer ao princípio da proporcionalidade no exercício do mérito administrativo e, por isso mesmo, é impassível de revisão judicial nesse aspecto.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, uma vez os atos de natureza penal são de competência da polícia judiciária, a qual não se confunde com a polícia administrativa. A atuação da polícia administrativa concentra-se nas **esferas administrativa e cível**.

A **letra (b)** está de acordo com o entendimento do STJ a respeito, a exemplo do seguinte julgado:

Ademais, registro que esta Corte Superior possui entendimento de que as sanções administrativas aplicadas pelas agências reguladoras, no exercício do seu poder de polícia, não ofendem o princípio da legalidade, visto que a lei ordinária delega a esses órgãos a competência para editar normas e regulamentos no âmbito de sua atuação, **inclusive tipificar as condutas passíveis de punição**, principalmente acerca de atividades eminentemente técnicas. Nesse sentido: (..) 2. As agências reguladoras foram criadas no intuito de regular, em sentido amplo, os serviços públicos, **havendo previsão na legislação ordinária delegando à agência reguladora competência para a edição de normas e regulamentos no seu âmbito de atuação**. Dessarte, não há ilegalidade configurada na espécie na aplicação da penalidade pela ANTT, que agiu no exercício do seu poder regulamentar/disciplinar, amparado na Lei 10.233/2001.

(STJ - REsp: 1522520 RN 2015/0064901-6, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Publicação: DJ 22/02/2018)

Assim, tem-se entendido que as agências reguladoras possuem competência para aplicar sanções em razão de descumprimento de condutas por elas próprias definidas.

A **letra (c)** foi dada como incorreta, à época da prova. A jurisprudência do STJ inclinava-se pela possibilidade de delegação apenas das **fases de consentimento** (expedição de licenças e autorizações) e **fiscalização** a entes públicos com personalidade de direito privado.



Em relação às fases de **ordem** (também chamada de legislação) e de **sanção de polícia**, o STJ entendeu que decorrem diretamente do poder de império, não sendo passíveis de delegação legal.

Vejam um trecho do julgado:

2. (...) A controvérsia em debate é a possibilidade de exercício do poder de polícia por particulares (no caso, aplicação de **multas de trânsito por sociedade de economia mista**).

3. As atividades que envolvem a consecução do poder de polícia podem ser sumariamente divididas em quatro grupo, a saber: (i) legislação, (ii) consentimento, (iii) fiscalização e (iv) sanção.

4. No âmbito da limitação do exercício da propriedade e da liberdade no trânsito, esses grupos ficam bem definidos: o CTB estabelece normas genéricas e abstratas para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (legislação); a emissão da carteira corporifica a vontade o Poder Público (consentimento); a Administração instala equipamentos eletrônicos para verificar se há respeito à velocidade estabelecida em lei (fiscalização); e também a Administração sanciona aquele que não guarda observância ao CTB (sanção).

5. **Somente** o atos relativos ao **consentimento e à fiscalização** são **delegáveis**, pois aqueles referentes à legislação e à sanção derivam do poder de coerção do Poder Público.

Assim, a alternativa peca ao afirmar que a estatal poderia **aplicar sanções** com fundamento no poder de polícia.

De toda forma, aproveito para lembrar que, em outubro de 2020, o STF passou a defender a possibilidade de delegação da aplicação de multas a entidades públicas de direito privado, atendidos determinados pressupostos (RE 633.782/MG).

A **letra (d)** está incorreta. Primeiramente, registro que o poder de polícia administrativo possui sim autoexecutoriedade, como regra geral. No entanto, a autoexecutoriedade diz respeito à desnecessidade de submissão prévia ao Poder Judiciário, sendo que a imposição dos efeitos do ato ao administrado decorre de sua **coercibilidade**.

A **letra (e)** está incorreta. O Poder Judiciário poderá sim controlar o exercício do poder de polícia, inclusive utilizando, como critério, o princípio da proporcionalidade. Desarrazoado seria se o poder de polícia administrativa fosse ilimitado e sem qualquer controle.

Gabarito (B)

60. CEBRASPE/ MPE-PI – Promotor de Justiça Substituto - 2019



De acordo com o STF, a competência das agências reguladoras para editar atos normativos que visem à organização e à fiscalização das atividades por elas reguladas representa o exercício de seu poder administrativo

- a) discricionário, que depende da conveniência e da oportunidade.
- b) de polícia, na sua função normativa, estando subordinado ao disposto na lei.
- c) normativo, que é dotado de autonomia com relação às competências definidas em lei.
- d) regulamentar, visando à normatização de situações concretas voltadas à atividade regulada.
- e) disciplinar, objetivando a punição do administrado pela prática de atividade contrária ao disposto no ato normativo.

Comentários:

A questão menciona claramente o entendimento do STF quanto às competências das agências reguladoras. Nesse sentido, vale destacar a ADI 4874/DF, julgada em 1/2/2018, na qual o Supremo enquadrou a atividade normativa da Anvisa como sendo “típico exercício do poder de polícia da Administração”.

Segundo o STF, o poder de polícia da administração manifesta-se “tanto pela prática de atos específicos, de efeitos concretos, quanto pela **edição de atos normativos abstratos**, de alcance generalizado”. Não se mostra estranha ao poder geral de polícia da Administração, portanto, a competência de determinadas agências reguladoras para editar atos normativos visando à organização e à fiscalização das atividades por elas reguladas.

Assim, o gabarito é a **letra (B)**.

Aproveito para destacar que a existência de dois tipos de agências reguladoras no direito brasileiro, segundo leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁶⁴:

a) aquelas que exercem típico **poder de polícia**, com a imposição de limitações administrativas, fiscalização e repressão: como é o caso da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), da Ana (Agência Nacional das Águas) e da ANS (Agência Nacional de Saúde Pública Suplementar)

⁶⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 16220



Assim, quando estas agências expedem normas voltadas ao setor regulado, condicionando e restringindo atividades privadas, estariam exercendo típico poder de polícia.

b) as que regulam e **controlam as atividades que foram objeto de concessão, permissão ou autorização** de serviço público (telecomunicações, energia elétrica, transportes etc) ou de **concessão para exploração de bem público** (petróleo, rodovias etc): é o caso da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), da Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica), da ANP (Agência Nacional de Petróleo). Da delegação contratual dos serviços públicos resultam poderes para a Administração concedente, os quais são exercidos pelas agências reguladoras.

Em relação às **letras (C) e (D)**, incorretas, é importante comentar a diferença entre “**Poder Normativo**” e “**Poder Regulamentar**” apontado por parte da doutrina. Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁶⁵, o **Poder Normativo** é conceito mais amplo que **Poder Regulamentar**. Segundo a autora, a Administração Pública seria dotada não apenas de Poder Regulamentar, mas de Poder Normativo.

Nesta acepção, a edição de um decreto pelo Chefe do Executivo para regulamentar uma lei seria manifestação do Poder Regulamentar. Por outro lado, quando o Secretário da Receita Federal edita uma instrução normativa, teríamos expressão do Poder Normativo.

Assim, tomando por base tal ensinamento, a edição de ato normativo por parte das agências reguladoras seria expressão do poder normativo – e não do poder regulamentar.

O erro da alternativa (C), no entanto, é mencionar que tal poder é dotado de autonomia em relação à lei, na medida em que o exercício do poder normativo – ainda que seja para inovar o ordenamento jurídico – ocorre nos moldes previstos em lei.

Gabarito (B)

61. CEBRASPE/TCE-MG – Direito – 2018

Caso deixe de emitir ato obrigatório no prazo fixado em lei, o analista de controle externo

- a) estará necessariamente declarando a aceitação tácita de eventual pedido formulado
- b) não incidirá em qualquer penalidade, porque o silêncio administrativo não produz efeitos jurídicos
- c) terá o prazo de até noventa dias para se manifestar

⁶⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 152.



- d) deverá aguardar que seja proferida decisão judicial para que se manifeste
- e) cometerá abuso de poder pelo descumprimento do poder-dever de agir

Comentários:

O abuso do poder é caracterizado tanto por uma **ação** como por uma **omissão** da Administração. No presente caso, merece destaque o fato de a legislação determinar expressamente a atuação estatal e, até mesmo, estipular prazo. Diante desta normatização, se o agente público é omissivo, deixando de atuar, fica caracterizado o abuso de poder, na sua forma **omissiva**.

Aproveito para destacar, a este respeito, a lição de Hely Lopes Meirelles, ao mencionar que o silêncio ou a inércia da administração pública, embora não seja ato administrativo, em alguns casos será também abuso de poder, que enseja correção judicial e indenização do prejudicado.

Gabarito (E)

62. CEBRASPE/TCE-MG – Direito – 2018

O regulamento editado por autoridade competente da administração pública, em atendimento a norma legal, para prover matéria reservada a lei é um regulamento

- a) delegado
- b) independente
- c) subordinado
- d) autônomo
- e) executivo

Comentários:

Questão capciosa que exigiu muita atenção dos candidatos. Percebam que o enunciado menciona que, ao mesmo tempo em que a matéria regulamentada é “reservada a lei”, o regulamento foi editado “em atendimento a norma legal”.



Assim, se estamos diante de um tema para o qual exige-se a edição de lei formal e houve uma norma de estatura legal atribuindo tal competência à autoridade administrativa (e não mais ao legislador), ocorreu a **deslegalização**⁶⁶, tendo lugar os **regulamentos delegados** (ou **autorizados**).

Lembro que tais regulamentos consistem na **autorização** dada pela Lei para que o Poder Executivo discipline **situações não reguladas no texto legal**. São situações em que a administração pública **vai além** de, simplesmente, regulamentar dispositivos legais já existentes, de sorte que os regulamentos autorizados **inovam o ordenamento jurídico e completam a regulamentação legal**.

Em muitas situações, consoante leciona Marcelo Alexandrino⁶⁷, a lei traça apenas linhas gerais, diretrizes de alto nível, cabendo ao Poder Executivo avançar e completar tais disposições. Tais regulamentos são utilizados, em geral, para **questões de caráter técnico**, cuja *expertise* necessária está concentrada nos órgãos técnicos do Poder Executivo. O exemplo mais comum na doutrina⁶⁸ é a lei que autoriza a Anatel a editar normas técnicas que completarão as disposições legais e estabelecerão o marco regulatório do setor.

Aproveito para diferenciar os principais aspectos destes regulamentos com os decretos regulamentares e autônomos:

Decreto Regulamentar	Decreto Autônomo	Regulamentos delegados ou autorizados
<ul style="list-style-type: none">•previsto na CF, art. 84, IV•regulamenta disposições já constantes de lei•competência indelegável	<ul style="list-style-type: none">•previsto na CF, art. 84, VI•usado apenas para organizar a Adm. e extinguir cargos/funções•delegável a competência para sobre tais matérias	<ul style="list-style-type: none">•sem previsão constitucional•completam a lei, com disposições que não constavam do diploma legal•matérias de conteúdo técnico

Gabarito (A)

⁶⁶ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 59

⁶⁷ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 288-289

⁶⁸ Op. Cit. P. 291



LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

1. Cebraspe/Policial Rodoviário - PRF/2021

Determinado órgão público firmou contrato administrativo com uma empresa de reconhecida especialização no mercado, para a prestação de serviços de treinamento de pessoal de natureza singular aos seus servidores. Durante a execução do contrato, a empresa descumpriu uma das cláusulas contratuais. A administração pública, então, aplicou multa por inexecução parcial do acordado. Insatisfeita, a empresa impetrou mandado de segurança no Poder Judiciário em face do ato administrativo que aplicara a penalidade sem prévia oitiva.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

A aplicação de multa em questão decorre do poder administrativo disciplinar.

2. Cebraspe/Agente - PF/2021

Determinado agente da Polícia Federal revelou um segredo sobre uma operação policial que seria realizada para deter uma quadrilha de traficantes. Ele havia se apropriado desse segredo em razão do seu cargo. Tendo a operação fracassado, a administração da Polícia recebeu uma denúncia sobre o ocorrido e abriu processo administrativo disciplinar contra o referido servidor.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsequente.

O processo aberto contra o servidor caracteriza poder de polícia administrativo.

3. Cebraspe/TC-DF – Auditor - 2021

O ato regulamentar poderá impor obrigações e direitos, desde que estes não sejam contrários à lei que tiver ensejado a sua prática.

4. Cebraspe/TCE-RJ – Auditor - 2021

O poder de polícia administrativa é indelegável a particulares e entre órgãos.

5. Cebraspe/MPE-CE - Técnico - 2020

O corpo de bombeiros de determinada cidade, em busca da garantia de máximo benefício da coletividade, interditou uma escola privada, por falta de condições adequadas para a evacuação em caso de incêndio. Nesse caso, a atuação do corpo de bombeiros decorre imediatamente do poder disciplinar, ainda que o proprietário da escola tenha direito ao prédio e a exercer o seu trabalho.



6. Cebraspe/MPE-CE - Técnico - 2020

Um tenente da Marinha do Brasil determinou que um grupo de soldados realizasse a limpeza de um navio, sob pena de sanção se descumprida a ordem. Nesse caso, o poder a ser exercido pelo tenente, em caso de descumprimento de sua ordem, é disciplinar e deriva do poder hierárquico.

7. Cebraspe/TJ-AM - Assistente - 2019

A polícia judiciária é repressiva e está adstrita aos órgãos e agentes do Poder Judiciário, enquanto a polícia administrativa é preventiva e está disseminada pelos órgãos da administração pública.

8. CEBRASPE/ STJ – Conhecimentos Básicos – 2018

Julgue o item a seguir, relativos aos poderes da administração pública.

O desvio de poder ocorre quando o ato é realizado por agente público sem competência para a sua prática.

9. CEBRASPE/ STJ - Analista Judiciário – Área Administrativa – 2018

No que se refere aos poderes administrativos, julgue o item que se segue.

O abuso de poder pode ocorrer tanto na forma comissiva quanto na omissiva, uma vez que, em ambas as hipóteses, é possível afrontar a lei e causar lesão a direito individual do administrado.

10. CEBRASPE/ STJ – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

Acerca dos poderes da administração pública e da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.

Em razão da discricionariedade do poder hierárquico, não são considerados abuso de poder eventuais excessos que o agente público, em exercício, sem dolo, venha a cometer.

11. CEBRASPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional – 2018

Julgue o item subsecutivo, a respeito dos poderes da administração pública.

Poder discricionário corresponde à prerrogativa do gestor público de avaliar a conveniência e a oportunidade de praticar determinado ato administrativo.

12. CEBRASPE/ STM - Analista Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito dos poderes administrativos, da contratação com a administração pública e do processo administrativo — Lei n.º 9.784/1999 —, julgue o item seguinte.

A contratação de prestação de serviços de manutenção predial está dentro da esfera do poder discricionário da administração.

13. CEBRASPE/ PC-MA - Delegado de Polícia Civil – 2018

Com relação aos poderes administrativos, a prerrogativa da administração pública de editar atos normativos para ordenar a atuação de órgãos subordinados decorre do exercício do poder

a) discricionário.

b) disciplinar.



- c) de polícia.
- d) regulamentar.
- e) hierárquico.

14. CEBRASPE/ PC-MA – Escrivão de Polícia – 2018

A administração pública detém determinados poderes, a partir dos quais busca satisfazer o interesse público, que se sobrepõe ao interesse privado. Nesse sentido, o poder de cada ente administrativo de apurar infrações e aplicar penalidades a servidores públicos consiste no poder

- a) disciplinar.
- b) vinculado.
- c) discricionário.
- d) hierárquico.
- e) regulamentar.

15. CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB- Conhecimentos Básicos – Cargos 1,2 e 3 – 2018

A respeito da organização e dos poderes da administração pública, julgue o próximo item.

Define-se poder vinculado da administração pública como a faculdade do gestor público de determinar condutas vinculadas à sua conveniência e oportunidade, observada a legalidade.

16. CEBRASPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional - 2018

Julgue o item subsecutivo, a respeito dos poderes da administração pública.

A administração pública exerce o poder disciplinar ao aplicar sanções, por exemplo, a um motorista particular que dirige seu veículo em velocidade acima da máxima permitida.

17. CEBRASPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional - 2018

Julgue o item subsecutivo, a respeito dos poderes da administração pública.

Ao exercer o poder regulamentar, a administração pública pode extrapolar os limites do ato normativo primário, desde que o faça com vistas à finalidade pública.

18. CEBRASPE/ EBSERH – Advogado - 2018

Julgue o seguinte item, a respeito dos poderes da administração pública.

O poder hierárquico se manifesta no controle exercido pela administração pública direta sobre as empresas públicas.

19. CEBRASPE/ STJ - Conhecimentos Básicos – 2018

Julgue o item a seguir, relativos aos poderes da administração pública.

O poder hierárquico impõe o dever de obediência às ordens proferidas pelos superiores hierárquicos, ainda que manifestamente ilegais, sob pena de punição disciplinar.

20. CEBRASPE/ STM - Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018



Considerando a doutrina majoritária, julgue o próximo item, referente ao poder administrativo, à organização administrativa federal e aos princípios básicos da administração pública.

No exercício do poder regulamentar, o Poder Executivo pode editar regulamentos autônomos de organização administrativa, desde que esses não impliquem aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

21. CEBRASPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional – 2018

Julgue o item subsecutivo, a respeito dos poderes da administração pública.

Por meio do poder de polícia administrativo, a autoridade policial tem competência para convocar testemunha para depor em delegacia de polícia.

22. CEBRASPE/ EBSERH – Advogado – 2018

Julgue o seguinte item, a respeito dos poderes da administração pública.

A coercibilidade é um atributo que torna obrigatório o ato praticado no exercício do poder de polícia, independentemente da vontade do administrado.

23. CEBRASPE/ TCM-BA – Auditor Estadual de Infraestrutura – 2018

Assinale a opção que apresenta o poder da administração pública que limita o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.

- a) poder hierárquico
- b) poder de disciplinar
- c) poder de polícia
- d) poder regulamentar
- e) poder discricionário

24. CEBRASPE/ STM - Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito dos poderes administrativos, de licitações e contratos e do processo administrativo, julgue o item subsequente.

Embora o poder de polícia da administração seja coercitivo, o uso da força para o cumprimento de seus atos demanda decisão judicial.

25. CEBRASPE/ PC-MA – Investigador de Polícia – 2018

Em relação ao poder de polícia, julgue os itens a seguir.

I - O poder de polícia não tem relação com o direito do consumidor.

II - O poder de polícia será sempre exercido em caráter vinculado, nos estritos termos da lei que autoriza o seu exercício.

III - A polícia judiciária é privativa de corporações especializadas — polícias civis e militares —, enquanto a polícia administrativa se distribui entre diversos órgãos da administração.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.



- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas o item III está certo.
- d) Apenas os itens I e II estão certos.
- e) Apenas os itens II e III estão certos.

26. CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB - Conhecimentos Básicos – Cargos: 1,2 e 3 – 2018

No que se refere às características do poder de polícia e ao regime jurídico dos agentes administrativos, julgue o item que se segue.

As multas de trânsito, como expressão do exercício do poder de polícia, são dotadas de autoexecutoriedade.

27. CEBRASPE/ TRF - 1ª REGIÃO- Analista Judiciário – Área Administrativa - 2017

Alguns meses após a assinatura de contrato de concessão de geração e transmissão de energia elétrica, a falta de chuvas comprometeu o nível dos reservatórios, o que deteriorou as condições de geração de energia, elevando os custos da concessionária. A agência reguladora promoveu, então, alterações tarifárias visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro firmado no contrato. Todavia, sem que houvesse culpa ou dolo da concessionária, o fornecimento do serviço passou a ser intermitente, o que provocou danos em eletrodomésticos de usuários de energia elétrica.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

A alteração tarifária promovida pela agência reguladora é exemplo de exercício do poder hierárquico da agência sobre as concessionárias.

28. CEBRASPE/ TRF - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2017

Com referência aos poderes administrativos, julgue o item subsecutivo.

Em regra, o poder regulamentar é dotado de originariedade e, por conseguinte, cria situações jurídicas novas, não se restringindo apenas a explicitar ou complementar o sentido de leis já existentes.

29. CEBRASPE/ TRT - 7ª Região – 2017

Para garantir maior segurança à coletividade, foi determinada restrição do acesso a certa área pública, que era utilizada livremente por todos.

Nessa situação, com base nos poderes administrativos, essa determinação é

- a) irregular, porque extrapola o poder hierárquico exercido pela administração pública em desfavor do particular.
- b) irregular, tendo em vista que a administração não pode restringir o acesso a bens públicos por configurar isso abuso de poder.
- c) válida, em decorrência do poder regulamentar conferido ao ente público.
- d) válida, em decorrência do poder de polícia que visa ao interesse da coletividade.

30. CEBRASPE/ TRT - 7ª Região – 2017

Para cumprir suas funções e finalidades, a administração pública pode, à luz do princípio da supremacia do interesse público, exercer alguns poderes previstos na doutrina. Uma das espécies de poder administrativo é o poder



- a) disciplinar.
- b) de ordem jurídica.
- c) negocial.
- d) enunciativo.

31. CEBRASPE/ PJC-MT - Delegado de Polícia Substituto – 2017

A administração pública de determinado município brasileiro constatou o funcionamento irregular de um estabelecimento que comercializava refeições. Nessa hipótese,

I - se houver tentativa do proprietário para impedir o fechamento do estabelecimento, a administração poderá utilizar-se da força pública, independentemente de decisão liminar.

II - a administração, com a utilização de seus próprios meios, poderá impedir o funcionamento do estabelecimento.

III - a administração estará impedida de utilizar o critério da discricionariedade para impedir o funcionamento do estabelecimento.

IV - a administração deverá utilizar a polícia judiciária para executar o ato de impedir o funcionamento do estabelecimento.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) III e IV
- d) I, II e IV.
- e) II, III e IV.

32. CEBRASPE/ TCE-PE - Auditor de Controle Externo – Auditoria de Contas Públicas – 2017

Com relação a agentes públicos, atos administrativos, poderes da administração pública e responsabilidade civil do Estado, julgue o item subsequente.

Ainda que a lei ofereça ao agente público mais de uma alternativa para o exercício do poder de polícia, a autoridade terá limitações quanto ao meio de ação.

33. CEBRASPE/ SERES-PE – Agente de Segurança Penitenciária – 2017

Com relação ao poder de polícia, julgue os itens a seguir.

I - A coercibilidade caracteriza-se pela possibilidade de a administração pública executar decisões pelos próprios meios, sem recorrer previamente ao Poder Judiciário.

II - A autoexecutoriedade caracteriza-se pela obrigação de os administrados observarem os comandos emitidos por atos de polícia.

III - Denomina-se originário o poder de polícia que abrange leis e atos administrativos provenientes de pessoas políticas da Federação.

IV O poder de polícia é discricionário, mas limitado por lei.



Estão certos apenas os itens:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

34. CEBRASPE/ TRE-PE - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2017

O poder de polícia

- a) é indelegável.
- b) é delegável no âmbito da própria administração pública, em todas as suas dimensões, a pessoas jurídicas de direito privado e, também, a particulares.
- c) é suscetível de delegação no âmbito da própria administração pública, desde que o delegatário não seja pessoa jurídica de direito privado.
- d) pode ser delegado em sua dimensão fiscalizatória a pessoa jurídica de direito privado integrante da administração pública.
- e) pode ser delegado em suas dimensões legislativa e sancionadora a pessoa jurídica de direito privado integrante da administração pública.

35. CEBRASPE/ PC-GO - Delegado de Polícia Substituto – 2017

De acordo com a legislação e a doutrina pertinentes, o poder de polícia administrativa

- a) pode manifestar-se com a edição de atos normativos como decretos do chefe do Poder Executivo para a fiel regulamentação de leis.
- b) é poder de natureza vinculada, uma vez que o administrador não pode valorar a oportunidade e conveniência de sua prática, estabelecer o motivo e escolher seu conteúdo.
- c) pode ser exercido por órgão que também exerça o poder de polícia judiciária.
- d) é de natureza preventiva, não se prestando o seu exercício, portanto, à esfera repressiva.
- e) é poder administrativo que consiste na possibilidade de a administração aplicar punições a agentes públicos que cometam infrações funcionais.

36. CEBRASPE/ SEDF - Conhecimentos Básicos – 2017

No que se refere aos poderes administrativos, aos atos administrativos e ao controle da administração, julgue o item seguinte.

O poder de polícia administrativo é uma atividade que se manifesta por meio de atos concretos em benefício do interesse público. Por conta disso, a administração pode delegar esse poder a pessoas da iniciativa privada não integrantes da administração pública.

37. CEBRASPE/ SEDF - Conhecimentos Básicos – Cargo 2 – 2017

Com relação aos poderes e atos administrativos, julgue o próximo item.



A coercibilidade, uma característica do poder de polícia, evidencia-se no fato de a administração não depender da intervenção de outro poder para torná-lo efetivo.

38. CEBRASPE/ TCE-PE – Analista de Gestão – Administração – 2017

Uma aluna de um colégio estadual, maior de dezoito anos de idade, foi flagrada depredando o mobiliário da escola. Em razão disso, o diretor do colégio aplicou a ela uma penalidade de suspensão por três dias, na forma do regimento da instituição.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item que se segue, considerando os poderes da administração pública e os princípios de direito administrativo.

O ato do diretor do colégio é exemplo de exercício do poder disciplinar pela administração pública.

39. CEBRASPE/ TRE-BA - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2017

A aplicação de advertência a servidor público, em decorrência do cometimento de infração funcional, demonstra o exercício do poder

- a) regulamentar.
- b) disciplinar.
- c) hierárquico.
- d) vinculado.
- e) de polícia.

40. CEBRASPE/ Prefeitura de Belo Horizonte – MG - Procurador Municipal – 2017

Em relação aos poderes e deveres da administração pública, assinale a opção correta.

- a) É juridicamente possível que o Poder Executivo, no uso do poder regulamentar, crie obrigações subsidiárias que viabilizem o cumprimento de uma obrigação legal.
- b) De acordo com o STF, ao Estado é facultada a revogação de ato ilegalmente praticado, sendo prescindível o processo administrativo, mesmo que de tal ato já tenham decorrido efeitos concretos.
- c) De acordo com o STF, é possível que os guardas municipais acumulem a função de poder de polícia de trânsito, ainda que fora da circunscrição do município.
- d) Do poder disciplinar decorre a atribuição de revisar atos administrativos de agentes públicos pertencentes às escalas inferiores da administração.

41. CEBRASPE/ Prefeitura de Fortaleza – CE - Procurador do Município - 2017

Com relação a processo administrativo, poderes da administração e serviços públicos, julgue o item subsecutivo.

O exercício do poder regulamentar é privativo do chefe do Poder Executivo da União, dos estados, do DF e dos municípios.

42. CEBRASPE/ TRE-PE - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2017

Determinada agência reguladora, atuando em sua esfera de atribuições, editou ato normativo de apurada complexidade técnica com vistas a elucidar conceitos legais e regular determinado segmento de atividades consideradas estratégicas e de interesse público.



Nessa situação hipotética, a atuação da agência configurou exercício do poder

- a) de polícia.
- b) regulamentar.
- c) discricionário.
- d) disciplinar.
- e) hierárquico.

43. CEBRASPE/ TRE-PE - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2017

Assinale a opção correta com relação ao poder hierárquico.

- a) Decorre do poder hierárquico o poder de revisão, por superior, dos atos praticados por subordinado.
- b) A disciplina funcional guarda relação com o poder disciplinar, não se ligando ao poder hierárquico.
- c) A avocação é regra ampla e geral cuja difusão deve ser estimulada em prol da eficiência.
- d) A hierarquia administrativa é restrita ao Poder Executivo.
- e) Subordinação e vinculação, como decorrências do poder hierárquico, são institutos que se confundem e que se caracterizam pelo controle que se dá no âmbito de um mesmo ente.

44. CEBRASPE/ SEDF - Conhecimentos Básicos – 2017

No que se refere aos poderes administrativos, aos atos administrativos e ao controle da administração, julgue o item seguinte.

A administração, ao editar atos normativos, como resoluções e portarias, que criam normas estabelecedoras de limitações administrativas gerais, exerce o denominado poder regulamentar.

45. CEBRASPE/ SEDF - Conhecimentos Básicos – Cargos 27 a 35 – 2017

José, chefe do setor de recursos humanos de determinado órgão público, editou ato disciplinando as regras para a participação de servidores em concurso de promoção.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

A edição do referido ato é exemplo de exercício do poder regulamentar.

46. CEBRASPE/ SEDF - Conhecimentos Básicos – Cargo 38 – 2017

Maurício, chefe imediato de João (ambos servidores públicos distritais), determinou que este participasse de reunião de trabalho em Fortaleza – CE nos dias nove e dez de janeiro. João recebeu o valor das diárias. No dia oito de janeiro, João sofreu um acidente de carro e, conforme atestado médico apresentado para Maurício, teve de ficar de repouso por três dias, razão pela qual não pôde viajar. Essa foi a primeira vez no bimestre que João teve de se afastar do serviço por motivo de saúde.

Acerca dessa situação hipotética e de aspectos legais e doutrinários a ela relacionados, julgue o item a seguir.

A competência de Maurício para determinar que João participasse da reunião de trabalho decorre do poder hierárquico.

47. CEBRASPE/ SEDF - Conhecimentos Básicos – Cargos 36 e 37 – 2017



No que se refere aos poderes administrativos, aos atos administrativos e ao controle da administração, julgue o item seguinte.

O fato de a administração pública internamente aplicar uma sanção a um servidor público que tenha praticado uma infração funcional caracteriza o exercício do poder de polícia administrativo.

48. CEBRASPE/ Prefeitura de Fortaleza – CE - Procurador do Município – 2017

Com relação a processo administrativo, poderes da administração e serviços públicos, julgue o item subsequente.

Situação hipotética: Um secretário municipal removeu determinado assessor em razão de desentendimentos pessoais motivados por ideologia partidária. Assertiva: Nessa situação, o secretário agiu com abuso de poder, na modalidade excesso de poder, já que atos de remoção de servidor não podem ter caráter punitivo.

49. CEBRASPE/ TCE-PA - Auditor de Controle Externo –Área Fiscalização – Direito – 2016

Acerca dos servidores públicos, dos poderes da administração pública e do regime jurídico-administrativo, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: O proprietário de determinado restaurante recebeu notificação na qual constava a determinação de que a obra que havia sido irregularmente realizada na calçada do referido estabelecimento, para a colocação de mesas, teria de ser demolida. Assertiva: Nesse caso, decorrendo o prazo sem cumprimento da ordem, a administração poderá promover a demolição sob o manto da autoexecutoriedade dos atos administrativos e do poder de polícia.

50. CEBRASPE/ TC-DF – Analista de Administração Pública – Sistemas de TI – 2014

Considere que, durante uma fiscalização, fiscais do DF tenham encontrado alimentos com prazo de validade expirado na geladeira de um restaurante. Diante da ocorrência, lavraram auto de infração, aplicaram multa e apreenderam esses alimentos. Com base na situação hipotética apresentada, julgue os itens subsequentes.

A aplicação de multa ao estabelecimento comercial decorre do poder disciplinar da administração pública.

51. CEBRASPE/ TC-DF – Analista de Administração Pública – Sistemas de TI – 2014

(mesmo enunciado do item anterior)

Diante do risco à saúde da população, as mercadorias com prazo de validade expirado poderão ser imediatamente apreendidas, mesmo antes da abertura de processo administrativo e sem prévio contraditório do proprietário do estabelecimento.

52. CEBRASPE/ TC-DF – Analista de Administração Pública – Sistemas de TI – 2014

(mesmo enunciado do item anterior)

Se a aplicação da multa for indevida, a administração tem o poder de anulá-la, de ofício, independentemente de provocação do interessado

53. CEBRASPE/ TC-DF – Procurador – 2013

Acerca do direito administrativo, julgue os itens a seguir.



Segundo jurisprudência do STJ, no direito brasileiro admite-se o regulamento autônomo, de modo que podem os chefes de Poder Executivo expedir decretos autônomos sobre matérias de sua competência ainda não disciplinadas por lei.

54. CEBRASPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas - 2011

Com relação aos poderes administrativos, julgue os itens subsequentes.

A razoabilidade funciona como limitador do poder discricionário do administrador.

55. CEBRASPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo – Auditoria Governamental - 2011

Com relação aos poderes administrativos, julgue os itens subsequentes.

O poder disciplinar da administração pública confunde-se com o poder punitivo do Estado.

56. CEBRASPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas - 2011

Com relação aos poderes administrativos, julgue os itens subsequentes.

É obrigatória a obtenção prévia de autorização judicial para a demolição de edificação irregular.

57. CEBRASPE/ TCU - Auditor Federal de Controle Externo – Auditoria Governamental - 2011

Com relação aos poderes administrativos, julgue os itens subsequentes.

O exercício do poder de polícia não pode ser delegado a entidade privada.

58. CEBRASPE/ SEFAZ-RS – Auditor Fiscal da Receita Estadual – Bloco II – 2019

O alvará de licença e o alvará de autorização concedidos pela administração pública constituem meio de atuação do poder

- a) disciplinar.
- b) regulamentar.
- c) hierárquico.
- d) de polícia.
- e) hierárquico e do disciplinar.

59. CEBRASPE/ TJ-BA – Juiz de Direito Substituto – 2019

O poder de polícia administrativo

- a) limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade individual, regulando e fiscalizando atos civis ou penais.



- b) inclui, no âmbito das agências reguladoras, a possibilidade de tipificar imeditamente condutas passíveis de sanção, de acordo com o STJ.
- c) pode ser delegado a sociedade de economia mista que explore serviço público, a qual poderá praticar atos de fiscalização e aplicar multas.
- d) possui autoexecutoriedade, princípio segundo o qual o ato emanado será obrigatório, independentemente da vontade do administrado.
- e) deve obedecer ao princípio da proporcionalidade no exercício do mérito administrativo e, por isso mesmo, é impassível de revisão judicial nesse aspecto.

60. CEBRASPE/ MPE-PI – Promotor de Justiça Substituto - 2019

De acordo com o STF, a competência das agências reguladoras para editar atos normativos que visem à organização e à fiscalização das atividades por elas reguladas representa o exercício de seu poder administrativo

- a) discricionário, que depende da conveniência e da oportunidade.
- b) de polícia, na sua função normativa, estando subordinado ao disposto na lei.
- c) normativo, que é dotado de autonomia com relação às competências definidas em lei.
- d) regulamentar, visando à normatização de situações concretas voltadas à atividade regulada.
- e) disciplinar, objetivando a punição do administrado pela prática de atividade contrária ao disposto no ato normativo.

61. Cebraspe/TCE-MG – Direito – 2018

Caso deixe de emitir ato obrigatório no prazo fixado em lei, o analista de controle externo

- a) estará necessariamente declarando a aceitação tácita de eventual pedido formulado
- b) não incidirá em qualquer penalidade, porque o silêncio administrativo não produz efeitos jurídicos
- c) terá o prazo de até noventa dias para se manifestar
- d) deverá aguardar que seja proferida decisão judicial para que se manifeste
- e) cometerá abuso de poder pelo descumprimento do poder-dever de agir



62. Cebraspe/TCE-MG – Direito – 2018

O regulamento editado por autoridade competente da administração pública, em atendimento a norma legal, para prover matéria reservada a lei é um regulamento

- a) delegado
- b) independente
- c) subordinado
- d) autônomo
- e) executivo



GABARITOS

1.	C
2.	E
3.	E
4.	E
5.	E
6.	C
7.	E
8.	E
9.	C
10.	E
11.	C
12.	C
13.	E
14.	A
15.	E
16.	E
17.	E
18.	E
19.	E
20.	C
21.	E

22.	C
23.	C
24.	E
25.	C
26.	E
27.	E
28.	E
29.	D
30.	A
31.	A
32.	C
33.	E
34.	D
35.	C
36.	E
37.	E
38.	C
39.	B
40.	A
41.	C
42.	B

43.	A
44.	E
45.	C
46.	C
47.	E
48.	E
49.	C
50.	E
51.	C
52.	C
53.	E
54.	C
55.	E
56.	E
57.	C
58.	D
59.	B
60.	E
61.	B
62.	A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.